PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. da Fam. e Suc. Central

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO da Família e Suc. Central

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) SEVERINA TELMA DE JESUS ALVOLA

01 Vara de Família e Sucessões
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000

Grupo: 2.Família e Sucessão
Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora: 12:00
Data Alteração : 28/07/2006 Hora: 12:28
Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)
IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0000/000000

4º volume

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
autuo este Ofício _____
_____ termo.
Eu, _____ (_____), Escr., s

Pacote: 7213/10

REG. SOB nº _____

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª seção

20.460

JUÍZO DE DIREITO DA: V. da Familia e Suc. - Central

CARTÓRIO DO 1.º e OFÍCIO da Família e Sucessões

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) Jacy R. O[illegible] Machado Sub.

Fac. 2213/10

INVENTÁRIO

INVDO: JOSE CANDIDO DE SOUZA.

INVTE: TARGIBIO MARCIO ALONSO (fls.480). X - inv.te

MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI - inv.te.

(fls. 1025).

4º VOLUME

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que fica vinculado na capa de Alvará p/ alienação imóvel inventariado fls. 716, SP, 22/11/ (Angela A. Melo) Escrevente

Em

de mil novecentos e

autuo neste Cartório

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Esc., subs

Inventário SOB n. 20.460

Faute. 7213/10

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei p/manif. dos interessados conforme publicação de fls. 617

São Paulo, 09 de 06 de 1994

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 1994, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RENATO DE SALLES ABREU FILHO.

Eu, Escr. subscr.

p. 20.460

Aguarde-se, pois, o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília-Distrito Federal (fls. 537), e de conformidade com o ofício remetido através do Tribunal de Justiça (fls. 618).

Int.

SP, 13/06/1994

RENATO DE SALLES ABREU FILHO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 13 de 06 de 1994 recebi estes autos com o despacho supra

FIC 5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente processo
de fls. 619 foi aberto em 16/06/94
e encerrado em 21/06/94 com as partes fls. 159
devidamente intimadas.

Rio 21 de 06 de 1994

Eu, Escr. subscr.

JUNTADA

Em 22 de 07 de 1994 neste Ofício
junto a estes autos petição e
documentos que seguem. E para não termo.

Eu, Escr. subscr.

620

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CENTRAL.

Ref.: Proc. nº 20.460/37.
Ação de Inventário.

J. Conclusos
Em 7 de 19 94

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", entidade residencial criada nos termos dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em Processo de Regularização junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do DISTRITO FEDERAL, conforme dispõe os arts. 54 a 62, da Lei Distrital nº 353, de 18 de novembro de 1992, e a Lei Distrital nº 694/94, e regido por sua Convenção, cujo extrato foi publicado no D.O.U., Seção I, do dia 01 OUT 91,p. 21.201, e retificado no D.O.U., Seção I, do dia 31 OUT 91, p. 24.313, devidamente inscrito no CGC (MF) sob o número 26.510.321/0001-20, com sede à Rodovia DF-150 Km 3,5, Área de Expansão Urbana da Cidade Satélite de Sobradinho - Distrito Federal, por seu advogado devidamente constituído, conforme Mandato junto (DOCs 01 a 05),vem perante Vossa Excelência, com as merecidas homenagens, e tendo presente o disposto no art. 341, do Código de Processo Civil, dizer e requerer o seguinte:

I - DO INVENTÁRIO. QUESTÕES DE INTERESSE DO REQUERENTE

1. Tendo tomado conhecimento, através da Certidão anexa (DOC 06), que está em andamento procedimento vinculado à Ação de Inventário do de cujus JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, falecido, ao que parece, na Década de 1930, e desconhecendo

- CONTINUA

- CONTINUAÇÃO - pág. 02.

qual o verdadeiro papel do Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, 'nomeado Inventariante' em Ação que, a teor do art. 983, do CPC, já deveria ter chegado a termo 06 (seis) meses depois, é mister inquirir-se a razão de todo esse estranho quadro jurídico, já que, agora, mais de meio século depois de aberta a sucessão e, máxime, por se tratar de um único bem a ser partilhado, tudo está a exibir algum esforço de estraneidade jurídica, também considerados os seguintes fatos:

a) Conhecido, em BRASÍLIA, por vários ilícitos penais e falcatruas, conforme Certidões anexas (DOCs 07, 08, 09 e 10), tendo criado, através de Imobiliária sua, conforme denunciado na imprensa brasiliense, graves repercussões sobre a honestidade de suas realizações comerciais (DOC 11), é oportuno INFORMAR esse douto Juízo o fato MAIS GRAVE, com forte incidência no presente feito, sobre o papel de "Inventariante" do mesmo Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO. Consoante demonstram as "Escrituras Declaratórias" anexas (DOCs 12 e 13), o referido Cidadão, em 1989, ou seja, três anos antes de ser nomeado "Inventariante", já assegurava que a alegada área do Espólio, que supostamente pertence ao Espólio, era de sua propriedade e começou a vendê-la, de uma só vez, mais de 55 (cinqüenta e cinco) hectares!!! Depois, ainda conforme a outra "Escritura" inclusa, tendo engendrado um plano esperto para obter mais vantagens ilícitas, colocou como "testas-de-ferro" de seus escabrosos negócios, vários inocentes úteis, num expediente de banditismo a causar espécie à Máfia Siciliana. Assim, MM. Julgador, é de todo relevante que se registre que, além de ter já dilapidado o bem que afirma agora pertencer ao Espólio, é fato inconteste que o citado Elemento, diante das Ações Penais e Inquérito que contra ele tramitam em todo o Distrito Federal, está longe de poder satisfazer a exigência de IDONEIDADE para o exercício do encargo de Inventariante, conforme clara dicção do art. 990, inciso IV, do Código de Processo Civil.

b) Na Capital da República, empós notória a sua vida de ilícitos penais de que dão conta as Certidões acima, este ano de 1994 ajuizou contra o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" uma Ação Reivindicatória, para, não se sabe com que supedâneo, e contra a realidade jurídica em marcha no Distrito Federal, com relação à regularização dos CONDOMÍNIOS situados em áreas de expansão urbana, em conformidade com a Lei Distrital nº 694, de 08 de abril de 1994 (cópia anexa - DOC 14), e arts. 54 a 62, da Lei Distrital nº 363, de 18 de novembro de 1992, vir alegar que é "Inventariante" de bem que não mais existe,

- CONTINUA -

inclusive porque já alienado, grande parte, por ele, sem qualquer autorização, e, no tocante à área remanescente, onde se situam vários Condomínios, já se operou o fenômeno do Usucapião. Destarte, o que pretende o dito "Inventariante" é tumultuar o bom andamento da Administração da Justiça, eis que a posse dos CONDÔMINOS, nos termos da Constituição Federal (arts. 5º, XXIII; 182, §§ 1º, 2º e 4º), considerada a decisão do Governo do DF, cuja prerrogativa remonta ao venerando art. 3º, da Constituição da República de 24 de fevereiro de 1891, de regularizar os Condomínios, transformando a área rural em urbana (cotege-se com o ensino insofismável de Mestre HELY LOPES MEIRELLES in "Direito Administrativo Brasileiro", S.Paulo, Malheiros, 18a. ed., pp.456 a 457). Portanto, em homenagem à Súmula nº 237, do Pretório Excelso, e arts. 489, 550, 552, entre outros, do Código Substantivo Civil, segue-se que a serôdia pretensão do "Inventariante" do Espólio falece de qualquer seriedade fático-jurídica.

c) Nessas Ações ajuizadas em Brasília, pelo "Inventariante", sem levar em conta o disposto no art. 12, § 1º, do CPC, os supostos herdeiros não integram a lide, como Autores, ou em outra qualquer situação permitida no Estatuto Processual, e essa ausência, como é compreensível, só pode gerar um clima de suspeita, considerando a pessoa de quem se trata.

2. Por isso, a simples notícia desses fatos já era de obrigação do CONDOMÍNIO ora Requerente trazer ao sage conhecimento de Vossa Excelência, haja vista que o Requerente está, através de Ação de Usucapião Extraordinário, Processo nº 020.934/94, em curso na respeitável Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, peça inaugural anexa (DOC 15), regularizando o domínio da área em que está erigido, já que se cuida de posse mansa, pacífica e prolongada, de mais de 20 (vinte) anos - para cuidar-se da cadeia possessória mais recente.

II - DA PRETENSÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS"

3. Assim, considerados os fatos acima, pretende o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", além de informar esse honrado e digno Juízo, dos fatos narrados e devidamente comprovados, estabelecer, de forma clara, como situação inarredável, que ele, Condomínio, possui interesse no desate do feito ressurrecto (Ação de Inventário/Arrolamento), já que,

- CONTINUA -

embora não adentrando nele, por ora, por causa do procedimento, em si, com uma oposição (arts. 56 a 61, do CPC), salvo se Vossa Excelência entender devesse ser essa a melhor via a ser eleita, é de registrar-se, ainda, a seguinte situação:

a) Em processo de regularização, como os demais Condomínios de Brasília (vide art. 1º da Lei Distrital nº 694/94, cópia anexa - DOC 14), situação que envolve uma população de cerca de 300.000 pessoas, embora o CONDOMÍNIO Requerente inclua apenas 31 (trinta e uma) famílias, é de examinar-se, como requerido fica, a possibilidade de o Requerente HABILITAR-SE NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, para que o seu direito à regularização do domínio, que a posse já está segura, não venha a ser prejudicado.

b) A teor da Legislação do Distrito Federal, a pretensão de partilha do Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, depois já operado o fenômeno do usucapião, e, além disso, pairando até mesmo dúvida sobre a área que ele supostamente entende pertencer ao Espólio, o que não é verossímil, em face da prova pericial em contrário, como ocorreu no Processo nº 8.127/93, em curso na insigne Vara Cível Única da Circunscrição Judiciária da Cidade Satélite de Sobradinho - Distrito Federal.

III -DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" sua HABILITAÇÃO nos autos do Inventário de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em sendo o caso de a área onde está erigido o CONDOMÍNIO realmente vir a ser configurada como integrante do Espólio e que, por ocasião da partilha, uma vez habilitado, e se de outra forma antes não lhe for reconhecido o domínio do bem, ou seja, da área de 2,9653 (dois vírgula nove seis cinco três) hectares, onde se encontram várias construções e residem os Condôminos, lhe seja adjudicada, na forma da Lei.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, de julho de 1994

Evilásio J. Araújo
ADVOGADO
CIC Nº 120.398
OAB/UF 0868

ESCRITÓRIO: SDS Ed. Venâncio V Sala 112 - Brasília - DF
Caixa Postal, 08688 - 70.312-970 - Tel. 224-1091

624

C O N V E N C Ã O D E C O N D O M Í N I O

Pelo presente instrumento, que entre si fazem os possuidores e titulares de direitos sobre a Gleba Rural denominada "Chacara Meus Sonhos", localizada na Rodovia DF-150, Km 2,5, Nucleo Rural Sobradinho II, Distrito Federal, convocados para elaboração uma Convenção de Condominio, nos termos do Art. 9º e demais dispositivos aplicáveis à espécie, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, todos cônscios da necessidade de disciplinar o uso das partes comuns e privativas, bem como estabelecer os principios para a melhor convivência e defesa dos direitos e interesses mútuos, INSTITUEM, APROVAM e se OBRIGAM a cumprir a presente CONVENÇÃO DE CONDOMINIO RESIDENCIAL:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - A Gleba Rural "Meus Sonhos", à partir desta data denominada CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS, é composta, em sua área total, de 2,9653 (dois virgula nove seis cinco três) hectares, divididos em:

a) 31 (trinta e uma) frações autônomas, todas indivisiveis, das quais, 24 (vinte e quatro) medem 600m² (seiscentos metros quadrados), representadas pelos números 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30; o nº 01, com 1.519m², o nº 1A, com 911m², o nº 4, com 780m²; o nº 2, com 745m²; o nº 29, com 748m²; o nº 6, com 729m²; e o nº 3, com 720m².

b) 1 (uma) área verde, medindo 3.762m², situada à frente da fração nº 1;

c) 1 (uma) área de lazer, que também pode ser transformada em área verde, a critério da Assembléia Geral, medindo 1.024,09m², situada no limite Norte do Condominio, junto à fração nº 30;

d) uma área para casa de caseiro, medindo 200m²;

e) estacionamentos: o primeiro, situado na área Sul do Condominio, junto ao Portão de Entrada, à frente da casa de caseiro, com 8 vagas; o segundo, com 16 vagas, situado na Rua de Acesso, à partir das frações nºs 23 e 26;

f) Arruamento para trânsito, que inicia no Portão de Entrada e passa entre a área verde e a casa de caseiro, à frente, e segue entre as frações, separando as de números pares das de números impares, até os números 17 e 22, quando se adapta para permitir a construção do segundo estacionamento, com 16 vagas, atingindo a divisa Norte do Condominio, onde termina.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, condominiais e regimentais, independentemente do tamanho das áreas privativas, todas as frações terão os mesmos direitos, prerrogativas e obrigações, inclusive com relação ao uso das áreas comuns e ao pagamento de taxas de condomínio.

Art. 2º - São áreas comuns as mencionadas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo anterior; e partes exclusivas de cada Condômino as respectivas unidades autônomas, numeradas de 1, 1A à 30, conforme discriminação na alínea "a", do artigo precedente.

Parágrafo único - As frações ideais, de uso comum, independentemente do tamanho da área das unidades autônomas exclusivas, serão atribuidas a cada Condômino em partes rigorosamente iguais.

6258

Art. 2º - A utilização das áreas comuns, obedecido o zoneamento do Meio Ambiente, o fim a que se destinam e a legislação aplicável à espécie, inclusive as disposições do Regimento Interno, será eventualmente objeto de decisão da Assembléia Geral dos Condôminos.

CAPÍTULO II - DAS BENFEITORIAS

Art. 4º - As benfeitorias erigidas nas áreas comuns pertencem aos Condôminos e se destinam ao usufruto deles. São benfeitorias, na data em que esta Convenção foi aprovada:

a) a Portaria;

b) uma Caixa d'Água, com capacidade total de 15 mil litros;

c) um poço semi-artesiano, com bomba marca "Leão", instalada a 72 metros de profundidade no mesmo poço, com vazão de 08 (oito) mil litros/hora;

d) rede d'água, com um ponto de água em cada unidade autônoma;

e) rede de iluminação pública, com luminárias e lâmpadas foto-células;

f) uma subestação trifásica com transformador de 30 KVA;

g) um estacionamento já construído, situado próximo ao portão de entrada;

h) as seis luminárias de jardim, instaladas na área verde;

i) cerca com postes de concreto, com nove fios de arame farpado; e

j) rua de acesso às unidades autônomas.

Parágrafo Primeiro - As benfeitorias acima citadas integram, coletivamente, o patrimônio dos Condôminos, que, no entanto, não poderão exigir, a qualquer pretexto, o pagamento respectivo, caso venham a transferir a terceiros suas frações autônomas.

Parágrafo Segundo - Outras benfeitorias - voluptuárias, úteis ou necessárias - serão implantadas, nas áreas comuns, a critério da Assembléia Geral, obedecida, no tocante ao quorum, em se tratando de benfeitorias voluptuárias, o mínimo de 20 (vinte e cinco) do total numérico dos Condôminos; se úteis, o mínimo de 20 (vinte) dos Condôminos; e, se necessárias, bastará a maioria simples dos presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos de cada Condômino:

a) usar, fruir e dispor da respectiva unidade autônoma, de finalidade estritamente residencial, desde que não prejudique a segurança e a boa ordem do Condomínio, não cause danos aos demais Condôminos e não ofenda as normas legais, as disposições desta Convenção e do Regimento Interno;

b) usar e fruir das partes comuns do Condomínio, desde que não prejudique igual direito dos demais Condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;

626

c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso ao Condomínio;

d) examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração, e pedir esclarecimentos ao Síndico;

e) utilizar os serviços da Portaria e os estacionamentos, desde que não perturbe a sua ordem ou desvie os empregados do Condomínio para serviços particulares;

f) comparecer às Assembléias e nelas discutir, votar e ser votado;

g) denunciar ao Síndico qualquer irregularidade que porventura observar;

h) edificar os prédios que desejar, na área exclusiva, que será ocupada segundo seu próprio arbítrio, salvo disposições legais em contrário e observada a restrição inserta no item "a", deste artigo;

i) alienar ou alugar a unidade, transferir direitos pertinentes à sua aquisição para terceiros, os constituir direitos reais sobre ela, exigidos, apenas, a quitação de obrigações financeiras já assumidas perante o Condomínio;

j) usufruto das benfeitorias comuns mencionadas no Capítulo II;

k) fazer-se representar por procuração, com direito a voto, nas Assembléias Gerais, desde que, no Mandato, sejam explicitados os poderes e seja com data definida; e

l) propor mudanças na Convenção e no Regimento Interno, observadas as condições para isso estabelecidas.

Art. 6º - Obedecidos os princípios adotados por esta Convenção - privacidade, bem comum, segurança, preservação do meio ambiente e higiene coletiva - são deveres dos Condôminos:

a) guardar decoro e respeito no uso das partes comuns, não usando nem permitindo que usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinam;

b) não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas ou a pessoas de seus costumes ou para instalação de qualquer objeto capaz de causar danos ou incômodo aos demais Condôminos;

c) manter e incentivar uma mentalidade de preservação da Natureza, objetivando melhorar a qualidade de vida, não poluir as áreas comuns, nem as áreas exclusivas, e não danificar árvores e o verde existentes no Condomínio;

d) não desenvolver, na Rua de Acesso Interna, velocidade superior a 40 km/h, na subida, ou superior a 30, na descida;

e) não permanecer em estado de embriaguez nas áreas comuns;

f) não estender as redes elétrica e hidráulica para área vizinha do Condomínio;

g) assumir os prejuízos eventualmente causados por seus dependentes ou pessoa vinculada à sua residência, além daqueles que porventura der causa;

h) manter, no caso de ausência de construção, a respectiva área exclusiva limpa, com muro ou cerca;

627

i) não obstruir a Rua de Acesso, ainda que temporariamente, nem usar as áreas comuns para depósito de lixo ou resto de construção;

j) não utilizar os empregados do Condomínio para serviços particulares, salvo se autorizado pelo Síndico;

k) não manter nas respectivas unidades autônomas, substâncias, instalações, instrumentos ou aparelhos que causem perigo à segurança do Condomínio ou incômodo aos Condôminos;

l) não manter nas áreas comuns animais de qualquer sorte que venham a causar incômodo ou representem perigo para os Condôminos;

m) não fracionar a respectiva unidade autônoma para fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente;

n) contribuir para as despesas comuns do Condomínio, efetuando o recolhimento nas datas fixadas;

o) contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembléia Geral, na proporção cabível a cada fração autônoma;

p) comunicar, imediatamente, ao Síndico, a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma;

q) cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas da Assembléia Geral;

r) pagar as multas;

s) fazer constar dos respectivos instrumentos de venda, cessão ou locação da unidade autônoma, a obrigação de obediência a esta Convenção, ao Regimento Interno, além das resoluções da Assembléia Geral, sob pena de incorrer na multa de três taxas devidas, sem prejuízo da sujeição compulsória dos interessados às mesmas normas disciplinares do Condomínio; e

t) construir, consensualmente, com os vizinhos laterais, no tocante ao modelo, o muro ou cerca, divididas as despesas entre as partes.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembléia Geral é o Órgão Administrativo Superior do Condomínio e última instância decisória, competindo-lhe pois, julgar os recursos contra os atos do Síndico, nos termos do Art. 23, parágrafos 1º e 2º desta Convenção.

Art. 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de carta registrada ou protocolada pelo Síndico, ou por Condôminos que representem ou formem um grupo de 10 (dez), ou, a seu pedido, o Síndico não convocá-la (Art. 23, letras "f" e "g").

Parágrafo Primeiro - As convocações indicarão o resumo da Ordem do Dia, a data, a hora e o local de realização da Assembléia e serão assinadas pelo Síndico ou pelos Condôminos que a convocarem.

Parágrafo Segundo - As convocações de Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do Relatório e Contas do Síndico, até essa data, e da Proposta de Orçamento relativo ao exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - Entre a data da convocação e da Assembléia deverá medear um prazo de oito dias, no mínimo, salvo as convocações de Assembléia

628

Extraordinária, cujo prazo poderá ser menor, quando comprovada a urgência.

Parágrafo Quarto - É lícito, no mesmo Edital, fixar o horário em que se realizará a Assembléia em primeira e segunda convocações, mediando entre ambas o período de 30 minutos, no mínimo.

Parágrafo Quinto - O Síndico ou os Condôminos mencionados no Art. 6º endereçarão as convocações às residências dos Condôminos ou ao endereço por eles indicado, sendo cada Condômino responsável por eventual extravio ou não recebimento de convocação, caso não atualize seus endereços.

Art. 9º - As Assembléias serão presididas por um Condômino especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes o Secretário, que lavrará a Ata dos Trabalhos no livro próprio, sendo defeso ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia.

Art. 10 - Cada Condômino terá direito a tantos votos quantos forem as unidades autônomas que lhe pertençam, computando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de presentes à vista do livro de presença, por todos assinado.

Art. 11 - Serão exigidos quorum especial, maioria qualificada ou unanimidade para as matérias exigidas em Lei ou fixadas nesta Convenção (Arts. 4º, Parágrafo 2º; 12, Parágrafo Único; 13; 20 e 39).

Art. 12 - Não poderão participar das Assembléias nem votar ou apresentar qualquer sugestão ou reclamação, os Condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou multas e rateios que a todos tenham sido impostos.

Art. 13 - É lícito fazer-se o Condômino representar nas Assembléias por procurador, Condômino ou não, com poderes especiais, inclusive o de contrair obrigações, desde que o representante não seja o Síndico, o Subsíndico ou membro do Conselho Consultivo-Fiscal, nem como respectivos parentes destes até o terceiro grau (Art. 5º, "a").

Parágrafo Primeiro - Não terá validade a Assembléia realizada com um número maior de representantes por procuradores do que de Condôminos presentes.

Parágrafo Segundo - Se, na terceira convocação, em dias diferentes, a mesma situação persistir, presentes todos os mestros do Conselho Consultivo - Fiscal e, pelo menos, 10 (dez) Condôminos, qualquer decisão estará validada, observadas as restrições desta Convenção, inclusive o quorum devido para determinados casos (Art. 11).

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada mês de março e a ela compete:

a) Discutir e votar o Relatório e as Contas da Administração relativos ao exercício financeiro;

b) discutir e votar o Orçamento das Despesas para o exercício seguinte, fixando o Fundo de Reserva, se convier;

c) eleger o Síndico e fixar a respectiva remuneração;

d) eleger o Subsíndico e os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo-Fiscal; e

e) votar as demais matérias da Ordem do Dia.

6298

Art. 15 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Condôminos que representem, no mínimo, a metade das unidades autônomas do Condomínio, e, em segunda convocação, com qualquer número de Condôminos, observados, quanto às decisões, o quorum fixado nesta Convenção (Art. 11).

Art. 16 - Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) Deliberar sobre matéria de interesse geral do Condomínio ou dos Condôminos;

b) decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados, pelo Síndico, submetidos à ela pelos interessados, observado o procedimento estatuído no Art. 23, Parágrafos 1º e 2º;

c) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer Condômino; e

d) destituir o Síndico, a qualquer tempo, independentemente de indenização.

Art. 17 - As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os Condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Nos cinco dias que se seguirem à Assembléia, o Síndico ou os Condôminos que tenham convocado a Assembléia enviarão cópia das decisões tomadas, por carta registrada ou protocolo.

Art. 18 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Síndico, as quais serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Condôminos presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto quando dissidentes.

Art. 19 - As despesas com a realização de Assembléias Gerais serão inscritas a débito do Condomínio, ogs as relativas à Assembléia convocada para a apreciação de recurso de Condômino, em sendo o caso de o recurso ser desprovido, serão pagas pelo Apelante.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Administração do Condomínio caberá a um Síndico, Condômino residente no Condomínio, eleito em Assembléia Geral Ordinária, por dois terços dos presentes, em primeiro turno, ou pela maioria simples, no segundo, para o período de um ano (1º de abril a 31 de março), podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro - Será eleito um Subsíndico, para o mesmo período, para substituir o titular em seus impedimentos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, e sucedê-lo, cumprindo apenas o restante do mandato, em caso de morte, renúncia, mudança de residência, alienação de unidade autônoma, destituição, ausência superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem justificação prévia ao Conselho Consultivo-Fiscal, que aprovará ou não o pedido, oferecendo Parecer à Assembléia Geral, se a decisão for contrária ao pleito e declarar vago o cargo, competindo à Assembléia Geral confirmar, ou não, a decisão do Conselho.

Parágrafo Segundo - Resguardados o espírito de solidariedade e os interesses do Condomínio, competirá à

Assembléia Geral, no caso de doença do Síndico, que resulte em ausência superior a 60 (sessenta) dias, decidir sobre a perda do cargo.

Parágrafo Terceiro - Apenas ao Síndico será devida remuneração, fixada pela Assembléia Geral. Ao Subsíndico, durante o tempo em que substituir ou suceder no titular, será devida a mesma remuneração.

Art. 21 - Será eleito um Conselho Consultivo-Fiscal, constituído de três Condôminos, podendo ser eleitos três Suplentes, para o período de um ano, não permitida a reeleição dos titulares para o período imediato.

Art. 22 - O Conselho funcionará como órgão consultivo ao Síndico e aos Condôminos, competindo-lhe:

a) assessorar o Síndico na solução dos problemas condominiais, inclusive nos assuntos pessoais entre o Síndico e os Condôminos;

b) emitir Parecer sobre a Prestação de Contas antes de ser submetida à Assembléia Geral Ordinária;

c) emitir outros Pareceres para orientação e decisões da Assembléia Geral, que não é obrigada a seguir seus termos;

d) supervisionar a aplicação dos recursos do Condomínio, mensalmente, e dar Parecer sobre a necessidade de despesas extraordinárias; e

e) exercer a titularidade na defesa dos direitos dos Condôminos, com relação aos princípios mencionados no Art. 6º, desta Convenção.

Art. 23 - Compete ao Síndico:

a) representar o Condomínio em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em todos os assuntos de interesse do Condomínio;

b) superintender a Administração do Condomínio;

c) cumprir e fazer cumprir a Lei, esta Convenção, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;

d) admitir empregados, fixando-lhes a remuneração de acordo com a decisão da Assembléia Geral, demitir-lhes, formalizar o cumprimento das leis trabalhistas e proceder a defesa dos interesses do Condomínio nesse contexto;

e) executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral;

f) convocar no mês de março a Assembléia Geral para a realização de eleições gerais e dar posse no dia 1º de abril aos eleitos;

g) convocar as Assembléias nas épocas próprias, inclusive as Extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerido, fundamentalmente, por um grupo de, no mínimo, dez Condôminos;

h) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança e conservação do Condomínio, até o limite mensal aprovado pela Assembléia Geral e, com aprovação prévia da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, se exceder àquela importância;

631

i) prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos da Administração;

j) prestar à Assembléia contas de sua gestão, acompanhadas de sua respectiva documentação, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

k) manter e escriturar o livro "Caixa" devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Consultivo-Fiscal;

l) cobrar, inclusive em Juízo, as contas que couberem em rateio aos Condôminos, sejam de despesas normais ou extraordinárias, do Condomínio, aprovadas em Assembléia, bem como as multas impostas, por infração de disposições legais, desta Convenção ou do Regimento Interno;

m) comunicar à Assembléia Geral as citações e intimações que receber;

n) constituir advogado, com poderes da Cláusula "Ad Judicia et Extra" ou contratar outros profissionais cujos serviços sejam necessários para o Condomínio, com aprovação **"ad referendum"** da Assembléia, inclusive no tocante aos honorários;

o) procurar, por meios persuasórios, dirimir divergências entre os Condôminos, agindo imparcialmente;

p) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder, de propriedade do Condomínio;

q) manter guardada, em sua gestão, a documentação do Condomínio que não completou cinco anos, para atender à necessidade de verificação contábil, sob pena de ser responsabilizado, civil e criminalmente, por qualquer ônus que recaia sobre o Condomínio.

Parágrafo Primeiro - Dos Atos do Síndico caberá recurso, em 07 (sete) dias úteis, contados nos termos do Processo Civil, à Assembléia Geral, devendo o apelante oferecer suas razões, por escrito, ao Conselho Consultivo-Fiscal, que dará vistas ao Síndico, que, por sua vez, oferecerá contra-razões, e, de posse de ambas, o Conselho emitirá Parecer, do qual poderá conhecer, ou não, a Assembléia Geral, como última instância.

Parágrafo Segundo - Em sendo o caso de o Parecer emitido pelo Conselho ser desfavorável ao Síndico, ele poderá retroceder no Ato atacado, justificando-o, porém, à Assembléia Geral, que se limitará a anulá-lo, à desistência, resguardada a indenização por possíveis danos causados pelo Síndico, que assumirá o ônus, nos termos do Art. 36.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 24 - São de responsabilidade dos Condôminos as despesas ordinárias e extraordinárias do Condomínio, na proporção do número de unidades autônomas, conforme dispõe o Art. 1º, Parágrafo único.

Art. 25 - Consideram-se ordinárias as despesas necessárias à Administração do Condomínio, quais sejam:

a) salários e demais encargos trabalhistas;

632

b) luz e força utilizadas nas instalações e partes de uso comum;

c) limpeza, conservação e manutenção das instalações e dependências de uso comum;

d) pequenos reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas;

e) os tributos que incidirem sobre as partes e coisas comuns;

f) os prêmios de seguro obrigatório porventura incidentes em partes do Condomínio; e

g) a remuneração do Síndico.

Parágrafo Único - As contribuições mensais para as despesas comuns ordinárias deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês a que se referir.

Art. 26 - Consideram-se despesas extraordinárias do Condomínio todos os encargos referentes a benfeitorias úteis ou necessárias e voluptuárias.

Art. 27 - Ficará a cargo exclusivo de cada Condômino o pagamento das despesas a que der causa por si e/ou pessoas residentes na unidade autônoma, parentes ou não.

Art. 28 - A Assembléia Geral dos Condôminos deliberará sobre o Fundo de Reserva, bem como o valor da contribuição mensal, que não poderá ser superior a dez por cento da taxa devida, bem como sobre a forma de recolhimento e seu destino.

Art. 29 - O Condomínio não será responsabilizado por furtos e roubos ocorridos em quaisquer de suas áreas, cabendo a cada Condômino ou residente respeitar as normas de segurança e proteger seus bens, quer de forma coletiva ou individual.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade do Condomínio, para fins de qualquer indenização, a incidência de danos morais e materiais causados por Condôminos individuais, nem pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, definidos no Art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Art. 30 - O Síndico não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições, sendo responsável, porém, pelos atos praticados por excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Art. 31 - O manuseio dos recursos do Condomínio, pelo Síndico, deverá ser procedido através de Bancos, devendo os cheques ser assinados pelo Síndico e Subsíndico, os quais prestarão conta à Assembléia Geral, dos investimentos e resultados, inclusive do Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 32 - O Condômino em atraso no pagamento das respectivas contribuições, ordinárias ou extraordinárias, sujeitar-se-á à correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento, acrescidas de multa de 10% (dez por cento).

Art. 33 - Em caso de cobrança judicial, o devedor sujeitar-se-á às despesas com honorários advocatícios e processuais correspondentes.

633

Art. 34 - Sem prejuízo das penas cominadas em Lei, será aplicada a multa equivalente a 02 (duas) vezes a taxa mensal de Condomínio ao Condômino que perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas.

Art. 35 - O Condômino que violar normas de conduta previstas no Art. 6º, desta Convenção, após advertido, por escrito, pelo Síndico, pagará a multa de uma contribuição mensal, enquanto insistir no descumprimento.

Parágrafo Único - No melhor interesse do Condomínio, conforme o caso, o Síndico deverá tomar as medidas policiais e judiciais cabíveis à espécie.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Após a regularização do Condomínio, seja no âmbito administrativo, perante o Governo do Distrito Federal, seja na esfera judicial, através de Ação de Usucapião, para fins de escritura pública das unidades autônomas, será realizada, em cada caso, uma Assembléia Geral com o fito de se estabelecerem diretrizes adaptadas com a nova realidade.

Art. 37 - O Síndico, Subsíndico e Conselho Consultivo-Fiscal eleitos em 1991 cumprirão o mandato até 31 de março de 1993, devendo ser realizadas eleições para tais cargos no mês de março de 1.993.

Art. 38 - As mudanças nesta Convenção dependerão, para sua aprovação, de quorum mínimo de 20 (vinte) Condôminos, podendo os interessados se mobilizarem para conseguir adesão, oferecendo ao Síndico as sugestões através de requerimento.

Art. 39 - Enquanto as unidades autônomas não forem quitadas, perante os titulares da Gleba Rural "Meus Sonhos", Wanderley Pereira da Costa e Silvia Maria da Silva Ribeiro Costa, exercerão eles o direito de tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do Contrato firmado com os Condôminos, inclusive judiciais, nos termos da Legislação Civil, permanecendo o Condomínio incólume em virtude de eventuais disputas entre as citadas partes.

Art. 40 - Esta Convenção entrará em vigor na data de publicação de seu resumo no Diário Oficial da União, as partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (Lei nº 8.185, de 14 maio de 1991) para dirimir suas pendências e responsabilidades civis, decorrentes desta Convenção.

Brasília-DF, 13 de julho de 1991.

UNIDADE	OS SENHORES CONDÔMINOS
01	Wanderley Pereira da Costa
02	Luiz Pereira da Costa
03	Paulo Roberto Carvalho
04	Agamenon Teixeira Marques
05	Evilásio de Castro Araújo

634

06 Agamenon Pereira Marques

07 Evilásio de Jesus Araujo

08 Wilmar Reinke

09 João Roberto Frade Castro

10 Candido Alberto Costa Gomes

11 Américo Silveira do Carmo

12 Olympio Leão Filho

13 Carlos Rodrigues de Farias

14 Olympio Leão Filho

15 Francisco Cerqueira da Silva

16 Ricardo Silva de Farias

17 Maria do P. Socorro de A. Barbosa

18 Maria da Graça Evora Frazão

19 Antônio José Barbosa

619

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei início ao 4º Volume destes autos.

Em 09 de 06 de 19 94

Eu, _____ Mat. nº _____

20 Joel Félix de Araújo

21 João Santacruz Paim

22 João Benedito da Silva

23 Denoélio Bento da Cruz

24 Odair Luciotto

25 Geryon Costa

26 Elvescio Ceolin

27 Eurice de Souza

28 Sebastião Pires Gomes

29 Carlos Augusto G. de Moura

30

1A

636

Aprovação
EVILÁSIO J. ARAÚJO
- 006 -
02

a 31.12.91, de forma de 4%, 97 do Salário-mínimo de 2.300,00. DATA DA AS SINATURA: 23.09.91. SIGNATÁRIOS: DIONISIO SATRO, pela Prodemia Co ntr da 10ª Região e WILSON JOSÉ GONÇALVES pela BORITT Turismo.

[illegible] Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em 24.08.90, que se [illegible] o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a firma MICRO MAN Indústria, Comércio e Assistência Técnica de Equipamento Fiscal, ção de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamento fiscal, [illegible] CONTEÚDO: Prorrogação do prazo, em decorrência - VIGÊNCIA: 24.09.91 a 23.06.92. DATA DA ASSINATURA: 16.09.91. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho - 02000400370700001, Natureza de Despesa - 340000 00. Nota de Empenho nº 0250. SIGNATÁRIOS: DIONISIO SATRO, pela Presidente do TRT da 10ª Região e MERALDO GRANATO, pela MICROMAN.

IDE. nº 19/91

11ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/91

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, comunica, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concorrência Pública para a conclusão do Edifício Sede do Tribunal, sito à Rua Venâncio de Porto Alegre, 1760, nesta capital, compreendendo execução de alvenaria, revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, instalações, elevadores, cobertura, etc.

O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas, será efetuado até 10h11 (dez horas) do dia 04 (quatro) de novembro de 1991, em atos sob a presidência técnica.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria da Corregedoria (2º andar da atual sede), no horário das 10h00 às 16h00 h (nove às treze horas), de dias úteis, no período de 02 de outubro a 05 de novembro do corrente ano.

Manaus-AM, em 25 de setembro de 1991
FRANCISCO CAUE LIMA

IDE. nº 125/91
IDEAL: 01, 02 e 03/10/91

Inedit oriais

Condomínio Residencial «Novo Horizonte»

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado em 11 de junho de 1991, o Condomínio Residencial "Novo Horizonte" está situado no bairro rural Saturnino II - QR 150 Km 3,5 - Distrito Federal; CONSTITUIÇÃO: 29 lotes e novas frações autônomas, todas com os bens situados na Região Saturnino e Conversão em área comum; ADMINISTRAÇÃO: um Síndico, Subsíndico e Conselho Consultivo-Fiscal, eleitos por um ano, vedado a reeleição. DAS COMPETÊNCIAS DO ESTATUTO: privacidade, bem estar, segurança, preservação do meio ambiente e higiene coletiva, os direitos e deveres dos condôminos, direitos, deveres, penalidades, utilização das áreas comuns e particulares, especificação das benfeitorias, [illegible] das áreas comuns e particulares, reforma do Estatuto, que poderá ser convocada [illegible] "Convenção", escrituração de um Balancete Anual e a responsabilidade da Administração Geral. ATUAL ADMINISTRAÇÃO: eleita em data da fundação e mantida [illegible] com mandato até 31 de março de 1992, sendo síndico o Sr. WANDERLEY PEREIRA DA COSTA, que, juntamente com seu cônjuge, Sra. SILVIA MARIA DA SILVA BINTRO COSTA, criou os instrumentos necessários da Convenção "Novo Horizonte", tendo transferido os direitos de posse aos demais condôminos, sob ratificação de lavratura de escrituras entre os vizinhos após data.

WANDERLEY PEREIRA DA COSTA
Síndico

IDE 382461 - 30.09.91 - Cr$ 30.377,001

Associação Comunitária de Proprietários de Lotes do SMPW

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO E SEDE: Associação Comunitária de Proprietários de Lotes do Setor "G" Sudoeste Para Mev. Lendo sua sede à Rua Quadra 18 Conjunto 4 Casa 8, Brasília - DF.

FOROS: Brasília - DF.

FINALIDADE: Promover uma maior interação dos moradores da área, [illegible] dos seus interesses e reivindicações junto às autoridades [illegible] sociais, desportivas e culturais; buscar a boa prestação de serviços nas [illegible] locais, no tocante à execução de obras [illegible] do bem-estar dos vizinhos. Atuar o direito coletivo das [illegible] interesses sócio-comunitários de população local.

CARLOS BENEDITO PEREIRA MICHA
Presidente

IDE 445931 - 30/09/91 - Cr$ 14.695,001

Serviço Social do Comércio — Sesc

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado de São Paulo. CONTRATADO: Civilia Engenharia Ltda. ESPÉCIE: Obras e Instalações. OBJETO: Obra: Reforma da Lanchonete na Criança Feliz. LICITAÇÃO: Carta Convite 02/91. VALOR: Cr$ 31.179.561,36 (Cinquenta e Seis Milhões Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Obra - 07, Serviços Especiais - 02. PRORROGAÇÃO: 35.437,1509 HA.259. Obra - 07, Serviços Especiais - 02. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias data da assinatura de Despesa: 4900,511 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias data da assinatura: 27.09.91.

IDE 445935 - 30/09/91 - Cr$ 14.695,001

Tenda Espírita Nossa Senhora dos Graças, Evangelho de Xangô

Capela Pai Bernardo

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, SEDE: TENDA ESPÍRITA N. SRA DS. GRAÇAS, Evangelho de Xangô Capela Pai Bernardo, tendo sua sede NOVA QUADRA 02, Conjunto 02, Fundos Chácara Nacional, Núcleo Bandeirante/DF.

FOROS: Brasília/DF

FINALIDADE: Praticar a caridade material e moral, sem distinção de cor, credo político ou religioso, difundir e praticar a UMBANDA, criar escola, asilo de velhos, profissionalização de atenções, sua duração é por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

NATALE GRILLANTINO
Presidente

IDE 385461 - 30.09.91 - Cr$ 11.754,001

Tricury Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Aplicação Financeira

[illegible]

[illegible]

IDE 265015 - 30/09/91 - Cr$ 11.901,001

637

Advocacia
Bruno e Gaspar
- 000 -
03

Condomínio Residencial "Alexandre Gusmão"

[illegible]

Escritório Econômico e Cultural do Taipei no Brasil

[illegible]

Santos Corretora de Câmbio e Valores S/A

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORD. DE INFORMÁTICA TRIBUTÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

638

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NÚMERO DO ESTABELECIMENTO: -000-
DÍGITO DE CONTROLE: 04

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

26 519 321/0001-20

• ESTA FICHA, DEVIDAMENTE ASSINADA, SERÁ REMETIDA À DRF/SRF, NO PRAZO DE 30 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO (QUARENTA DIAS DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO ANUAL DO VISTO).

INFORMAÇÕES GERAIS

SIM [ ] NÃO [X]

SIM [ ] NÃO [ ]

0001

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1 2 01 1000 0000

X

ESTABELECIMENTO DE TERCEIROS

X

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Condomínio

6/1/99

INFORMAÇÃO

Condomínio Residencial Nova Sonho

Nova Sonho

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

Rodovia DF 150 KM 3,5

Núcleo Rural

Sobradinho II

7300

DF

9701 - 105 00

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA ESTABELECIMENTO DA FAZENDA

0981204015 1

CONTRIBUINTE DE REFERÊNCIA DE DOMICÍLIO

01 01 92 01

Wanderley Pereira da Costa

01.1.01.93-0

04 MAR 1992

ARF - SOBRADINHO-DF

Brasília-DF, 28/02/1992

A DRF/SRF SUPERVISIONADA

Advocacia EVILÁSIO J. ARAÚJO - 000 - 05

639

Evilásio de Jesus Araújo
Advocacia Geral

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", entidade residencial criada nos termos da Lei nº 4.591, de 16 DEZ 64, e regido por sua Convenção, cujo extrato foi publicado no D.O.U., Seção I, do dia 1º OUT 91, p. 21.201, e retificado no D.O.U., Seção I, do dia 31 OUT 91, p. 24.313, devidamente inscrito no CGC (MF) sob o nº 26.510.321/0001-20, com sede à Rodovia DF-150 Km 3,5, Área de Expansão Urbana da Cidade Satélite de SOBRADINHO-DF, neste Ato representado por seu Síndico PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 677.703, emitida pela SSP/DF e CIC nº 258.781.901-68, residente e domiciliado no citado Condomínio, Lote nº 04, NOMEIA e CONSTITUI seus ADVOGADOS e PROCURADORES, os Bacharéis EVILASIO DE JESUS ARAUJO e NAILTON DE ARAUJO LIMA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/DF sob os nºs 5.865 e 7.541, respectivamente, com o fim especial de representá-lo em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, em qualquer Unidade da Federação, bem como junto aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e perante a Ordem dos Advogados do Brasil, conferindo-lhes os poderes insertos nas Cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, bem como os especiais para, administrativamente, tudo requerer, assinar documentos, promover os procedimentos necessários à sua legalização junto à Secretaria de Desenvolvimento urbano, TERRACAP, CEB, TELEBRASÍLIA, CAESB e outros órgãos, Cartórios e entidades de classe; podendo, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO, propor as Ações de seu interesse e defendê-lo naquelas Ações em que figurar no pólo passivo da demanda, conferindo-lhes todos os poderes constantes do art. 38, segunda parte, do Código de Processo Civil, salvo o de receberem citação em seu nome, enfim, tudo podem praticar e requerer, conjunta ou isoladamente, apresentando o presente Mandado, que podem substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo dando por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 20 de junho de 1994.

PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES
Síndico do Condomínio "MEUS SONHOS"

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

640

Advocacia PHILADO J. ARAÚJO 886

Antonio Guilhermino Neto, matr., 301.558
Escrivão(ã) Diretor(a) do Cartório do 1.º
Ofício Da Família e Sucessões
dado
, na forma da lei, etc.

CERTIFICA,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos de nº 20.460, distribuídos em 27/09/1937, de ação de inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CARDIDO DE SOUZA, deles verificou constar que o Senhor TARCISIO MARCIO ALONSO, foi nomeado inventariante dos bens do Espólio, tendo prestado o devido compromisso em data de 11 de fevereiro de 1992, achando-se até a presente data, no exercício desse cargo. Certifica, mais, que nas primeiras declarações constou como único bem um imóvel consistente numa gleba de terras com área de 1.588,5 hectares na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Faz. Sobradinho, transcrita no livro nº.3 "I, às fls.142, ano de 1923, sob nº.833, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás e, posteriormente no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal livro, 2 de registro geral, sob matr.n.135189 e R.I.135189. Nada Mais. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, em 28 de maio de 1992. Eu, Escrev. dqt. e subscrevi. Eu, , Antonio Guilhermino Neto, Escrivão-Diretor, conferi e subscrevi.

Não certidão somente terá valor mediante autenticação mecânica

Ao Estado Cz$30,00

Ao Estado

NC-480389 2940192 000 639.0000 0208

50.10-020

Advocacia Sérgio J. Abdão | DOC 07

641

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

CERTIDÃO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL - D.F. - BRASÍLIA

BELA MARIA NOILDA M. RIBEIRO

Diretor(a) da Secretaria da 1ª VARA CRIMINAL, da Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou CONSTAR contra TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, filho de Zuleica Diva Balsamo e de pai não declarado, IP 120/90-DFD, recebido em 07.01.91 e tombado sob o nº 9026. Fato ocorrido em 07.11.90 tendo como vítima O Estado. Indiciado nas penas do art. 50, inc.I § único, I e II da Lei 6766/79. Os autos encontram-se com vista ao Ministério Público. PROC.9027, oriundo do IP 118/90-DFD, recebido em 07.01.91. Fato ocorrido em 07.11.90, tendo como vítima O Estado. Denunciado em 08.02.93 incurso nas penas do art.50 inc.I, c.c §.único, I da Lei 6.766/79. Recebida a denúncia em 10.02.93. Os autos encontram-se em andamento nesta Secretaria. IP 122/90-DFD, recebido em 09. (V.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, ao(s) dezoito dia(s) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro

Eu, (Raquel R. da Costa), Atend. Jud., a datilografei. E eu, (Maria Noilda M. Ribeiro) ~~XXXXXXXXXX~~ Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino.

MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO
Diretora da Secretaria da 1ª Vara Criminal
da Circunscrição Judiciária de
Brasília

Proc.: guia: NCr$

JUSTIÇA DO D.F. 1.04

01.91 e tombado sob o nº 9029 . Fato ocorrido em 19.11.90, tendo como vítima O Estado. Indiciado nas penas do art. 50 inc.I ' da Lei 6.766/79. Os autos encontram-se com baixa à delegacia de origem.em 16.03.94. É O QUE CONSTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO
Diretora de Secretaria [illegible]
da Co[illegible]
[illegible] Judiciária do
[illegible]

Advocacia Pedro J. Filho - DOC - 08

642

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-D.F.

CERTIDÃO

Diretor(a) de Secretaria da V.CRIMINAL

, da Circunscrição Judiciária de SOBRADINHO

D.F , em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA,

a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria nelas verificou CONSTAR contra TARCÍCIO MÁRCIO ALONSO, filho de Zuleica Diva Balsamo-processo nº 4.036/91- DEF IP nº 138/91 , denunciado em 08.10.92, nas penas do art. 50, incisos I e II c/c 51 da lei 6.766/79, recebida a denúncia em 09.10.92, encontrando-se os autos aguardando pauta para instrução; - Processo nº 4.040/91 - DEF- IP nº 139/91, incurso nas penas do art. 50, incisos I e II da lei 6.766/79, encontrando-se os autos com baixa: - Processo nº 4.104/92-DEF- IP 02/92,denunciado em 22.03.94, nas penas do art. 50 § único, inciso I e artigo 51, todos da lei 6.766/79, recebida a denúncia em 25.03.94 , encontrando-se os autos aguardando pauta para Interrogatório.

.x.x.x.x.x.x.x.x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x..x..x..x..x..x..x..x..x.x.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Sobradinho-DF , aos(s) dezessete dia(s) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Eu, (João Lustosa Filho, Auxiliar Judiciário , , a datilografei. E eu, ( ), Distribuidor , a conferi, subscrevo e assino.

VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS

Diretora de Secretaria

Proc.: guia: Crs

JUSTIÇA DO D.F. 1.000

643

Advocacia PROCESSO 3. 3.4.0/0 - DOC - 09

09/06/94
14:03:25

Vara : 301 (PRIMEIRA VARA CRIMINAL) Tombo :
Rte : JUSTICA PUBLICA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Inquerito Distr : 000330/91
And : Dat And :

Vara : 111 (PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PUBLICA) Tombo : 021169/90
Rte : O DISTRITO FEDERAL
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Acao Cautelar Distr : 000794/90
And : 1333 (AUTOS-APENSADOS-VIDE TOMBO) Dat And : 13/05/94
Comp : 03000293

Vara : 0111 (PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PUBLICA) Tombo : 021215/90
Rte : O DISTRITO FEDERAL
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Diversos Distr : 002000/90
And : 1333 (AUTOS-APENSADOS-VIDE TOMBO) Dat And : 17/05/94
Comp : 02000293

09/06/94
14:03:25

Vara : 302 (SEGUNDA VARA CRIMINAL) Tombo :
Rte : JUSTICA PUBLICA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Inquerito Distr : 003074/90
And : Dat And :

Vara : 205 (QUINTA VARA CIVEL) Tombo : 027242/92
Rte : RUDERICO RANGEL
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Ordinaria Distr : 000067/92
And : 2122 (AUTOS-CONCLUSOS COM PETICAO) Dat And : 24/05/94

Vara : 111 (PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PUBLICA) Tombo : 032154/94
Rte : FPDF
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Execucao Fiscal Distr : 012532/94
And : 2312 (CITACAO C/ AVISO RECEBIMENTO) Dat And : 13/05/94

644

Advogado
WILSON L. ALVES
DOC
10

09/06/94
14:53:23

Vara : 200 (OITAVA VARA CIVEL) Tombo : 915436/90
Rte : WALTER RODRIGUES DE LIMA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Notificacao Distr : 012006/90
And : 9023 (DESPACHO-AGO FUB DJ ENV DIA) Dat And : 07/06/94
Comp : 080694

Vara : 114 (QUARTA VARA DE FAZENDA PUBLICA) Tombo : 007966/92
Rte : PPDF
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Execucao Fiscal Distr : 016029/92
And : 2122 (AUTOS-CONCLUSOS COM PETICAO) Dat And : 06/06/94

Vara : 301 (PRIMEIRA VARA CRIMINAL) Tombo :
Rte : JUSTICA PUBLICA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Inquerito Distr : 027613/90
And : Dat And :

09/06/94
14:50:25

Vara : 301 (PRIMEIRA VARA CRIMINAL) Tombo :
Rte : JUSTICA PUBLICA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Inquerito Distr : 027620/90
And : Dat And :

Vara : 203 (TERCEIRA VARA CIVEL) Tombo : 038056/91
Rte : LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Sustacao de Protesto Distr : 025299/91
And : 0333 (AUTOS-APENSADOS-VIDE TOMBO) Dat And : 20/09/92
Comp : 03566691

Vara : 202 (SEGUNDA VARA CIVEL) Tombo : 040209/09
Rte : MOVEIS CONFORT LTDA
Rdo : TARCISIO MARCIO ALONSO
Feito : Agravo de Instrumento Distr : 016476/09
And : 9046 (OFICIO-AGO RESPOSTA) Dat And : 05/03/91

"Correio Brasiliense" Brasília, quarta-feira, 2 de março de 1994

645

Comércio do DF usa a URV p[illegible] semana que[illegible]

Procon fecha imobiliária oportunista

O escritório da Oportunidade Empreendimentos Imobiliários ficou pequeno para as cerca de 20 pessoas que participaram do seu fechamento na tarde de ontem. Os agentes do Procon e da Delegada do Consumidor interditaram pela segunda vez em 20 dias a imobiliária, acusada de ter vendido pelo menos quatro lotes sem entregar. Desta vez, os proprietários estão sendo acusados também de crime contra a administração pública, por terem desrespeitado a interdição feita em 11 de fevereiro, rompendo o lacre das portas e reabrindo o estabelecimento.

Existem quatro processos contra a imobiliária no Procon, sendo que os dois primeiros datam de 1991. Idália Moreira da Cruz e Josefa Barbosa Lopes afirmam que deram entrada em um lote cada uma e não receberam o imóvel. Aroldo Candido de Melo diz ter sido vítima de um golpe semelhante, enquanto a cliente Maria Molânia Suarte pensa a empresa de ter vendido a outra pessoa o lote que havia sido vendido a ela.

Álvaro Costa, um dos donos da empresa, compareceu ao Procon no início de fevereiro, para que fosse lavrado um acordo. O empresário negou-se a ressarcir os clientes lesados e afirmou nunca ter negociado com aquelas pessoas. Ao ser confrontado com compromissos de compra de imóvel feitos em papel timbrado da imobiliária, Costa se defendeu dizendo que os papéis haviam sido roubados da empresa. Diante da falta de acordo, o Procon interditou a imobiliária no último dia 11, lacrando as portas dos escritórios na CLN 406.

Segundo o assessor jurídico do Procon, Aluísio Alves de Almeida, os donos da empresa serão indiciados por estelionato. Além disso, responderão também por crime contra a administração pública, por terem rompido o lacre e reaberto a imobiliária sem autorização. O advogado lembra que os empresários entraram com um mandado de segurança na Vara de Fazenda pedindo a reabertura da empresa, mas a ação foi indeferida e portanto eles não podiam reabrir a imobiliária. "Se não agíssemos assim, as interdições feitas pelo Procon seriam desmoralizadas", justificou.

Ao ter seu estabelecimento interditado pela segunda vez, Álvaro Costa alegou que as ações são movidas contra a Companhia Nacional de Imóveis e não em prejuízo da Oportunidade. No entanto, a documentação mostra que Oportunidade nada mais é do que o nome de fantasia da empresa cuja razão social é Cia. Nacional de Imóveis.

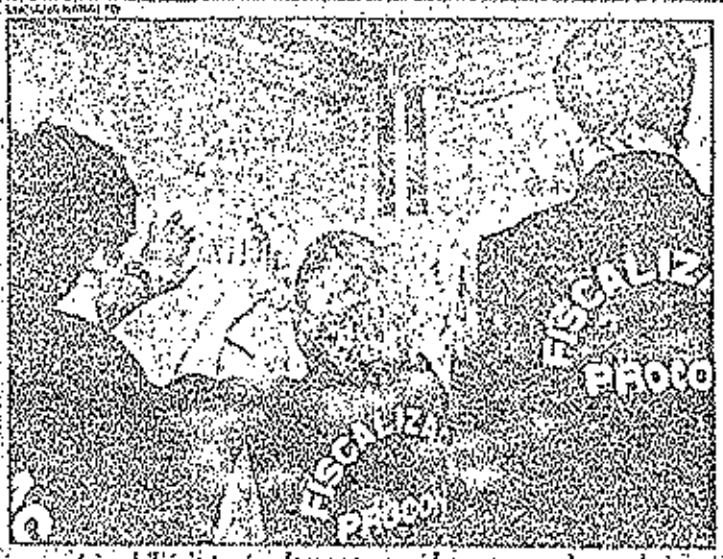

A imobiliária tentou lesar consumidores mas se deu mal

umidor

[illegible]ço e no Bem[illegible] parece ser o segre[illegible]o. Os consumidores [illegible]ram figurinhas entre [illegible]ella Cucina levava [illegible]apel higiênico e foi [illegible]por José Marcílio, [illegible]pre também massa [illegible]e levava uma dúzia [illegible]

[illegible] comprava [illegible]6 para uso pró[illegible] no Shopping elec[illegible] CR$ 500", con[illegible]ções de fim de [illegible]nos da SAB con[illegible]ra Econômica, [illegible] com a Sonab [illegible]do em 20 de [illegible]

[illegible]uar a vesta[illegible]minado", diz o [illegible] Da promoção [illegible]e parte o bis[illegible], duas marcas [illegible]o, café, sabão [illegible] de mandioca,

TABELIÃO MAURICIO GOMES DE LEMOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - Asa Sul: Q. 504 - Bl. A - Loja 10 - Fones: 321-3334 - 321-7639 - Asa Norte: Q. 703 - Bl. A - Loja 35 - Fones: 224-7129 - 224-7227 - BRASÍLIA-DF

LIVRO 1040
FOLHA 086
CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ÁREA EM CONDOMINIO E OUTRAS AVENÇAS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento declaratório virem que, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06), do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove(1989), nesta cidade de Brasilia, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Oficio de Notas local compareceram como OUTORGANTES DECLARANTES: RICARDO LUIZ COSTA, brasileiro, empresário, e sua mulher, DENISE DECKERS DO AMARAL COSTA, funcionária pública, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na CSB 06, lote nº 07, aptº 903, Taguatinga-DF., portadores das Cédulas de Identidades RG nº 449.608-SSP-DF e RG 635.865-SSP-DF e dos CPFs nºs ..... 150.133.831-63 e 309.881.521-34, respectivamente, pessoas identificadas como as próprias de que trato e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, pelos ora outorgantes declarantes me foi dito que, através desta escritura declaratória, declaram-se senhores e legitimos possuidores de um gleba de terras rurais na Fazenda Paranoazinho, no lugar denominado TORTINHO, no perimetro do Distrito Federal, com a área de 55ha.66a.00ca.; adquirida de Tarcisio Marcio Alonso, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório do Registro Civil e Notas de Ipameri-GO., livro nº 1-auxiliar, às fls. 30, que será levada a registro, no competente Cartório Imobiliário; que, pretendendo alienar sob forma de um Condomínio Rural, fica desde já através da presente escritura, denominado "RECANTO REAL", condomínio rural constituído de 380 frações ideais mais área verde, área para mercado, área órgãos públicos e vários, todo, conforme mapa da área que será registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal; sendo que as benfeitorias da área de uso e propriedade comum serão erigidas pelos ora outorgantes, e pagos pelos proprietários de frações ideais(condôminos); O Condomínio ora formado divide-se em duas partes:uma parte, privativa de uso exploratório dos adquirantes, denominada de fração ideal, sendo vedada sua subdivisão sob qualquer pretexto; e, outra par

te do uso coletivo, denominado de uso comum, constante de área verde, vias de acesso, portaria e demais benfeitorias a serem erigidas na área acima mencionada, áreas essas de uso exclusivo dos proprietários de frações ideais e de seus familiares, e, neste ato denominados de Condôminos; Cada proprietário de fração ideal, poderá de direito, desenvolver dentro de sua fração ideal cultivos de hortaliças, de cereais, arvores frutíferas, criações de aves, dentre outras atividades rurais, se comprometendo no entanto, perante os demais proprietários e condôminos e a administração do condomínio, a destinar 2/5(dois quintos) de sua fração ideal para plantação de área verde; o presente condomínio será regido por uma convenção, baseada na Lei 4.591, de 16.12.1964 e legislação pertinente, e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde se explicitarão as normas, regulamentos, organização, funcionamento do condomínio, assim como direitos e deveres dos proprietários e neste ato denominados de condôminos, atos esses que serão referenciados pela Assembléia Geral de Fundação do Condomínio Rural "RECANTO REAL", quando então serão eleitos o Síndico, o Sub Síndico, o Conselho Consultivo, o Secretário; e objetivando estabelecimento de direito administrativo; os ora outorgantes declarantes elegem como Síndico - ANTONIO JOSE DIAS CHAVES NETO; Sub-Síndico - FRANCISCO DE SOUZA; Conselho Fiscal - JOSE TARGINO SALOMÃO e MARCOS SANTOS MENDES DINIZ; e Secretaria - ROSANA ADELIA COSTA. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente, a qual feita e lhes condilida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6952/81. Fica aqui arquivada a guia 9843, referente as custas cartorarias, recolhidas à CEF. Eu, Domingos Rui Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião, a subscrevo(aa) Mauricio Gomes de Lemos. Ricardo Luiz Costa. Denise Deckers do Amaral Costa. NADA MAIS. Extraída por certidão ao primeiro(1º) dia do mes de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, Antonio Carlos Chagas Cordeiro, auxiliar judiciário, a datilografei e conferi. Eu, ,Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino.

E SCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ÁREA RURAL EM CONDOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS = NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM quantos esta pública escritura declaratória de direitos, obrigações e utilização de área rural em condomínio e outras avenças, virem que aos vinte e sete (27) , dias do mês de Setembro do ano de 1.989, nesta cidade de - Brasília , Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim,- Tabelião das Notas do 1º ofício local, comparece como Outorgante Declarante: --- FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vendedor autonomo, residente e domiciliado na DF-07, KM. 4, Brasilia- DF., portador da Carteira de Identidade RG nº 2094107-SSP-SP. e do CPF/MF nº 124 594 108-91, o declarante reconhecido como o próprio de que trata e dou fé. E, pelo Declarante, me foi dito que, pretendendo alienar partes ou frações ideais do imóvel de sua propriedade, denominada - FAZENDA PARANOAZINHO, no lugar denominado Tortinho, no perímetro do DF., adquirida, de RIVALDO GOMES LEITE, conforme escritura pública de compra e venda, que se encontra em tramites, nestas mesmas Notas, com a área de 28,4400ha., que -- dessa área desmembra a área de 11.06.53ha. para formação de um condomínio rural denominado CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA, e para o fim de normatizar a utilização da área pelos futuros condôminos, estabelecem de público para todos os efeitos legais que o uso, direito e obrigações relativos as frações ideais adquiridas, ficam atraves do presente instrumento regulado pelos seguintes principios e normas expressas, aceitas pelo declarante e pelas partes que a ele aderirem. CLÁUSULA PRIMEIRA:- Do Objeto - É Objeto desta Convenção o CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA, conforme Mapa registro sob o nº122068, no Cartório do 2º ofício de Registros de Títulos e Documentos, composto da seguinte forma:- LOTE COMERCIAL - 01; LOTES RESIDÊNCIAIS - 161 unidades, com área total de 58.822,70m2 equivalente à 53,16%; Total de Lotes - 162 unidades, com a área total de 59.027,91m2 equivalente à 53,35%; Reserva Técnica -01 unidade, com 943,86m2, equivalente à 0,85% Escola Pública - 01 unidade, com 1963,66m2 de área, equivalente à 1,77%; Posto de Saúde - 01 unidade , com a área de 828,10m2, equivalente à 0,75%; Praça -01 unidade, com a área de 2.923,32m2, equivalente à 2,64%; Sistema Viário - com a área de 25.492,23m2 e equivalente à 23,04%; Área Verde - 08, unidades, com a área de 19.473,92m2, equivalente a 17.60%; Total de Área Públicas - 50.681,23m2 equivalente à 45,80%; Total Urbanizado - 110.653,00m2 equivalente aos 100%; - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DO CONDOMÍNIO:-Que o presente condomínio se divide em duas partes: a) uma primeira parte compreendendo as área públicas, de propriedade coletiva e de uso dos condôminos. As áreas de uso comuns se destinam

às vias de acesso, recreação e demais finalidades que venham atender ao interesse sócio econômico da comunidade em consonância com a Legislação vigente; b) - Uma segunda parte, composta por frações ideais, também indissoluvelmente ligas às áreas de uso comum, que destinam ao uso privativo dos condôminos e de seus familiares. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO DO CONDOMÍNIO: -Para fins de localização dos endereços dos proprietários e o competente registro junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como para outras finalidades, fica desde já convencionado a denominação "CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA". Cada fração ideal será identificada conforme o exemplo a seguir:- CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA, MÓDULO B, FRAÇÃO IDEAL Nº 03 - BRASILIA- DF; CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDOMÍNIO - O Condomínio será administrado por um síndico um sub-síndico e um conselho Consultivo, composto por três membros e por um Secretário , todos proprietários de frações ideais, eleito pelos Condôminos para um mandato de dois(2) anos, podendo serem reeleitos por igual período. As assembléias Gerais Ordinárias, orgão soberano nas deliberações do Condomínio, serão realizadas de seis(06) em seis(06) meses. O Síndico convocará os condôminos mediante carta onde constarão a pauta, a data e o local da assembléia, na sua ausência será convocada pelo Sub-Síndico. Quanto às assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Síndico, pelo Sub-Síndico ou por um quarto dos Condôminos. Ambas as assembléias serão presididas pelo Síndico e na sua ausência pelo Sub-Síndico ou por um dos membros do Conselho Consultivo, Ambas as assembléias terão duas convocações, com prazo de meia hora, no mínimo entre a primeira chamada e a segunda. Competirá ao Secretário consignar em Ata os assuntos deliberados nas Assembléias, cujas Atas serão assinadas pelo presidente e secretário e devidamente registrada no Competente Cartório , devendo os condôminos que participarem das reuniões, assinar em livro próprio de presença que ficará exposto na mesa diretora dos trabalhos por ocasião das assembléias, os assuntos deliberados nas reuniões serão de obediência obrigatórias a todos os Condôminos, independente de sua comparecimento as reuniões cabendo ao Síndico cumpri-los e fazer cumpri-los,Cabe ainda ao Síndico, representar os Condôminos em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em assuntos pertinentes ao Condomínio e de interesse dos Condôminos, contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração e as funções,superintender as obras de melhoramentos relacionadas ao Condomínio, prestar contas aos proprietários dos recursos arrecadados, manter sob sua guarda devidamente escriturados, os livros contábeis do Condomínio, cobrar e receber dos condôminos as taxas do Condomínio e taxas extras que vierem a ser estipuladas, podendo para tanto em caso de ina-

dimplência, constituir advogados com poderes das Cláusulas Ad-Judicia, representar o Condomínio, junto a repartições Públicas Federais, Municipais e Autarquicas, assinar contratos, assinar guias, pagar taxas, impostos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar em conjunto com o Sub-Síndico os cheques emitidos em nome do condomínio, assinar contratos, estabelecer cláusulas e condições, comunicar aos Condôminos as citações que receber e entregar ao sucessor todos os livros e documentos de propriedade do condomínio. O Síndico será substituida temporariamente pelo sub-síndico em seus empedimentos eventuais e em caso de vacância até o término do mandato. O Síndico não é o único responsavel pelas obrigações financeiras contraidas em nome do Condomínio, sendo elas de responsabilidade de todos os condôminos. Compete ao Conselho Consultivo, que exercerá suas funções gratuitamente, fiscalizar os atos e as contas do Síndico, comunicar aos Condôminos as irregularidades porventura existentes e verificadas, assinar os balancetes mensais e auxiliar o Síndico na administração do condomínio. CLÁUSULA QUINTA:- DAS BENFEITORIAS :- As benfeitorias erigidas nas frações ideais pertencem aos Condomínos e se destinam ao uso e usufruto deles e de seus familiares. É - vedado ao proprietário de fração ideal, construir em sua fração ideal, qualquer tipo de casa comercial , tais como hotel, mercearia, padaria, oficina mecânica, ou qualquer outra atividade comercial que descaraquiterize o fim residêncial do imóvel . CLÁUSULA SEXTA:- DAS TRANSFERENCIAS:- As benfeitorias erigidas nas frações ideais pertencem aos condôminos e se destinam. digo, DAS TRANSFERENCIAS:- Os condôminos têm direito de transferir ou de qualquer forma alienar suas frações ideias a terceiros, observando, naturalmente o disposto na cláusula oitava do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Fração ideal do imóvel rural e após o promitente comprador assinar o termo de adesão, documento esse que será devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, documento esse que ficará em poder do Condomínio, indicando que o novo proprietário se submeterá as normas vigentes explicitas nesta Convenção. CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS:- São direitos dos condôminos:- a) - usar, explorar, administrar e usofruir sua unidade privativa, como lhes convier desde que não infrinjam as disposições desta Convenção; b) usar as partes comuns do condomínio; c) examinar os livros e arquivos do condomínio, solicitar esclarecimentos ao síndico; d) utilizar os serviços de portaria do Condomínio, ficando proibida a utilização dos funcionários do Condomínio, por parte dos Condôminos, para serviços particulares, salvo se autorizado pelo Síndico; e) comparecer às reuniões, participar, discutir, votar e ser votado; f) comunicar ao Síndico as irregularidades por eles observadas ; g) executar as benfeitorias em sua área privativa; h) fazer-se representar por procuração, com direito a voto, condômino

ou não, nas assembléias realizadas pelo condomínio; e, d) Modificar essa convenção desde que seja pelo voto de dois terços dos Condôminos. CLÁUSULA OITAVA:- - DOS DEVERES DOS CONDÔMINOS:- São deveres dos condôminos:- a) guardar o decoro e o respeito no uso das partes comuns, não as utilizando para fins diversos daqueles a que se destinam; b)contribuir financeiramente para com as despesas do condomínio, pelo número de frações ideais; c) comparecer as assembléias organizadas pelo condomínio; d) não permitir a instalação de casas comerciais, industriais, hotel, oficina mecânica entre outras, em suas áreas privativas, conforme cláusula quinta; e) cumprir e fazer cumprir as normas explicitadas nesta Convenção; f) cumprir o que dispõe o regimento interno do Condomínio. CLÁUSULA NONA :- DAS DESPESAS COMUNS DO CONDOMÍNIO:- Constituem despesas comuns do condomínio:- a) as relativas à conservação, limpeza, reparos, consertos e reconstrução das partes comuns, especialmente as ruas, praças e áreas comunitárias; b) as relativas a residência do zelador e portaria; c) as relativas a remuneração e encargos sociais dos empregados; d) as relativas ao Pro-labore do síndico; e) despesas com impostos e ou taxas que sejam atribuidos ao Condomínio; e, f) pagamento das despesas de administração do condomínio, para com as quais os condôminos se obrigam a contribuir com sua quota parte; CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS INADIMPLÊNCIAS:- Os Condôminos em atraso com o pagamento das contribuições que forem fixadas em assembléias, pagarão juros de mora de 1%(hum por cento)a.m. ou fração do mês e multa de 10%(dez por cento) sôbe o débito. Após três(3) meses de atraso o síndico poderá cobrar judicialmente o débito, com acréscimo de 20%(vinte por cento) de multa, mais juros de mora de 1%(um por cento) a.m.,assumindo ainda o condômino em atraso, os honorários advocatícios. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:- Fica eleito o fôro desta Capital, para dirimir quaisquer duvidas, ações ou procedimentos fundados no condomínio, obrigando-se os - proprietários de frações ideais, por si, herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições consubstânciadas na presente convenção. Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, ouvidos o Sub-Síndico e o conselho consultivo, que aplicará onde couber, a Lei 4.591, de 16.12.1964, bem como a legislação pertinente. Assim, foi dito e eu lhes lavrei a presente, a --- qual feita e lhe sendo lida em voz alta, achou-na em tudo conforme, aceitou, -- outorgou e assina.E, de como assim o disse do que dou fé. Dispensadas as testemunhas conforme os têrmos da Lei 6.952 de 06.11.1981, publicada no D.O.U. em - 10.11.1981. Guia de Custas de nº 7.235- , devidamente recolhida junto a CEF-DF. Eu , MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião, a fiz datilografar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura e subscrevo.

649

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Mauro Marques da Rocha
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA – D.F.

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LIMA

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: Q. 504 - bl. A - loja 16 - Fones 225 2150 - 225-2110 e 225 2230 Asa Norte: Q. 703 - bl. A - loja 35 - Fones 226-9483 BRASÍLIA-DF

LIVRO 1529 FOLHA Nº 003

Maurício de Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia vale como Certidão. Extraída do livro n.º 1529 às folhas 003/005, em 27 de Setembro de 1989

NADA MAIS.

Brasília, 01 de julho de 1994

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Mauro Marques da Rocha
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA – D.F.

6507

Advogado
EVERÁSIO J. ARAÚJO
- DOC - 14

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A administração tributária será exercida pela Subsecretaria da Receita, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Integram a Subsecretaria da Receita os seguintes órgãos:

I - Departamento de Arrecadação e Tributação;
II - Departamento de Fiscalização.

§ 2º - Na estrutura organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento serão dados órgãos às atividades relativas ao recebimento do contribuinte.

§ 3º - O Poder Executivo especificará a composição das Unidades organizacionais de que trata este artigo, bem como de suas respectivas divisões e serviços.

§ 4º - Para fins desta lei aplica-se o disposto no art. 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994, 106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DESIDERIO ROSIZ

LEI Nº 1.893 DE 08 DE abril DE 1994

Desafeta área pública de uso comum do povo limítrofe ao lote 03 da Praça Central da Zona Urbana 1 do Núcleo Bandeirante e a ZUA 1, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É desafetada área pública de uso comum do povo dos fundos do lote 03 da Praça Central da Zona Urbana 1 do Núcleo Bandeirante - e ZUA 1, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, com superfície total de 317,50m² (trezentos e dezessete metros quadrados e cinquenta centímetros), que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o lote de que trata o artigo anterior, para garantir a ocupação da área desafetada de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - O lote de que trata esta Lei terá área afetada à categoria de bem de uso comum do povo, na superfície correspondente à área desafetada ocupada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994, 106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DESIDERIO ROSIZ

LEI Nº 1.894 DE 08 DE abril DE 1994

LD 694 08 abril 1994

Dispõe sobre os procedimentos para regularização dos parcelamentos, loteamentos e condomínios relacionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos abaixo relacionados serão regularizados, atendidas as disposições desta Lei:

Nº DO CADASTRO (Conforme/Decr. nº 14.707/93)	ZONEAMENTO	NOME DO LOTEAMENTO
001	72ZU7	Condomínio Privé Residencial Rúnato
002	72ZU7	Condomínio Mansões Flamengo
003	132ZU4	Condomínio Mansões Rural Lago Sul
004	132ZU1	Condomínio Rincão Felix
005	82ZU1	Condomínio Quintas do Pinto
006	132ZU4	Condomínio Rural Chácara San Francisco
007	132ZU4	Condomínio Rural Privé Lago Sul
008	132ZU4	Condomínio Rural São Francisco II
009	132ZU4	Condomínio Rural Ponta Bárbara
010	132ZU4	Condomínio Jardim Atlântico Sul
011	22ZU1	Condomínio Quintas Residial Ana
		Setores fáceis desapropriada em geral
012	62ZU4	Condomínio Park Mínaco
013	62ZU4	Condomínio Rural Setor de Mansões Isaquela
014	62ZU4	Mansões Nestre O'Aroma I
015	62ZU1	Setor de Mansões Sobradinho QS 44
016	62ZU3	Vila Nova Esperança-Chácara 33
017	62ZU3	Setorvila Planaltina
018		VETADO
019	62ZU4	Núcleo Rural Nestre O'Aroma
020	92ZU3	Condomínio Vista Bela
021	52ZU3	Condomínio Dianca
022	52ZU3	Condomínio Ferrel
023	52ZU3	Condomínio Privado Chácara Catarina
024	52ZU1	Condomínio Rural Santos
025	52ZU1	Condomínio Rio Negro
026	52ZU1	Condomínio Quintas do Engenho
027	52ZU1	Condomínio Rural Residencial Sobradinho
028	52ZU1	Condomínio Residencial Villaverde
029	52ZU1	Condomínio Rural Vivendas Alvorada
030	52ZU1	Condomínio Quintas dos Ipê
031	52ZU1	Condomínio Recanto dos Pássaros
032	52ZU1	Condomínio Residencial Horizonte
033	52ZU1	Condomínio Vale das Acácias
034	52ZU1	Vivendas Paraíso
035	52ZU1	Vivendas Alvorada
036	52ZU1	Condomínio Recanto Feliz (ou do Ferrel)
037	52ZU1	Condomínio Rural Horizonte dos Pássaros
038	52ZU1	Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
039	52ZU1	Condomínio Vivendas Serranas
040	52ZU	Condomínio Rural Chácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho)
041	52ZU1	Mansões Lilavada II
042	52ZU1	Condomínio Sobradinho Novo
043	72ZU7	Condomínio Rural Recreio Quintas do Sonho
044	52ZU1	Condomínio Contagem

045	52E01	Condomínio Rural Jardim Ipanema
046	52E02	Residencial Petrópolis
047		VETADO
048		Condomínio Residencial Versalhes
049	52E03	Residencial Sonhar
050	52E02	Mansões Colonialvo ou Mansões da Serra
051	52E02	Loteamento 3C
052	52E3	Condomínio Viveiros de Serra

Parágrafo Único - Todos os parcelamentos terão seus perímetros definidos por poligonais topográficas, a serem publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam transformadas em Urbanas as áreas objeto de parcelamento integrantes de Zona Rural ou de Zona de Expansão Urbana.

Art. 3º - Os interessados deverão, no prazo de 30 (cent dias úteis, a partir do 30º dia da publicação desta lei, protocolar na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, e no Instituto de Planejamento Territorial e Rural do Distrito Federal - IPDF, respectivamente, o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA e as diretrizes previstas no art. 6º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os interessados poderão elaborar o EIA/RIMA individualmente ou em conjunto por subáreas, desde que não haja impedimentos de ordem técnica.

§ 2º - Entendendo como interessados, para efeito desta lei, o elaborador ou o empreendedor do loteamento.

Art. 4º - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da entrega do Termo de Referência, para realização e apresentação do EIA/RIMA à SEMATEC.

§ 1º - A SEMATEC terá o prazo de 30 dias corridos para a convocação da audiência pública da apresentação do EIA/RIMA.

§ 2º - Após a audiência pública, a SEMATEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise e aprovação final do EIA/RIMA.

§ 3º - No parecer de análise e a aprovação do EIA/RIMA, a SEMATEC informará sobre os danos ambientais que ocorrem com a implantação do loteamento, devendo o interessado cumprir as exigências constantes deste estudo e relatório, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de encaminhamento do prazo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para ajuizamento de ação própria.

Art. 5º - Os interessados deverão apresentar junto ao Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da obtenção das diretrizes previstas no artigo 3º desta lei, o projeto urbanístico do loteamento.

§ 1º - O projeto urbanístico será acompanhado dos documentos previstos nos artigos 6º e 9º da Lei 6.766/79.

§ 2º - O projeto urbanístico será apresentado na forma prevista na "Norma Técnica de Apresentação para Aprovação de Projeto de Parcelamento Urbano", editada pelo IPDF.

§ 3º - V E T A D O .

Art. 6º - Para os loteamentos elencados no artigo 1º desta lei, localizados em áreas desapropriadas, ou em uso com terceiros, fica o Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, com assistência da Procuradoria Geral, autorizado a promover a divisão amigável.

Art. 7º - O IPDF terá, após aprovação final do EIA/RIMA, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 8º - Aos interessados, será fixado o prazo pelos órgãos competentes, para realização de obras e serviços ou adoção de medidas necessárias à adequação do projeto urbanístico às normas vigentes, bem como, para execução das medidas obrigatórias dos impactos ambientais determinados pelo EIA/RIMA.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços correrão à conta do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

§ 2º - Os prazos referidos no "caput" deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e notificados aos interessados.

Art. 9º - Decorrido o prazo assinalado para a execução de obras e/ou serviços ou adoção de outras medidas ou exigências em que os interessados atendam à exigência, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a executá-las, mediante orçamento prévio cobrando tais despesas do empreendedor ou dos adquirentes de lotes.

Art. 10 - Aprovado o EIA/RIMA, por parecer da equipe técnica da SEMATEC, bem como, analisado o Projeto Urbanístico pelo IPDF, as Secretarias de Obras e de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, em conjunto, elaborarão relatório final contendo os aspectos urbanísticos e os aspectos ambientais referentes ao loteamento.

§ 1º - O relatório final de que trata o "caput" deste artigo será encaminhado à apreciação conjunta do CONPLAN e do CPA.

§ 2º - O relatório final, após aprovação conjunta do CONPLAN e CPA, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame dos aspectos jurídico-legais, submetendo-se, em seguida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Quaisquer obras ou serviços nos lotes ou nos loteamentos relacionados no artigo 1º desta lei ficam proibidas, salvo aquelas ressalvadas no seu artigo 8º.

Art. 13 - V E T A D O .

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal poderá fornecer alvará, em caráter provisório, para funcionamento de atividades comerciais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 1994.
100º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM ROSINDO JORGE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/94

Homologa Convênio ICMS, de 18 de março de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", entidade residencial criada nos termos dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em Processo de Regularização junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, conforme dispõe os arts. 54 a 62, da Lei Distrital nº 353, de 18 de novembro de 1992, e a Lei Distrital nº 694/94, e regido por sua Convenção (DOC 01), cujo extrato foi publicado no D.O.U., Seção I, do dia 01 OUT 91, p. 21.201, e retificado no D.O.U., Seção I, do dia 31 OUT 91, p. 24.313, cópias anexas (DOCs 02 e 03), devidamente inscrito no CGC(MF) sob o nº 26.510.321/0001-20 (DOC 04), com sede à Rodovia DF-150, Km 3,5, Área de Expansão Urbana da Cidade Satélite de Sobradinho - Distrito Federal, neste Ato representado por seu Síndico, PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 677.703, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 258.781.901-68, residente e domiciliado no Lote 04, do mesmo Condomínio; Mandato incluso (DOC 05);

e os CONDÔMINOS abaixo qualificados, a saber:

- WANDERLEY FERREIRA DA COSTA e sua Mulher, SÍLVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 01, do citado CONDOMÍNIO: ele, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 305.475-SSP/DF e CIC nº 098.120.401-53; ela, do

- CONTINUA -

- CONTINUAÇÃO - pág. 02.

lar, portadora da Cedula de Identidade nº 608.895-SSP/DF e CIC nº 227.365.141-49, Mandato incluso (DOC 06);

- SHIGUETAKA HATUSHIKANO e sua Mulher, DINÁ CORRÊA COSTA HATUSHIKANO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 01-A, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 5.603.699-SSP/SP e CIC nº 987.586.298-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº , e CIC nº 987.586.298-68; Mandato Procuratório anexo (DOC 07);

- CUSTÓDIO BARRETO TOSTES e sua Mulher, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA TOSTES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQN 303 Bloco "B" Ap. 102;possuidores do Lote 02; ele, militar, portador da Cédula de Identidade nº 017964221-0-Min. Exército e CIC nº 318.488.777-49; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 032992072-2-Min. Exército e CIC nº 382.666.106-06; Mandato anexo (DOC 08);

- PAULO ROBERTO VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 236.579-SSP/GO e CIC nº 149.686.141-87, residente e domiciliado no mesmo CONDOMÍNIO, no Lote 03; Mandato incluso (DOC 09);

- PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES e sua Mulher, FÁTIMA APARECIDA BERNARDES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 04, do CONDOMÍNIO; ele, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 677.703-SSP/DF e CIC nº 258.781.901-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 755.412, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 259.577.401-87; Mandato incluso (DOC 10);

- EVILASIO DE JESUS ARAUJO e sua Mulher, MARIA MARTINS FREIRE ARAUJO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nos Lotes 05 e 07, do CONDOMÍNIO; ele, Advogado em CAUSA PRÓPRIA, portador da Cédula de Identidade nº 403.023-SSP/DF e CIC nº 120.358.401-63; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 651.056-SSP/DF e CIC nº 225.798.421-87, Mandato desta última anexo (DOC 11);

- CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA e sua Mulher, WILZA CRISTINA VALENTE DA SILVA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 06, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, portador da Cédula de Identidade nº 505.286-SSP/DF e CIC nº 179.115.241-49; ela, CI nº 1.045.773-SSP/DF e CIC nº 605.722.991-68; Mandato Procuratório junto (DOC 12);

- CONTINUA -

654

- JOEL FÉLIX DE ARAUJO e sua Mulher, MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 08, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 144.949-SSP/DF e CIC nº 021.990.171-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 469.389-SSP/DF e CIC idêntico; Mandato incluso (DOC 13);

- JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO e sua Mulher, MARIA LAURA RIBEIRO DE GUSMÃO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 09, do CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 098.574 e 102.084-SSP/DF e CIC nºs 057.139.351-91 e 666.416.401-91; Mandato junto (DOC 14);

- CÂNDIDO ALBERTO DA COSTA GOMES e sua Mulher, LÚCIA GEORGETTE PEDROSA DA COSTA GOMES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote nº 10, do CONDOMÍNIO; ele, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 1.967.635-SSP/DF e CIC nº 038.244.707-72; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.113.464-SSP/DF e CIC nº 602.962.911-53; Mandato incluso (DOC 15);

- ROGÉRIO CUNHA CARVALHO e sua Mulher, SANDRA TEREZA DE AZEVEDO CARVALHO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 11, do mesmo CONDOMÍNIO;ele, Analista de Sistema, portador da Cédula de Identidade nº 638.162-SSP/DF e CIC nº 270.672.201-06; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.046.524-SSP/DF, e CIC nº 666.652.131-53; Mandato junto (DOC 16);

- VICENTE DE BARROS NOGUEIRA e sua Mulher, MARIA CELINA CHAVES NOGUEIRA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no SHIS QI 27 Conj. 03 Casa 22 - Lago Sul, possuidores dos Lotes nºs 12 e 14, do mesmo CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 208.174-INI/DF e 251.383-SSP/DF, e CIC nºs 076.541.541-00 e 025.556.111-34; Mandato Procuratório anexo (DOC 17);

- FERNANDO JOSÉ POZZI DE VASCONCELLOS CRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Lote 13, do mesmo CONDOMÍNIO, portador da Cédula de Identidade nº 190.684, emitida pelo IPF/RJ, e CIC nº 087.066.891-91; Mandato incluso (DOC 18);

- OSCAR FELIPPE VARGAS MOREIRA e sua Mulher, ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA, brasileiros, casados en-

- CONTINUA

- CONTINUAÇÃO - pág. 04.

tre si, residentes e domiciliados no Lote 15, do citado CONDOMÍNIO; ele, Analista de Sistema, portador da Cédula de Identidade nº 1.272.679-SSP/DF e CIC nº 382.401.227-87; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 969.349-SSP/DF e CIC nº 366.798.441-34; Mandato anexo (DOC 19);

- HÉLIO SOCOLIK, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 109 Bloco "C" Ap. 216, nesta Capital Federal, possuidor do Lote nº 16, do mesmo CONDOMÍNIO; portador da Cédula de Identidade nº 1.910.669-SSP/RJ e CIC nº 094.445.997-87; Mandato Procuratório anexo (DOC 20);

- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAUJO BARBOSA e seu Marido, EUZELIO MACEDO BARBOSA, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados no Lote 17, do CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 1.323.166-SSP/DF e 87.255-SSP/PI; e CIC nºs 060.546.788-92 e 087.383.978-11; Mandato incluso (DOC 21);

- FERNANDO GERALDO FROES DA FONSECA e sua Mulher, JANICE MARIA MELLO FROES DA FONSECA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 18, do citado CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 7672-CRM/DF e 7.214.195-SSP/MG; e CIC nºs 263.209.757-15 e 469.040.697-91; Mandato anexo (DOC 22);

- MARCO AURÉLIO NOGUEIRA e sua Mulher, MARIA CHRISTINA DE CAMARGO HOMEM DE MELLO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 19, do CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 1.231.547-SSP/DF e 7.154.098-SSP/SP, e CIC nº 666.390.428-00 e 666.390.428-00; Mandato anexo (DOC 23);

- LUIS CESAR LIMA COSTA e sua Mulher, BEATRIZ DE MENDONÇA JORGE E COSTA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no SHIN QL 02 Conj. 11 Casa 04 - Lago Norte, nesta Capital Federal, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nº 344.532 3 757.587-SSP/DF, e CIC nºs 093.046.301-34 e 316.538.471-15, possuidor do Lote 20; Mandato incluso (DOC 24);

- JOSÉ SANTA CRUZ PAIM e sua Mulher, LEILA MARIA FILARDI PAIM, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 108 Bl. "J" Ap. 105, possuidores do Lote 21, portadores, respectivamente, das CI nºs 95.945 e 1.091.473-SSP/DF e CIC 003.917.861-72 e 063.579.015-53; Mandato incluso (DOC 25);

- CONTINUA -

656

- CONTINUAÇÃO - pág. 05.

- NEWTON EDUARDO SANTANA e sua Mulher, NANCY SANTOS DE ANDRADE, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS Quadra 112 Bloco "A" Ap. 508, nesta Capital Federal, possuidores do Lote nº 22, do mencionado CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente das Cédulas de Identidade nºs 177.706-DFSP e 105.439-SSP/DF, e CIC nºs 042.379.861-87 e 003.073.121-53; Mandato junto (DOC 26);

- DEUSÉLIO BRUNO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no SHCR/Sul Quadra 1.113 Bloco "C" Ap. 401 - Cruzeiro Novo, possuidor do Lote 23 do CONDOMÍNIO, portador da Cédula de Identidade nº 1.070.824, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 145.801.011-20; Mandato anexo (DOC 27);

- ODAIR LUCIETTO e sua Mulher, MARIA CRISTINA BASTELLI LUCIETTO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 108 Bl. "G" Ap. 304, possuidores do Lote nº 24, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 391.031-SSP/DF e 9.197.577-SSP/SP e CIC nºs 603.411.738-00 e 603.411.738-00; Mandato anexo (DOC 28);

- GERSON COSTA e sua Mulher, ELSIE DE ARAUJO MALLON, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 402 Bloco "P" Ap. 205, possuidores do Lote nº 25, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 3823-OAB/DF e 491.644-OAB/DF, e CIC nºs 007.940.586-04 e 223.570.251-15; Mandato junto (DOC 29);

- ELVÉSCIO CEOLIN e sua Mulher, BELENILA ARANTES CEOLIN, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 313 Bloco "E" Ap. 507, portadores das Cédulas de Identidade nº 049.636 e emitidas pela SSP/DF, e CIC nº 001.613.221-15 e , possuidores do Lote nº 26; Mandato anexo (DOC 30);

- EURICE DE SOUZA e sua Mulher, ALCINEA MULLER DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQN 107 Bloco "G" Ap. 102, tendo imóvel construído no Lote 27, do citado CONDOMÍNIO; ele, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 02671332-1, emitida pelo IFP/RJ, e CIC nº 280.227.857-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.050.768, emitida pela SSP/RJ; Mandato anexo (DOC 31);

- SEBASTIÃO PIRES GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no SRI-HCA, casa 12, Brasília-DF,

- CONTINUA -

- CONTINUAÇÃO - pág. 07.

I - DA QUESTÃO DAS TERRAS DO DISTRITO FEDERAL E A COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE*.

1. A questão das terras do DISTRITO FEDERAL, ou onde este seria estabelecido, sempre mereceu, no escopo histórico nacional, privilegiado destaque, no contexto jurídico-legal. É que a transferência da Capital do País para o interior, desde os albores da nacionalidade, tornou-se tema estratégico de maior relevância. Por isso, não admira que já no início da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, se pode ver a seguinte dicção:

> *"Art. 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal".*

2. Daí, diversas Cartas Políticas cuidaram da matéria, como se vê no art. 4º, das Disposições Transitórias, da Constituição de 16 de julho de 1934 . Com a transferência do Distrito Federal do atual Estado do Rio de Janeiro para o Planalto Central, várias formalidades jurídicas necessárias não foram atendidas, restando, de certa forma, um *imbroglio* na questão das terras distritais.

3. Por isso, parece oportuno considerar-se o tema da COMPETÊNCIA DO JUIZO PARA CONHECER DO PRESENTE FEITO, desde logo, pois, conforme acima mencionado, a questão das terras situadas no Distrito Federal, máxime nos tempos atuais, com a proliferação de Condomínios em Áreas Rurais decretadas como de Expansão Urbana, tornou-se uma situação jurídico-social irreversível, a que os Poderes Públicos distritais vêm-se envolvendo, à busca de uma solução consentânea com os interesses coletivos.

4. Com efeito, com a formação dos Condomínios Rurais, e o advento das Leis Distritais nºs 353/92 e 694/94, a problemática dos Condomínios Rurais assumiu nova fisionomia jurídica, perdendo, de forma substancial, o antigo cariz de ilegalidade, uma vez que contemplado pelo Legislador em amplo espectro de possível e irreversível regularização. Uma vez que a matéria deixou, visivelmente, de inserir-se no âmbito de assunto entre particulares, não sendo, de fato e de direito, *sache den parteín*, para compor o patrimônio jurídico

- CONTINUA -

da sociedade, como um todo, é mister que se discuta o real interesse do Distrito Federal no assunto, porque foi a mesma Unidade Federada que, utilizando-se de prerrogativas constitucionais, como adiante se verá, tomou a iniciativa de chamar a si a solução do problema que se avultava, com a construção de vários Condomínios em áreas, ora consideradas particulares, porque não desapropriadas; ora consideradas terras devolutas da União, por força do retrocitado preceito constitucional. Em ambos os casos, é irretorquível a prevalência do interesse do Distrito Federal - que, como visto, optou por regularizar os Condomínios, considerando-os já consolidados no bojo da paisagística candanga.

5. A competência para processar e julgar Ações de Usucapião, no caso do Especial, disciplinado pela Lei nº 6.969, de 10 DEZ 81, é do Juízo da Comarca onde se situar o imóvel (art. 4º, do citado Diploma Legal). Todavia, considerados os fatos acima elencados, bem como os aspectos jurídicos pertinentes, abaixo delineados, além de o presente feito submeter-se aos ditames do artigo 941 e seguintes, do Código de Processo Civil, é mister que seja processado e julgado por uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, tendo presentes os seguintes fatos adicionais:

5.1 - O Distrito Federal, através do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990, inscreveu a área toda da chamada "Fazenda Paranoazinho", onde o Condomínio Residencial "Meus Sonhos" está erigido em pequena área (2,9653 hectares, incluindo a área verde), como Zona de Expansão Urbana, codificada como "S ZEU 1", da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, segundo documento anexo (DOC 67);

5.2 - O Distrito Federal, considerando-se sua competência legislativa símile aos dos Estados e Municípios (art. 32, § 1º, da Constituição Federal), pode dispor sobre as questões de áreas urbanas e sobre as rurais que se tornarem "urbanizáveis", podendo, na realidade, em face da inércia do proprietário, efetuar parcelamento compulsório. Assim, a questão dos Condomínios construídos em áreas abandonadas há décadas, pelos proprietários, e há décadas sob posse mansa e pacífica de terceiros, deixou de inserir-se em tema de interesse particular, para tratar-se de matéria de interesse público. Aliás, é o que lemos na própria Constituição Federal, legitimando, assim, a conduta do Distrito Federal, ao legislar a regularização dos Condomínios (Leis 353/92, arts. 54 a 62; e 694/94), na seguinte passagem:

- CONTINUA -

- CONTINUAÇÃO - pág. 09.

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º omissis

§4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - PARCELAMENTO ou edificações COMPULSÓRIOS".

Em face dessa cristalina dicção constitucional, a questão dos Condomínios, como já dito, tornou-se tema de maior relevância, escapando do âmbito de relação entre particulares, para sobreviver como matéria de Direito Público municipal (distrital), a merecer a tutela do Poder Público, como está acontecendo aqui, no Distrito Federal. Mais uma vez, portanto, vê-se que a competência para este tipo de Usucapião deve ser de uma das Varas da Fazenda Pública;

5.3 - Há interesse de Órgãos do Distrito Federal neste tipo de Ação de Usucapião, eis que do desfecho do feito poderá ser regularizada a escrituração da terra, uma vez que as terras onde estão construídos os Condomínios encontram-se sob a posse mansa, pacífica e antiga de particulares. No caso específico do Condomínio Autor, mister registrar que há nele propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB), conforme "Con-

- CONTINUA -

trato de Doação que entre si celebram a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB e o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS", cópia anexa (DOC 68). Ora, por tudo exposto, aplicável o art. 27, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991); e, por último,

5.4 - Vêm sendo ajuizadas Ações de Usucapião, inclusive contra o mesmo Réu, nas Varas de Fazenda Pública, onde está em curso, por exemplo, na veneranda Primeira Vara da Fazenda Pública, o Processo nº 36.366/87 (nº da distribuição), o que mostra a anuência de Magistrados com a competência do Juízo, que tem jurisdição sobre todo o Distrito Federal (art. 18, da Lei 8.185/91, e art. 119, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios - DJU de 16 JUN 94).

II - DOS FATOS

6. WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e sua Mulher, SÍLVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA, brasileiros, casados entre si, já devidamente qualificados ao pórtico desta petição, eram justos possuidores do imóvel cognominado "Gleba Rural Meus Sonhos", situado no então Núcleo Rural Sobradinho II, da antiga Fazenda Paranoazinho, com endereço à Rodovia DF-150 Km 3,5, com área total de 2,9653 (dois vírgula nove seis cinco três) hectares, conforme Mapa anexo (DOC 69). O imóvel, alegadamente, antes da criação do Distrito Federal, integrava a "Fazenda Paranoazinho" - uma extensa área que atingia parte da própria Cidade Satélite de Sobradinho, que teria pertencido ao Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, falecido na Década de 1930, pelo menos em parte.

7. Com o tempo, toda a área se subdividiu, com a criação de várias Chácaras, ocupadas por particulares, sendo oportuno esclarecer que essa vasta área que formava a "Fazenda Paranoazinho" nunca fora objeto de desapropriação, pela UNIÃO, ou pelo Distrito Federal, através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, como dão conta os documentos anexos (DOCs 70/71).

8. Residindo na mesma Chácara, os citados WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA viram ser erigidos em sua volta vários Condomínios Rurais, o que, inegavelmente, veio a prejudicar a sua intenção de criar porcos e peixes, além de pequeno cul-

- CONTINUA

tivo de hortaliças e frutas iniciado no local. Assim, após residirem vários anos no local, optaram por também lotear a área a amigos e colegas de trabalho, que, não possuindo imóvel próprio residencial, vislumbraram no negócio uma saída para esse angustiante problema nacional. Por ser uma área relativamente pequena, diante dos demais Condomínios, a Chácara foi loteada em número de 31 Lotes, com área exclusiva de 600 metros quadrados, embora uns poucos Lotes possuam tamanho superior a esse.

9. Enquanto Chácara, os mencionados possuidores fizeram elevado investimento no local, o que pode ser mensurado pelas seguintes benfeitorias: construção de casa de madeira, foto anexa (DOC 72); portaria de entrada (DOC 73); uma Caixa d'Água, com capacidade total de 15 mil litros(DOC 74); um poço semi-artesiano, com bomba marca "Leão", instalada a 72 metros de profundidade no mesmo poço, com vazão de oito mil litros/hora; rede de iluminação elétrica, com luminárias e lâmpadas foto-células; uma subestação trifásica com transformador de 30 KVA; cerca com postes de concreto, com nove fios de arame farpado, entre outras. Portanto, havia toda infra-estrutura para a constituição de um Condomínio, o que veio a se concretizar mais à frente, conforme adiante explicitado(DOCs 75 a 80).

10. Portanto, a primeva Chácara foi transformada num Condomínio Residencial, nos mesmos moldes dos tantos outros que foram criados em Brasília.

III - FATOS HISTÓRICOS. A CADEIA POSSESSÓRIA.

11. Até 1972, a área onde hoje está construído o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" estava sob a posse do Sr. RAIMUNDO NONATO SARAIVA GOMES, cujos direitos possessórios foram por ele transferidos para LIONEAS PEREIRA AIRES, conforme Recibo anexo (DOC 81), de quem os citados WANDERLEY e SILVIA adquiriram a posse sobre a Chácara, conforme "Declaração de Compra e Venda", datada de 09 FEV 89 (DOC 82). Os últimos possuidores, como dito anteriormente, efetuaram grande investimento na área, inclusive a regularização dos alinhamentos dos limites da Chácara, como faz prova o "Termo de Mútua isenção", junto (DOC 83). Ademais, sob elevado dispêndio, os Srs. WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e MULLER instalaram luz elétrica no local, plantaram inúmeras árvores de pomar e outras, o que se pode provar por várias fo-

- CONTINUA

- CONTINUA - pág. 12.

tos locais (DOCs 84 a 87), além da construção de dois tanques para a criação de peixes, vistos em fotos. No local, existia uma simples casa, cuja foto original encontra-se no Processo de Regularização do Condomínio, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, anexando-se cópia xerox da mesma foto (DOC 88).

12. A situação do imóvel era de regularizado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme comprova a documentação anexa (DOCs 89/90), sendo efetuado o recolhimento ao tributo devido, ou seja, o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DOCs 91/92). No local, também residiam o caseiro e familiares, sendo ele legalmente contratado, para prestar serviços na Chácara, satisfeitas as formalidades legais (DOCs 93 à 96).

13. A Cadeia Possessória, portanto, contando do ano de 1972 - para fixar-se um marco -, já permite antever que o pressuposto da posse longa, justa e pacífica, posse vintenária, foi satisfeito perfeitamente, como se cuidará adiante. Portanto, o Legislador pátrio, tendo presente que a terra é o maior bem destinado ao ser humano - é onde ele vive, de onde retira seu sustento e edifica sua família, sendo seu último descanso - estabeleceu regras de fácil manejo para adquirir-lhe o domínio, uma vez já tendo a posse do imóvel.

IV - DO DIREITO - PRIMEIRA PARTE.

14. Com efeito, uma vez estabelecida a cadeia possessória acima, a qual exibe a ocorrência de mais de 20 (vinte) anos ininterruptos, é de ser aplicável o disposto no artigo 489, do Código Civil, onde lemos:

> "Art. 489. É justa a posse que não for violenta, clandestina, ou precária".

Justamente, essa era a situação da posse dos Senhores RAIMUNDO NONATO SARAIVA GOMES, LIONEAS PEREIRA AIRES e WANDERLEY PEREIRA DA COSTA E SUA MULHER nestes últimos 22 (vinte e dois) anos. Assim, é evidente, a toda prova, que se operou a cadeia possessória estatuída na forma do Código Civil Brasileiro, no qual lemos:

> *"Art. 552. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos ante-*

- CONTINUA -

> *cedentes, acrescem à sua posse a do seu antecessor (art. 1.9.1), contando que ambas sejam contínuas e pacíficas".*

Conforme ficará plenamente provado em audiência, por vários vizinhos da antiga Chácara, todos os possuidores, ao transmitir os direitos possessórios ao subseqüente possuidor, fê-lo sem qualquer violência, de quem quer que fosse. Nunca apareceu, nesses anos todos, quaisquer pessoas alegando quaisquer direitos sobre a terra em que se acha agora edificado o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS". Portanto, a cadeia vintenária de que cuida o artigo 550, do Código Civil está firmemente estabelecida em favor dos Requerentes.

15. Assim, por possuírem, em conjunto, atualmente, em forma de "CONDOMÍNIO", a pequena área formada de 31 (trinta e um) Lotes, os Autores se reportando ao estabelecido direito vintenário, na forma do dispositivo acima transcrito, pretendem regularizar o domínio, posto que inexiste qualquer impedimento, eis que todos satisfazem a conditio legal, já que cristalina a Lei Substantiva:

> *"Art. 550. Aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis".*

Em conseqüência, os Autores têm mais do que o mínimo para que se operasse a PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, além de, a teor do art. 552, do Código Civil, exercerem sua posse de forma contínua, pacífica e incontestavelmente, com o claro "animus domini e notória boa-fé, durante todo o lapso temporal em que ali se encontram.

16. Uma vez claramente firmada a posse ad usucapionem, é mister uma exame detido da área objeto da presente lide.

V - DOS ASPECTOS FÍSICOS DA ÁREA USUCAPIENDA

17. Pelo "Memorial Descritivo", elaborado por

- CONTINUA

- CONTINUAÇÃO - pág. 14.

profissional habilitado (DOC 99), observa-se a seguinte descrição:

> "O marco 1 está cravado à margem direita da Rodovia DF-150 (DF-007), a 40m do seu eixo (sentido Brasília-Fercal), no local em que este imóvel faz divisa com o Condomínio Jardim América; desse marco, segue com azimute 60° 59' 28" e distância de 319,25 m até o marco 2; daí, segue com azimute 146° 38' 52" e distância de 98,80 m até o marco 3, dividindo do marco 1 ao 3 com o Condomínio Jardim América; daí, segue com azimute 243° 16' 29" e distância de 326,07 m até o marco 4, dividindo com a Chácara do Japonês; daí, segue com azimute 330° 22' 29" e distância de 85,53 m até o marco 1, início da presente descrição, dividindo com a faixa de domínio da Rodovia DF-150 (DF-007), fecnando um polígono de forma irregular com área de 2,9653 ha".

E o mesmo Memorial ainda descreve a constituição da área:

> "CONSTITUIÇÃO: A referida GLEBA RURAL é constituída de 31 (trinta e uma frações ideais, somando uma área de 2,0547 ha, ou seja, 69,29% da área total, sendo que a área restante de 0,9106 ha, ou seja 30,71%, é destinada aos arruamentos internos e às benfeitorias de uso comum dos titulares de direito".

18. Assim, observa-se que ao lado esquerdo e ao fundo, postando-se de frente à área, vendo-se ao fundo a Cidade Satélite de Sobradinho, o CONDOMÍNIO limita-se com o CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA; à frente, com a própria Rodovia DF-150; e ao lado direito, com a CHÁCARA DO JAPONÊS. Estes são os LIMITES e CONFRONTAÇÕES. Por ser uma área muito pequena (há Condomínios com 40, 50 e muito mais hectares), o Condomínio Residencial "Meus Sonhos" é de fácil mensuração, não despertando maiores constatações, exceto que a imprensa o tem considerado o mais bem planejado e urbanizado de Brasília(DOCs 100 e 101).

- CONTINUA

VI - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO. ASPECTOS LEGAIS

19. Como anteriormente registrado, a própria proliferação de Condomínios na proximidade da "Chácara Meus Sonhos" levou seus possuidores a encetar um projeto de loteamento entre amigos, com o fito de melhor aproveitamento da área, eis que a criação de animais ou mesmo plantio e piscicultura se mostravam impertinentes para o local, à medida que mansões de classe média se construíam nos seus limites. Assim, empós alienar a maioria dos Lotes, os próprios adquirentes, com vistas à melhor ocupação da área e estabelecendo regras mínimas para um convívio social proveitoso a todos, decidiram fundar o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 'MEUS SONHOS'", o que ocorreu no dia 13 de julho de 1991, conforme Ata de Fundação, cópia anexa (DOC 102), ocasião em que foi aprovada CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO (DOC 01), cujo extrato e retificação foram publicados, respectivamente, no "Diário Oficial da União" dos dias 19 e 31 OUT 91, pp. 21.201 e 24.313, Seção I (DOCs 02 a 03).

20. Evidentemente, a criação do Condomínio inseriu-se na firme expecativa antanho dominante, de que os Condomínios Rurais seriam regularizados, até porque essa promessa, registrada em Cartório, integrava a "bandeira" da Campanha do Governador JOAQUIM RORIZ. Com o tempo, de fato, vieram a lume várias normas do Distrito Federal, que, à uma, deixavam claro que a regularização seria inevitável, pelo que foi permitida a instalação de luz elétrica nos Condomínios Rurais, qualquer que fosse sua situação (Lei nº 122, de 12 SET 90), e, posteriormente, foram estabelecidos mecanismos jurídicos para a regularização dos Condomínios. Nesse contexto sálienta-se o trabalho da Comissão criada pelo Decreto 14.762/93, destinada a estudar a situação dos Condomínios e indicar aqueles julgados "regularizáveis", sendo certo que a primeira relação publicada, no "Diário Oficial do Distrito Federal", do dia 30 SET 93, indicava o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 'MEUS SONHOS'", como apto a habilitar-se e prosseguir com o processo de regularização (DOC 103).

21. O CONDOMÍNIO, desde a sua fundação, deflagrou uma sistemática busca de inserção no convívio social distrital de forma plena, tendo sido inscrito no CGC (MF) sob o nº 26.510.321/0001-20, e aderido, desde seus primórdios, à defesa do Meio Ambiente, reservando área bastante ex-

- CONTINUA -

pressiva de seu pequeno 'território' para finalidades ecológicas, como consta dos arts. 1º, letras "b" e "c", e 6º, da Convenção.

22. Ainda, por oportuno, menciona-se que a criação do Condomínio não foi presidida por qualquer cariz de exploração financeira e muito menos de ilegalidade ou simulação, pois até mesmo o extrato da Convenção foi publicada no "Diário Oficial da União", Seção I, como dito anteriormente. Nada foi feito escondido, até porque o lapso vintenário se cumprira sem que houvesse qualquer moléstia, da parte de particulares, à posse. O fato é que o Condomínio consolidou-se e ali residem os Condôminos que, não possuindo casa própria, precisavam deixar o galopante preço dos alugueres, além de auferirem vantagens outras, como a relativa segurança que se pode obter em residências abrigadas por algum dispositivo de guarda.

VII - DO DIREITO - SEGUNDA PARTE

23. Conforme já tratado no item I, "Da Questão das Terras do Distrito Federal", a questão dos Condomínios Rurais de Brasília tornou-se matéria bastante discutida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo sido promulgadas duas Leis específicas sobre o tema (Leis 353/92, arts. 54 a 62; e 694/94). No tocante a esta Ação de Usucapião, o que interessa, nesse contexto, é a invocação dos aspectos constitucionais autorizadores da regularização, conforme citação do art. 182, da Carta Política, bem como de outros dispositivos pertinentes (art. 30, VIII). A autonomia conferida ao Distrito Federal, que possui competência legislativa tanto dos Estados quanto dos Municípios (art. 32, § 1º, da CF), assegura-lhe, inclusive, a competência de *transformar, por lei, áreas rurais em áreas urbanas*. Esse tema, aprende-se do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

> *"A jurisdição sobre as terras rurais é da União, através do INCRA (Dec. 97.886, de 28.6.89), e sobre os terrenos urbanos ou urbanizáveis é do Município (CF, art. 30, VIII), que pode transformar, por lei, áreas rurais em urbanas, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 32 do CTN...*
>
> *"Para a fixação do perímetro urbano o Município não depende de concordância da União,*

- CONTINUA -

668

- CONTINUAÇÃO - pág. 17.

> *bastando que satisfaça os requisitos legais para a urbanização da área, promulgue a lei local e comunique ao INCRA e aos registros imobiliários, para as competentes averbações"* ("DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO", São Paulo, Malheiros Editores, 18ª ed., pp. 456/457).

24. E a busca de uma solução, para o registro dessa terra, seja em forma de Condomínio, seja de forma individualizada, passa, necessariamente, pela Ação de Usucapião, que, conforme a Lei e a Doutrina, é o instrumento adequado para a titularização e registro. Diante da situação do imóvel, atualmente, a saber, nele está constituído um CONDOMÍNIO RESIDENCIAL e a própria área, de toda a chamada "Fazenda Faranoazinho", ter sido decretada como de expansão urbana, pelo Governo do Distrito Federal (Decreto nº 12.898, de 13 DEZ 90), não foi mais pertinente utilizar-se do USUCAPIÃO ESPECIAL, previsto na Lei nº 6.969, de 10 DEZ 81, mas cabível a via do USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, que alberga, plena e perfeitamente, a pretensão do CONDOMÍNIO AUTOR e demais COMPOSSESSORES. Nesse diapasão, a diferença entre os dois constitutos, formulada no brilhante trabalho de NELSON LUIZ PINTO:

> *"Essa espécie de usucapião distingue-se do extraordinário, porque, para este, a lei aboliu alguns dos requisitos essenciais ao usucapião ordinário, estendendo, em contrapartida, o lapso de tempo necessário para sua configuração (...) para o usucapião extraordinário, basta a posse, e que seja ela 'animus domini', contínua e incontesta, prolongando-se durante um determinado espaço de tempo..."* ("AÇÃO DE USUCAPIÃO", Ed. Revista dos Tribunais, p. 46).

25. Como um fato irreversível no Direito, a constituição de Condomínios, pelo menos em nossa Capital Federal, está a reclamar do intérprete da Lei, a mesma visão de SALEILLES, em sua famosa obra "Les Méthodes Juridiques", contendo suas aulas no Collège Libre des Sciences Sociales, em 1910, citada por CARLOS MAXIMILIANO em sua fidedigna obra, de todos acatada, "HERMENÊUTICA E APLICAÇÃO DO DIREITO", pela sua natureza permanente e autorizada, apesar dos seus 70 anos de

- CONTINUA -

- CONTINUAÇÃO - pág. 18.

publicada, na qual lemos, como os comentários do saudoso Autor pátrio:

> "'As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendem a generalizar-se e a impor-se?
>
> "'Não queremos o arbítrio do juiz. Não o admitimos por preço nenhum. Pretendemos, entretanto, quando a lei não ordene com uma certeza imperativa, que o magistrado possa marchar com o seu tempo, possa levar em conta os costumes e usos que se criam, idéias que evolvem, necessidades que reclamam uma solução da justiça'.

E diante dos fatores sociais a serem considerados pelo intérprete, MAXIMILIANO evoca vários autores, para formar a seguinte conclusão:

> "'Toda ciência que se limita aos textos de um livro e despreza as realidades é ferida de esterilidade'. 'Cumpre ao magistrado ter em mira um ideal superior de justiça, condicionado por todos os elementos que informam a vida do homem em sua comunidade'. 'Não se pode conceber o Direito a não ser no seu momento dinâmico, isto é, como desdobramento constante da vida dos povos'. A própria evolução desta ciência realiza-se no sentido de fazer prevalecer o interesse coletivo, embora tímbre a magistratura em o conciliar com o do indivíduo, ATÉ MESMO RELATIVAMENTE AO DOMÍNIO SOBRE IMÓVEIS A DOUTRINA MUDOU: HOJE O CONSIDERA FUNDADO MAIS NO INTERESSE SOCIAL DO QUE NO INDIVIDUAL; O DIREITO DE CADA HOMEM É ASSEGURADO EM PROVEITO COMUM E CONDICIONADO PELO BEM DE TODOS. Eis porque os fatores sociais passaram a ter grande valor para a hermenêutica...

- CONTINUA -

670

- CONTINUAÇÃO - pág. 29.

"' O Direito constitui apenas um fragmento da nossa cultura geral, que é particular e inseparavelmente ligada às correntes de idéias e necessidades éticas e econômicas'. Não basta conhecer os elementos lógicos tradicionais: opte-se, na dúvida, pelo sentido mais consentâneo com as exigências da vida em coletividade e o desenvolvimento cultural de um povo; atenda-se também à praticabilidade do Direito" (Op. cit., Forense, 10ª ed., 1988, pp. 159/160 e 158).

26. Em face dessa postura bem identificada com a matéria submetida aqui ao ESTADO-JUIZ, mister evocar os ditames da Constituição Federal também sobre o direito de propriedade, assegurado no art. 5º, inciso XXII, não poder ser encarado de forma absoluta, máxime em se tratando de imóvel abandonado, ao que parece, lá no início do século, pois, é também a Constituição que garante, no mesmo artigo 5º:

"XXIII - a propriedade atenderá a sua função social".

Por isso, a facilidade do procedimento de usucapião. Quem não precisa da terra, não pode retê-la, pois estaria a trabalhar contra os interesses da Humanidade. O lapso de 20 (vinte) anos, ininterruptos, de modo pacífico, com o animus domini, assegura aos AUTORES, sem sombra de dúvida, o reconhecimento do domínio sobre o imóvel, independentemente de qualquer cantilena processual que pudesse ser ensaiada por supostos interessados, que, aliás, nada fizeram nessas duas décadas, ficando em aberto o fato de que os sucessores do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA se encontram em lugar incerto e não sabido, possivelmente em SÃO PAULO, onde ele falecera, conforme informação disponível. Estando o patrono desta Ação a viajar à Capital paulista, posteriormente informará ao Juízo o que de interesse obtido.

27. A análise colhida da lição de CARLOS MAXIMILIANO, dantes tratada, visa a demonstrar que a questão dos Condomínios integra o cotidiano do Distrito Federal, com repercussões em várias esferas da vida político-social distrital. No caso específico desta Ação de Usucapião Extraordinário, os Autores - o CONDOMÍNIO e os CONDÔMINOS, por si - considerando

- CONTINUA -

os fatos e o Direito, pretendem obter a tutela jurisdicional para, diante do Processo de Regularização em andamento, cópia anexa (DOC 104), poderem atender a exigência de a área do Condomínio vir a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme documento encaminhado ao CONDOMÍNIO pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, cópia anexa (DOC 105).

28. Portanto, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" e, de per si, cada um dos CONDÔMINOS, vêm perante o ESTADO-JUIZ buscar o abrigo jurisdicional para ver reconhecido do seu justo direito, uma vez que, pela regra insculpida nos arts.550, 551 e 552, da Lei Substantiva Civil, todos juntos, como possuidores, dentro da cadeia de posse vintenária, pretendem que esse direito dominical lhes seja declarado por sentença, que servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

VIII - DO PEDIDO

EX POSITIS, requerem a Vossa Excelência seja designada prévia audiência de justificação de posse, do imóvel descrito nesta peça inicial (Item V), juntando-se, anexo, o necessário Rol de Testemunhas.

Requerem, ainda, a citação pessoal do suposto Representante Legal e Inventariante do Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, como possível Cessionário, a saber, o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, no endereço informado ao pórtico desta petição, para, querendo, comparecer à audiência de justificação e, após, contestar a presente Ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Requerem, porém e desde logo, que, não podendo o citado e alegado Representante, comprovar a condição que assumiu, inclusive se pairarem dúvidas sobre sua idoneidade, já que conditio sine qua non para o exercício dessa função, à luz do art. 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, que seja determinada a citação editalícia dos Herdeiros, uma vez se, até então, não for conhecido o seu paradeiro; e que, de qualquer forma, se dativo o suposto Inventariante, sejam todos os Herdeiros citados para compor a lide, na condição de réus, conforme preceitua o art.12 § 1º, do CPC.

Requerem, ademais, a citação por Edital de

- CONTINUA -

- CONTINUAÇÃO pág. 21.

Terceiros interessados - ausentes, incertos e desconhecidos.

Requerem, outrossim, a citação pessoal dos confinantes a seguir enumerados, para também responderem à presente Ação de Usucapião Extraordinário, sob as penas da Lei:

a) CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, situado à Rodovia DF-150, Km 3,5 - Área de Expansão Urbana de Sobradinho - DF, na pessoa do seu ilustre Síndico; e

b) CHÁCARA KOICHI - Rodovia DF-150 Km 3,5, representada por TEOTÔNIO DO NASCIMENTO - Cédula de Identidade nº 19.561-SSP/DF.

Requerem, também, a notificação, mediante AR, do douto Representante da Fazenda Pública.

Requerem, ainda mais, a intimação das seguintes Autoridades:

a) Representante da União Federal, para pronunciar-se sobre o interesse no feito, o que, evidentemente, não desloca a competência do foro pleiteado (aplicação analógica da Súmula 11, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça);

b) Representante do Ministério Público, para acompanhar o feito;

c) Procurador do Distrito Federal, para explicitar se há interesse no feito;

d) Representante Legal das Empresas Públicas do Distrito Federal, in casu, a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e a Companhia Energética de Brasília-CEB, para expressarem seu interesse, ou não, no presente feito.

Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente.

Por último, requerem a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o fim de declarar que a área onde está erigido o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" é de propriedade de cada um dos CONDÔMINOS, seja com relação a cada um dos Lotes individualizados e autônomos; seja no tocante à Área Comum do CONDOMÍNIO, a qual, se não reclamada pelo Distrito Federal, na forma da Legislação específica, integrará, como até hoje, o patrimônio

CONTINUA -

673

- CONTINUAÇÃO - pág. 22.

ideal do CONDOMÍNIO, que também é possuidor de uma área onde se encontra construída a Casa do Zelador, medindo a área privativa desse imóvel 200 (duzentos) metros quadrados, cuja propriedade também requerem lhes seja declarada, sendo reconhecido e declarado, em cada caso, o DOMÍNIO PLENO E INCONTESTE SOBRE TODA A ÁREA DO CONDOMÍNIO, ou seja, os quase três hectares, ou mais precisamente, 2,9653 (dois vírgula nove seis cinco três) hectares, de forma que possa cada Lote vir a ser escriturado na forma da Lei, expedindo-se a competente Comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis, para os fins de direito, em nome de cada CONDÔMINO, ou se Área Comum, do CONDOMÍNIO.

Termos em que, distribuída e autuada a presente Ação com os documentos que a instruem, condenados os vencidos nos consectários da sucumbência, e dando ao valor da causa a importância de 1.000.000,00 de URVs (um milhão de Unidades Reais de Valor), considerando-se o seu valor venal (RJTJ ESP 114/363),

pedem e esperam deferimento.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994.

Emilsio J. Araujo
ADVOGADO
CIC Nº 120.308.401-[illegible]
OAB/DF 6[illegible]

ROL DE TESTEMUNHAS

a) MANUEL IONEIDE FONSECA, residente e domiciliado na "CHÁCARA DO FONSECA" - Rodovia DF-150, Km 3,5 - Área de Expansão Rural de SObradinho, portador da Cédula de Identidade nº 090.068-SSP/DF, e CIC 004.077.551-87;

b) LIONEAS PEREIRA AIRES, residente e domiciliado à Rua 04 Lote 06 - Planaltina de Goiás (Brasilinha), portador da Cédula de Identidade nº 101.501-SSP/DF, e CIC nº 226.175.311-04;

c) ABRÃO SOARES COSTA, residente e domiciliado na QE 34 Conj. "R" Casa 04 - Guará II - DF; portador da Cédula de Identidade nº 489.412-SSP/DF; e CIC nº 214.742.651-20;

d) ANTÔNIO FERNANDES QUIRINO DE SOUZA, residente e domiciliado no SHCE Quadra 703 Bloco "I" Ap. 402, Cruzeiro Novo; portador da Cédula de Identidade nº 426.688-SSP/DF e CIC nº 119.637.191-15;

e) YOLANDA SILVA RIBEIRO, residente e domiciliada na SQN 310 Bloco "L" Ap. 302 - Brasília - DF; e

f) JOÃO MARIA DANTAS DA COSTA, residente e domiciliado (não é Condômino) no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", Rovodia DF-150, Km 3,5, Lote 07.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES
GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

675

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: JASMINIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS"
ENDEREÇO: Rod. DF-150 Km 3,5 - SOBRADINHO
MUNICÍPIO: BRASÍLIA — UF: DF
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO — CGC ou CPF: 26.510.321/0001-20

02 ATOS JUDICIAIS
NATUREZA DA CAUSA: INVENTÁRIO
VARA: 1a Vara Órf.Suca. — MUNICÍPIO: SPaulo
VALOR:
São Paulo
AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
RÉU:

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO
JUNTADA DE PROCURAÇÃO
(PROCESSO Nº 20.460/37)

06 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIÁRIA REFERENTE AOS ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS	230	
CUSTAS REFERENTES AOS ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS	244	
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (VALOR DO JUDICIAL)	304	
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS	318	1,29
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DIVERSOS — TABELA "A" ATOS ORDENADOS DIVERSOS	167	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DIVERSOS — TABELA "B" ATOS DOS NÚCLEOS SAÚDE E PENSÃO	426	
TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	349	
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL	370	
TAXA (CERTIFICADO E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)	184	
TAXA JUDICIÁRIA (CERTIFICADO E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)	261	
SOMA MECANICAMENTE CONFERIDA À SOMA DOS QUADRÍCULAS — TOTAL	977	

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO: 1,29

1ª VIA - SECRI. FAZENDA
2ª VIA - CONTRIBUINTE - PARA APRESENTAR À PARTE DEVEDORA DO ATO OU REGISTRO PÚBLICO
3ª VIA - CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 08

2ª VIA
CONTRIBUINTE

1ª VIA - SECRI. FAZENDA — 2ª VIA - CONTRIBUINTE

EVILASIO DE JESUS ARAUJO
ADVOCACIA GERAL

67b

Excelentíssimo Senhor Doutor Advogado Presidente da Ordem dos Advogados - Seção São Paulo.

Tenho a elevada honra de dirigir-me ao Ilustre Colega, cumprindo formalidade determinada no Estatuto de nossa venerando Ordem, com o fito de comunicar que estou peticionando no Processo nº 20.460/37, em trâmite na honrada e digna Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões - Capital, sendo esta a minha primeira atuação profissional na jurisdição da OAB/SP no ano em curso.

Colho a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo-SP, 20 de julho de 1994.

EVILASIO DE JESUS ARAUJO
Advogado - OAB/DF 5.863

Escritório: *SDS Ed. Venâncio V, sala 112 - Tel. 224-1091 - Caixa Postal 08688-70.312-970*
Brasília - DF

67
1

CONCLUSÃO

Em 25 de Julho de 1994.
faço estes autos conclusos a MM.ª Juíza de Direito, Dra. MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA.
Eu, _____ Esc. subsc.

Proc. n.º 20460
Digam os interessados.
Int.
S. P., 25 de 07 de 1994

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 25 de 07 de 1994
recebi o despacho supra
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a decisão/despacho de fls. 677, foi enviada ao Diário Oficial em 27/07/94 e publicado em 02/08/94, ficando as partes devidamente intimadas. fls. 169

S. P., 02 de 08 de 1994
Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei p/ manif. dos interessados, conforme publicação de fls. supra
S. P., 23 de 08 de 1994

CONCLUSÃO

Em 24 de agosto de 1994.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. RENATO DE SALLES ABREU FILHO.
Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20.460

Expeça-se Carta de Aviso de Recebimento ao Inventariante com o prazo de cinco (5) dias a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 620/623 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos" e esclareça, também, sobre o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília-Distrito Federal- para o recolhimento dos tributos devidos.

Int.

SP, 24/08/1994

RENATO DE SALLES ABREU FILHO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 24 de 08 de 1994
recebi estes autos com o despacho
supra
Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a partir do despacho de fls. 677 foi carga ao [illegible] em 29/08/94 e devolvido em 01/09/94, tendo as partes devidamente intimadas.

fls. 151

Em 01 de 09 de 1994
Eu, _____ Escr. subscr.

678

CONSULTA

Consulto V.Exa. sobre o cumprimento do r. despacho de fls. 677 verso, pois, revendo estes autos constatei que o inventariante, Sr. Tarcisio Márcio Alonso, é residente e domiciliado na Cidade de Brasília - Distrito Federal. Assim sendo, promovo estes autos à conclusão para novas determinações de direito. Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 08 de 09 de 1994,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. RENATO DE SALLES ABREU FILHO.
Eu, Escr. subscr.

p. 20.460

Consulta supra: depreque-se à Cidade de Brasília-Distrito Federal- a fim de que o Sr. Inventariante tome as providências necessárias.

Int.

SP, data supra.

RENATO DE SALLES ABREU FILHO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 08 de 09 de 1994
recebi estes autos com r. despacho supra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 678 foi enviada [illegible] em
12/09/94,
15/09/94 [illegible] fls. 15
[illegible] intimados.
Em 15 de 09 de 1994.
Eu, [illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido a Carta Precatória fls. 278 [illegible] querida.

Em 16 de 09 de 1994

Eu, _____ Esc. subscr.

JUNTADA

Em 16 de 09 de 1994 [illegible] Oficial junto a estes autos cópia da carta precatória [illegible] termo.

Eu, _____ Escr. subscr.

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam.
ACY R. O. BITTENCOURT MACHADO
Escrivã Diretora Substituta
Fone: 232-0400 ramal 1159
São Paulo – Capital

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital

1.º Vara da Família e das Sucessões - Central

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

PROCESSO Nº 20.460

VALOR DA CAUSA:

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Consulta supra: depreque-se à Cidade de Brasília - Distrito Federal a fim de que o Sr. Inventariante tome as providências necessárias.

Int.

SP., data supra.

O Exmo. Sr. Dr.a. Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados quanto ao teor da petição de fls. 620/623 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos" e esclareça, tambem, sobre o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal- para o recolhimento dos tributos devidos, datada de 18/08/92 e reiterada em 06/12/93 -.-

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, residente à, digo, no SMDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (O.A.B./SP. nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreco a Vossa Excelência que, após exerer o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo aos 16 de setembro de 19 94.

Eu, (ANGELA ARANHA NETO) escrevente que a datilografei.

Eu, (JACY R.O. BITTENCOURT MACHADO) matr. 30.737, a conferi e subscrevo.

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida

Meritíssimo Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões Central

Em 16 de setembro de 94

Jacy R. O. B. Machado m.30.737

Escrivão(ã) Diretor(a)

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente _____ folhas por mim, _____, rubricadas.

680

JUNTADA

Em 23 de 09 de 1994

Junto a estes autos protocolo ref. Ofício Precatória fls. 678 e segue.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

680

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: Carta Precatória ref. ao Proc. 20.460- Inv. de (OBJETO) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA -1a seção	
DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA	GRUPO
ENDEREÇO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL PRAÇA DO BURITI BLD	
CIDADE: BRASÍLIA 7.000700094-9002	ESTADO DF.
RECEBIMENTO ___/___/19___	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

JUNTADA

Em 30 de 09 de 94, nesta Oficia
junto a estes autos protocolo ref.
Carta Precatória
Fls. seguintes. E, para que conste, lavro este termo.

Eu

681

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

681

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: Carta Precatória ref. ao Proc. 20.460- Inv. de (OBJETO) JOSÉ CANDIDO DE SOUZA -1ª seção	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA	GRUPO
ENDEREÇO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL PRAÇA DO BURITI BI D-E	
CIDADE: BRASÍLIA CEP 70084-900	ESTADO: DF.
RECEBIMENTO ___/___/19___	26 SET 1994 ASSINATURA OU CARIMBO

50.01.001

682

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei p/ manif. dos interessados, conforme juntada de fls. 678 v.º

São Paulo, 04 de 11 de 1994

CONCLUSÃO

Em 08 de novembro de 19 94.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RENATO DE SALLES ABREU FILHO.

Eu, Escr. subscr.

p. 20.460

Aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta (30) dias as providências que se fizerem necessárias.

Se nada for requerido, tornem conclusos. Int.

SP, data supra

RENATO DE SALLES ABREU FILHO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 08 de 11 de 1994 recebi estes autos com o despacho supra

Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o prazo de 10 dias, a partir de fls. 682 foi iniciado em 11/11/94 e encerrado em 21/11/94, fluindo em partes ininterruptamente.

São Paulo, 21 de 11 de 1994

Escr. subscr.

fls. 147

VISTO DE CONFERÊNCIA
Em 14/02/94

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de Lei p/ manif. dos interessados conforme publicação de fls. retro

São Paulo, 14 de 02 de 1995

683
1

CONCLUSÃO

Em 15 de 02 de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

Processo n. 20.460

Nada requerido em 10 dias.
arquivem-se.
São Paulo 15 de 02 de 1995.

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 15 de 02 de 1995
recebi estes autos com despacho supra
_____ Escr. subscr.
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 683 foi enviada ao DIÁRIO OFICIAL em 20/02/95 e publicada em 24/02/95 conforme fls. 153 devidamente intimados.
Em 24 de 02 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 08 de 03 de 1995 neste Ofício junto a estes autos petição

de fls. 1 faço este termo.

Eu, Escr. subscr.

684f

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

J. Conforme Port. Conjunta nº 1/81, dos MM. Juízes de Vara de Família e Sucessões.
Em 07 de 3 de 1995

PROCESSO Nº 20.460
INVENTÁRIO

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, inventariante nos Autos de Sobrepartilha, apenso aos Autos de Inventário, processo nº 20.460, em virtude do falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, vem, à presença de V. Exa., por seu procurador, requerer o que segue:

1. O inventariante reitera a cobrança da devolução da Carta Precatória remetida à comarca de Brasília - Distrito Federal, devidamente cumprida (fls.537), bem como, ofício remetido por meio do Tribunal de Justiça (fls. 618), vez que não satisfeita esta fase processual, não se pode praticar os atos subsequentes.

Por último, informa o inventariante, que a pretensão do indigitado Condomínio Residencial "Meus Sonhos", como menciona seu próprio representante, encontra-se "sub-judice", sendo inútil sua linguagem agressiva e desrespeitosa.

Termos em que
P. deferimento.

São Paulo, 06 de março de 1995.

MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.

RUA MARIA PAULA, 122 - 17º ANDAR - CONJ. 1705 - FONE 32-7029 - SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

1. Cobre-se na forma solicitada as fls. 684, im meio.

2. No mais, diga o Condomínio Residencial "Meus Sonhos" quanto à manifestação do Inventariante.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 09 de 03 de 1995
recebi estes autos com r. despacho supra
Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 685, foi enviada ao Diário Oficial em 14/03/95 e publicada em 21/03/95, tendo as partes devidamente intimadas.

Em 21 de 03 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

fls. 184.

Ciente, dos termos do r. despacho supra. Retirei os autos para dizer.
Em 20.03.95

JUNTADA

Em 22 de 03 de 1995, neste Ofício junto a estes autos petição e documento que segue. E faço este termo.

Eu _____ Escr. subscr.

686

SALA DOS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CENTRAL.

Ref.: Proc. nº 20.460/37.
Ação de Inventário.

I. Conclusos
Em 21 de 3 de 1995

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", nos au tos do feito em epígrafe, atento ao r. despacho de fl. 685, item 2 vem à honrosa presença de Vossa Excelência , com as merecidas home nagens, com o fito de dizer e requerer o quanto segue:

1. Diferentemente do que afirma o pretenso In ventariante nos autos do Processo de Sobrepartilha, que flui p rante esse preclaro Juízo, os fundamentos da inicial e das falas q se lhe seguiram encontram inarredável supedâneo fático-jurídico : documentação juntada no petitório de fls. 620 usque 623, não haver qualquer antinomia gratuita, como tenta fazer crer o Inventariant em sua inane fala de fl. 684.

2. Por oportuno, e visando a robustecer a tese justa e escorreita agitada pelo Condomínio, ora Habilitante, re quer a juntada dos inclusos documentos, ao tempo em que esclarece que é irreversível a regularização do Condomínio Residencial "Meus Sonhos", o que, aliás, tem sido objeto de iterativas decisões, en quanto o Governo do Distrito Federal, sim, reconhecendo, de logo, : la via administrativa, essa regularização, conforme preceito até d Lei Distrital nº 694, de 08.04.94 (fls. 650/651). Ora, não foi por outro motivo, conforme pode-se ver nos recortes do principal jorna de Brasília - o "Correio Braziliense" -, anexos, que a Administraçã do DF, no intuito de pacificar, definitivamente, essa importante questão social, que restou resolvida, pelo Poder Legislativo local anunciou a regularização, não só deste, mas de todos os relacionad na citada Lei 694/94.

Moradores satisfeitos com a regularização

Pequeno condomínio não reclama por ter de pagar as taxas

Karla Alessa

No Condomínio *Meu Sonho*, um dos 32 que serão regularizados, tudo parece sonho mesmo. Desde a sua inauguração, em 1992, as casas sem muros deixam o pequeno condomínio de apenas 31 lotes, na rodovia que vai para Sobradinho II, com jeito de cidade de histórias infantis.

A infra-estrutura do local foi toda financiada pelos próprios moradores que são também responsáveis pela manutenção desses serviços. Eles esperam a regularização, mas não ficam parados. "No momento estamos construindo uma quadra de esportes e queremos fazer muitas outras melhorias" afirma Felipe Moreira, sub-síndico do condomínio.

"É um lugar com ares de interior ainda mais porque apenas a metade dos lotes já foi ocupada," explica Felipe, um baterista confesso.

"A aparência tranquila esconde uma vida social agitada, principalmente à noite, quando todos se reúnem para o tradicional churrasco ou para animadas conversas na calçada" comenta ele.

Felipe é analista de sistemas e no meio de vários computadores explica como funciona o condomínio.

A parte burocrática é solucionada através de reuniões com todos os moradores para decidir o que vai ou não ser feito no condomínio. "No momento estamos construindo uma quadra de esportes. A decisão foi tomada em reunião, assim como com todas as obras que foram feitas aqui", afirma.

Segundo Felipe, entre os moradores ninguém se incomoda em começar a pagar IPTU, mas todos esperam que o governo cumpra a sua parte. "O IPTU é bom pra nós porque nos dá segurança em relação às escrituras e para o governo representa mais arrecadação".

Mesmo concordando com o pagamento de mais uma taxa, ele não esconde a sua apreensão porque os condomínios da região funcionam muito bem com auto-gestão e ninguém quer que o governo interfira no bom funcionamento deles.

No *Meu Sonho* a única rua não tem asfalto e sim cascalho, uma opção mais barata e igualmente eficiente. A iluminação da rua foi instalada pela CEB, a pedido dos moradores, que pagam por ela todo mês. "É uma iluminação de rua que não é pública, pois nós pagamos por ela", observa.

A água vem de poços artesianos e a coleta de lixo foi regularizada depois de acordo feito com o SLU.

Problemas - A reclamação unânime do condomínio é a falta de telefones. "Todo mundo aqui tem celular por uma questão de necessidade, mas linhas telefônicas seriam muito bem vindas" anseia Felipe.

Uma outra preocupação diz respeito à segurança. "Temos um segurança 24 h por dia, mas mesmo assim de vez em quando temos problemas com pequenos furtos". O setor policial mais próximo, que fica no posto Colorado, não tem telefone. "A ronda da polícia passa por aqui de vez em quando, esperamos que com a regularização essa situação melhore bastante".

Mesmo com esses pequenos problemas, nenhum morador quer sair de lá, é o que garante Felipe Homem, também morador do condomínio.

Segundo ele, a família que antes morava no Setor Militar Urbano não sai de lá de forma alguma e revela que completa. "Antes os meus pais nunca saíam de casa, agora eles sempre participam das atividades do condomínio", diz Felipe.

Um outro fator que é decisivo entre os moradores é a solidariedade. "Aqui nós cogitamos a política da boa vizinhança", acrescenta.

Paulo Araújo

O condomínio Meu Sonho está na fila de regularização pelo governo

Serviços são providenciados

Os serviços básicos dos condomínios, que até agora foram providenciados pelos próprios moradores, a partir da regularização e do pagamento do IPTU serão mantidos pelo governo.

Esses serviços de iluminação pública, asfaltamento das ruas, implementação de redes de água, esgoto e telefone são garantidos pelo governo para quem paga IPTU.

Segundo informações da Secretaria de Viação e Obras, os serviços e seu prazos para implementação, a partir da data da regularização, vão ser definidos pelas empresas.

A Assessoria de Comunicação da Caesb informou que ainda não tem um plano para a implementação das redes de água e esgoto. Informou que o serviço será feito juntamente com a Terracap, a Novacap e a Sematec e que nenhuma reunião ainda foi feita nesse sentido.

O SLU, que já faz coleta de lixo em alguns condomínios, garantiu que a partir da regularização a coleta será feita regularmente em todos os condomínios.

Os serviços de iluminação dos novos condomínios continuarão mesmo depois da regularização, sendo um serviço particular pelo qual os moradores continuam responsáveis. O que muda é que a rede de eletricidade que possibilita as casas vai ter a manutenção feita pela Ceb.

O problema dos telefones, a maior necessidade nos condomínios, ainda vai demorar um pouco para ser resolvido. A Telebrasília informou que a partir da regularização, os condomínios estão incluídos no planejamento da empresa. A partir daí, após o processo de estudos, algo em cerca de um ano, só então instalados os aparelhos telefônicos.

CORREIO BRAZILIENSE

CIDADE

Grupo de 10 pessoas

Antonio Vital

Um restrito grupo de dez pessoas controla, nada menos, que 53 condomínios em diversos pontos do Distrito Federal.

Os grupos, que disputam palmo a palmo as terras do Distrito Federal, se interligam no controle de dezenas de condomínios, ao ponto de formarem um verdadeiro cartel.

O Correio Braziliense obteve com exclusividade os cadastros de todos os condomínios inscritos no Sistema Integrado de Fiscalização (Sisif), e constatou elos entre vários empreendedores.

As ligações entre eles só se tornam visíveis após um cuidadoso exame dos cadastros e o cruzamento dos dados dos responsáveis e dos empreendedores dos condomínios.

Base — O núcleo dessas conexões funcionava nas salas 613 e 615 do Edifício Anhanguera, no Setor Comercial Sul.

Seis pessoas, entre eles o advogado Kleber de Andrade Pinto, e uma instituição, a Associação Brasiliense de Condomínios Rurais, ACRL, forneceram este mesmo endereço nas fichas cadastrais dos empreendimentos.

Juntos, eles aparecem como "empreendedores" de 17 condomínios e "responsáveis", ou seja, administradores, de outros 32.

Além de Kleber e da ACRL, deram este endereço Elson de Araújo Amorim, Fábio Romero de Souza Leão, Juscelino Correia da Mota, Francisco de Souza e José Francisco Barbosa Xavier.

Kleber é o advogado de Márcio da Silva Passos, um dos quatro irmãos sócios na firma Benvirá Construções e Incorporações.

Disputas — Os irmãos são apontados em duas disputas judiciais, uma movida pelo advogado Amarílio Paciello e outra por Janúncio Azevedo, como os verdadeiros interessados em duas áreas no Lago Sul, próximas à barragem.

Para garantir a propriedade, eles usariam como testa-de-ferro o técnico em informática Paulo Gresta, que presta serviços à Benvirá. Kleber, também, é o responsável pelo cadastramento, em 1992, de diversos condomínios fantasmas.

Estes cadastros estão sendo usados para regularizar condomínios recém-formados, como o Iaparica, no Lago Norte, e o RK, em Sobradinho.

O núcleo original do cartel, formado por Kleber, a ACRL e as outras cinco pessoas, se ligam à empresa Midas Administração e Representação e ao empreendedor Tarcísio Márcio

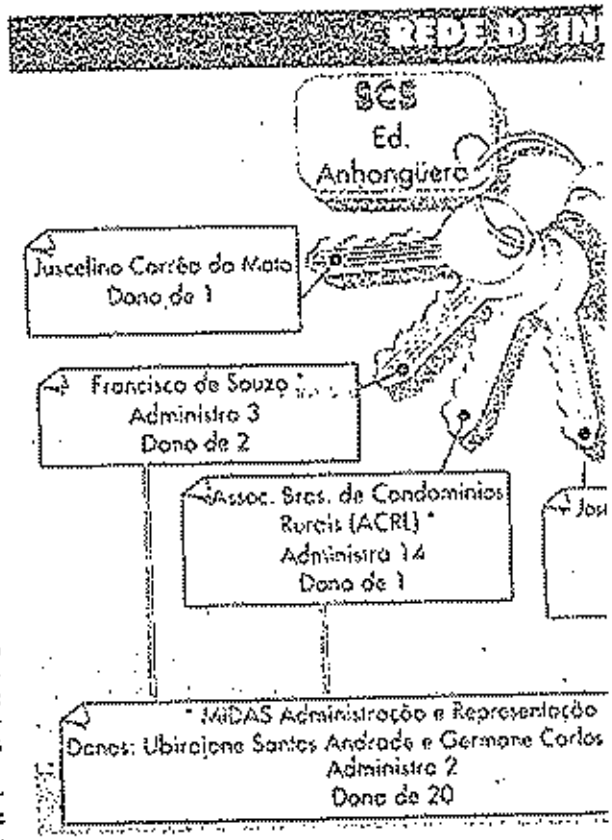

690

ontrola 83 condomínios

QUEM É QUEM

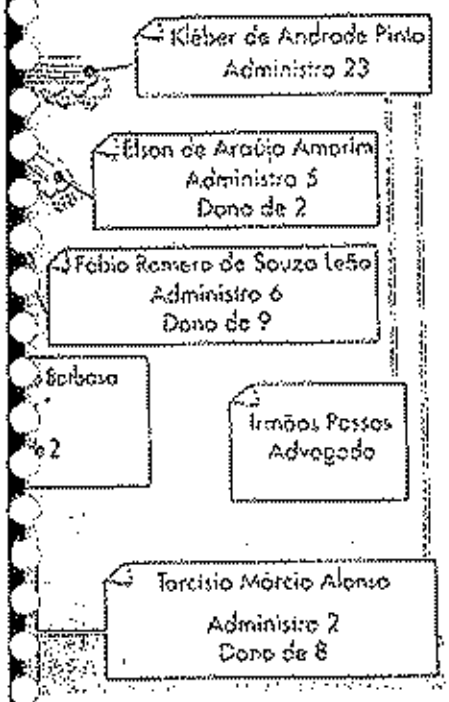

Itaparica teve endereço trocado

O Residencial Itaparica, no Lago Norte, foi mudado de lugar pelo cartel dos condomínios.

Ele foi registrado por Elson Amorim e Kleber Pinto no dia 18 de dezembro de 1992.

Na ficha, não constava o nome do empreendedor nem a localização exata. Informava apenas que estava localizado dentro da fazenda Brejo ou Tanto.

Fiscais da Fundação Zoobotânica fizeram uma vistoria na área, no dia 30 de novembro de 1993, mas não a localizaram.

No dia 27 de setembro do ano passado, o comerciante Paulo de Tarcio da Silva Costa, alegando ser o proprietário da área, enviou ao Sisil um pedido para que fosse mudado o lugar do condomínio.

Ele argumentou que um condômino percebeu um erro de localização.

O condômino era Elson de Araújo Amorim e o advogado que deu entrada com o pedido, Kleber Pinto.

Hoje, a área, reivindicada por outro comerciante, Jefferson Nascimento de Souza, fica exatamente no local em que o Varjão [illegible] condomínio Costa

Kleber de Andrade Pinto — Ligado a Torcisio Márcio Alonso através do condomínio Jardim América, em Sobradinho. Este condomínio só foi cadastrado em dezembro de 1992, mas consta como "apto à regularização", no Sisil, desde 1990. Aparece cinco vezes como "responsável" por condomínios registrados em nome de Elson Amorim, como o Versalhes Residencial, em Sobradinho, e em empreendimentos de Francisco de Souza, como o Jardim Europa, também em Sobradinho.

Francisco de Souza — Aparece como "responsável" pelo condomínio Residencial Espelho D'Água, de Fábio Romero Leão. Este condomínio foi registrado no último dia do prazo legal, 21 de dezembro de 1992, e fica dentro da área do Instituto Israel Pinheiro, colado do Ermida Dom Bosco. Em outro condomínio, o Império dos Nobres, em Sobradinho, ele já aparece como proprietário. Souza é, ainda, o administrador oficial do condomínio Jardim Europa II, de propriedade da imobiliária Midas.

Midas Administração e Representação — Seus proprietários são Ubirajara Santos Andrade, o "Biro", e Germano Carlos Alexandre. A firma está vendendo lotes no condomínio Itaparica, no Lago Norte, registrado por Elson Amorim e Kléber Pinto. O dono oficial do condomínio, localizado dentro de uma área desapropriada pelo Terracap, destinada ao Centro de Atividades, é o comerciante Jefferson Nascimento de Souza. A Midas também aparece como proprietária do Recanto dos Aires, antigo nome do Condomínio RK, em Sobradinho.

Elson de Araújo Amorim — É o responsável oficial pelo condomínio fantasma Residencial Apollo, registrado como existente no Gama, e divide com Kleber a responsabilidade sobre o Itaparica, no Lago Norte. Além disso, aparece como dono do Residencial Versalhes, em Sobradinho, considerado apto à regularização pelo Sisil. Outro condomínio em seu nome é o Residencial Villaverde, em Sobradinho, também considerado apto pelo Sisil, apesar de localizado em área pública.

Fábio Romero de Souza Leão — Dono do Residencial Espelho D'Água, condomínio fantasma vizinho à Ermida Dom Bosco, cujo responsável é Francisco de Souza. Estão em seu nome o Mirante do Paranoá e o Granjas Reunidas do Mirante. Estes dois ficam exatamente em cima da área reivindicada por outros dois condomínios no Lago Norte: o Dijon e o Mirante do Castelo. Fábio responde ainda pelo Residencial São Francisco, descadastrado, porém implantado em Santo Antônio do Descoberto.

Associação Brasiliense de Condomínios Rurais — Aparece como proprietário da Estância Quintas do Alvorada, um dos condomínios mais conhecidos do Lago Sul. O dono oficial é Francisco de Souza. Até setembro do ano passado constava como responsável pelos condomínios Recanto dos Aires I e II, que deram origem ao condomínio RK, em Sobradinho. Hoje, os responsáveis são Rivaldo Gomes Leite e Carlos Victor Benetti. Rivaldo, por sua vez, é o proprietário do Le Font Privé Residencial.

José Francisco Barbosa Xavier — Até setembro do ano passado aparecia como proprietário do Recanto dos Aires I, que tinha como responsável a ACRL. O problema é que o condomínio era fantasma: só existia o cadastro. O Sisil autorizou então a mudança do lugar e do nome do condomínio, que passou a se chamar RK. A Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Meio Ambiente descobriu que José e a ACRL venderam o cadastro de 1992 para a Midas. O cadastro permite ao condomínio pleitear a regularização.

Torcisio Márcio Alonso — Empreendedor do condomínio Morada dos Nobres, em Sobradinho, administrado pela Midas. Se liga também à ACRL, através de outro condomínio de nome parecido, o Recanto dos Nobres. É dele também o Jardim América, administrado por Kleber Pinto, e os condomínios Privê Lago Norte I e II, localizados sobre a área destinada ao Residencial Atlântida, registrado por Carlos Fernando da Silva Lopes.

CIDADE

Moradia para classe média

O Governo do Distrito Federal criará novas áreas habitacionais para solucionar o problema de moradia da classe média brasiliense. Entre elas, os setores Catetinho e Noroeste, no Plano Piloto, conforme anunciou ontem o governador Cristovam Buarque.

O Banco de Brasília (BRB) abrirá linhas de crédito para construção de moradias. E o governo procurará também obter financiamentos da Caixa Econômica Federal (CEF).

"Não vamos substituir especuladores ilegais por especuladores legais", disse o governador, referindo-se às empreiteiras que compram lotes por meio de licitação da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap).

Ganância — "As empreiteiras trabalham na legalidade, mas não contribuem para solucionar o problema habitacional do DF", disse o governador. "Não podemos substituir a ilegalidade dos especuladores pela voracidade dos incorporadores".

Cristovam quer que os critérios de licitação de terras públicas sejam reformulados a partir de discussões com a comunidade. "Os terrenos devem ser usados para melhorar a situação de moradia da população", afirmou.

Da mesma forma que as outras medidas anunciadas, a abertura de novas áreas e linhas de crédito para moradia ainda não têm data prevista.

"Queremos que isso aconteça o mais rápido possível", disse o governador, lembrando que o prazo máximo para começar a colocar as medidas em prática é de 90 dias.

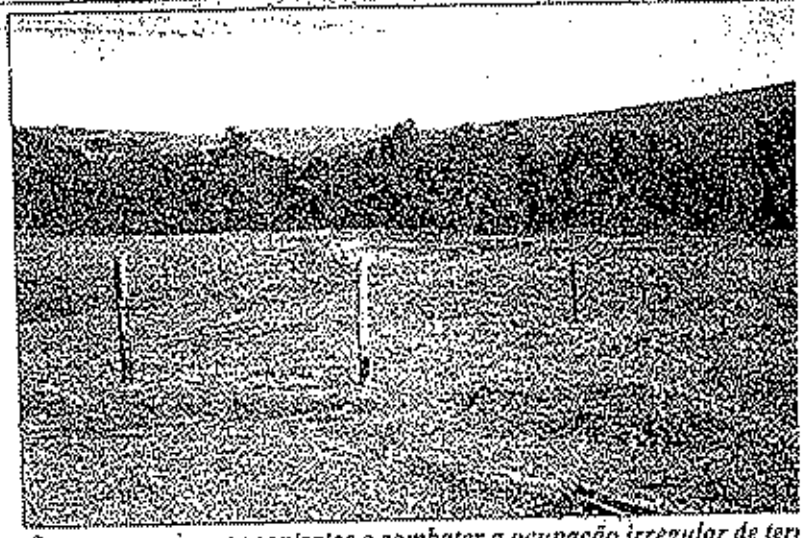

O governo vai rever contratos e combater a ocupação irregular de ter

Revisão para arrendament

O governo vai rever todos os contratos de arrendamento de terras rurais celebrados pela Fundação Zoobotânica e vai elevar as taxas de ocupação, equiparando-as a valores de mercado.

As medidas, propostas pela comissão que avaliou a ocupação irregular de terras rurais, foram anunciadas ontem pelo governador Cristovam Buarque.

Ele afirmou ainda que será dada solução imediata a uma denúncia da comissão: o favorecimento de servidores da Fundação e de autoridades dos governos anteriores na concessão de arrendamentos.

"Todos os contratos de terras públicas que estejam ocupadas por funcionários da Fundação Zoobotânica serão rescindidos", antecipou Cristovam.

Nomes — O relatório não m-ciona quais servidores e autorida de governos anteriores teriam s favorecidos indevidamente.

O governador sinalizou que os rendatários que não utilizam o te no para a agricultura, como os ergueram mansões, perderão s contratos de arrendamento.

"Esses contratos foram feitos ra produzir alimentos e hoje serv apenas para lazer", afirmou o go nador.

Cristovam disse ainda que as xas cobradas pelos arrendamen que hoje são simbólicas, serão c paradas a preço de mercado.

Segundo o relatório, as atuais xas fazem com que "a cobrar muitas vezes, seja mais onerosa o valor a ser recebido".

MORADORES AC

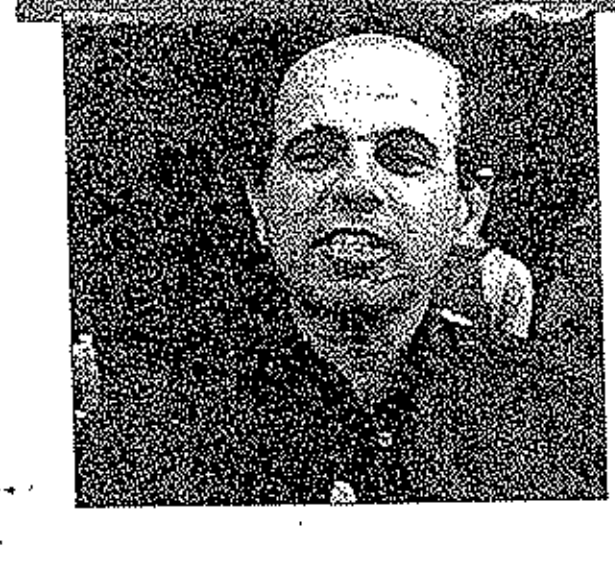

"Se tiver critério acho justa a cobrança de algum imposto pela ocupação da área"

Márcio Curi
morador

O cineasta e produtor Má Curi, morador há três anos do domínio Vivendas Serranas, Sobradinho, considera justa a brança retroativa do Imposto dial e Territorial Urbano (IP mas não a dos lotes situados áreas públicas.

Ele não deverá ser atingido medida porque o Vivendas Se nas está situado em proprie particular.

Mesmo assim, considera a brança dos lotes uma medida rigosa", já que as invasões, na avaliação, foram facilitadas

689

Áreas recentes serão desfeitas

Os condomínios registrados no Sistema Integrado de Fiscalização (Sisif) são criados até 18 de novembro de 1992, data prevista pelo Plano Diretor de Ocupação Territorial, serão desconstituídos.

O Sisif divulgará a relação desses condomínios em duas semanas e abrirá um serviço para receber requerimentos de regularização de parte dos moradores, dentro de critérios a serem estabelecidos.

O governo estudará a situação dos condomínios implantados entre essa data e 15 de novembro de 1994, desde que estejam fora de Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Segundo o governador Cristovam Buarque, os condomínios implantados em terras públicas depois de 15 de novembro de 1994 não têm chance de regularização.

Lei — O Governo do Distrito Federal vai regularizar 50 condomínios criados em terras de propriedade particular e fora de APAs, em Sobradinho e Planaltina, de acordo com a lei 994/94.

Os moradores pagarão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) retroativo à data da ocupação.

As propostas apresentadas pelo governo serão discutidas e detalhadas a curto prazo com os moradores de condomínios. O governo terá prazo máximo de 30 dias para colocá-las em prática.

Os loteamentos em terras públicas não serão regularizados de imediato. Para legalizar a propriedade dos lotes, os moradores terão que pagar ao GDF pela terra que compraram dos grileiros.

"Não é porque o especulador vendeu lotes públicos que o DF vai abdicar de receber o que é do povo", disse Cristovam, ressalvando que o GDF não vai expulsar ninguém que esteja morando nesses condomínios.

Roubados — "Até agora os moradores não pagaram. Foram roubados pelos grileiros", declarou.

O GDF participará de forma indireta da briga entre condôminos e grileiros, criando um serviço de assistência jurídica para apoiar compradores que desejarem entrar na Justiça contra especuladores.

"Se possível, que o comprador bote o vendedor na cadeia, porque vendeu o que não era dele", afirmou o governador.

Mas o governo não pretende colocar ninguém na cadeia antes da conclusão do inquérito policial 006/95, sobre a máfia da grilagem de terras no DF.

"Lutamos muito contra a prisão arbitrária de subversivos, não vamos cometer essa arbitrariedade, nem com os grileiros", disse.

A situação dos loteamentos situados em APAs é mais complicada. A regularização, quando for possível, dependerá do rezoneamento das áreas.

REGULARIZADOS

Condomínio Park Residencial Morada
Condomínio Mansões Romanpark
Condomínio Mansões Rurais Lago Sul
Condomínio Recanto Feliz
Condomínio Quintas do Tarva
Condomínio Rural Chácara São Francisco
Condomínio Rural Park Lago Sul
Condomínio Rural São Francisco II
Condomínio Rural Santa Bárbara
Condomínio Jardim Atlântico Sul
Condomínio Glórias Reunidas (são Bianco Norte de sopropriedade em comum)
Condomínio Park Morada
Condomínio Rural Setor de Mansões Aquila
Mansões Morro D'Armas I
Setor de Mansões Sobradinho QMS 44
Vila Nova Esperança-Chácara 33
Expansão Planaltina
Mansões Rurais Morro D'Armas
Condomínio Vista Bela
Condomínio Bianco
Condomínio Farol
Condomínio Parque Chácara Calçavento
Condomínio Mesa Santos
Condomínio Rio Negro
Condomínio Quintas do Engenho
Condomínio Rural Residencial Sobradinho
Condomínio Residencial Villaverde
Condomínio Rural Vivendas Alvorada
Condomínio Quintas dos Tocantins
Condomínio Recanto dos Nobres
Condomínio Residencial Morada
Condomínio Vale dos Anjos
Vivendas Paraíso
Vivendas Alvorada
Condomínio Recanto Feliz (ou de Morada)
Condomínio Rural Morada dos Nobres
Centro Comercial Residencial Setor de Mansões Sobradinho
Condomínio Rios das Serranas
Condomínio Minichácaras Sobradinho (Mansões Sobradinho)
Mansões Ulhôa I
Condomínio Sobradinho Novo
Condomínio Rural Morada Quintas do Cerrado
Condomínio Costa Azul
Condomínio Rural Jardim Ipanema
Residencial Rodopolis
Condomínio Residencial Varandas
Residencial Bandeirantes
Mansões Sobradinho de Minas da Serra
Loteamento JK
Condomínio Vivendas da Serra

...M O PAGAMENTO

...omissão do governo anterior.

"Se for considerada como critério a indenização das benfeitorias feitas por nós, acho justo que se cobre algum imposto pela ocupação da área", defende.

Morador há dois anos e meio do Condomínio Mansões Califórnia, o programador de computadores Álvaro Lima Neiva também concorda com a cobrança do IPTU retroativo, mas diz que não pode pagar novamente pelo lote em que mora.

O Mansões Califórnia está localizado numa área da Terracap, dentro da Apa do rio São Bartolomeu.

"Tudo o que eu tinha está investido na casa. Não tenho condições de pagar novamente, nem de forma parcelada", diz, lembrando que seu lote está avaliado em R$ 25 mil.

"Eu sabia que o condomínio era irregular mas optei por ele confiando nas promessas de regularização do ex-governador Joaquim Roriz e do ex-deputado Gilson Araújo", afirma.

Segundo ele, Cristovam Buarque deve tentar "consertar alguns erros", mas sempre ouvindo os moradores.

Nas contas do presidente da Associação dos Compradores de Lotes, o advogado Joel Câmara, "faltam 17 condomínios na lista de regularizáveis divulgada pelo GDF".

Segundo ele, trata-se de condomínios que se encontram na mesma situação dos 50 que serão imediatamente regularizados e já foram considerados aptos pelo Sisif.

Joel Câmara considera a lei da Enfiteuse "a única solução viável a curto prazo tanto para os condomínios como para os assentamentos irregulares".

691
7

CONCLUSÃO

Em 23 de março de 1995
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

1. Fls. 686/687: ao inventariante.

2. Fls. 685: cumpra-se.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 13 de 03 de 1995
recebi estes autos com despacho supra
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a petição de recurso de fls. 691, foi entregue no prazo legal em 28/3/95 e 04/04/95 fls. 161 devidamente intimadas.

Em 04 de 04 de 1995
Eu, _____ subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver ex[illegible] o [illegible]
Ofício Nº 685/[illegible] [illegible]erida,
Em 10 de 1/04 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 11 de 04 de 1995 [illegible] Oficio
junto a estes autos cópia do ofício
nº 267/95 e protocolo [illegible] [illegible] recebido.
Eu, _____ Escr. subscr.

692

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓR. M JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Cl. Fam. - Central
JACY R. O. BITERCOURT MACHADO
Escrivã Diretora
Fone: 232-9400 r. nos: 1169
São Paulo - Capital

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES CENTRAL

Ofício : 257/95 (reiterando n/ ofícios nos. 205-A/92 de 12/11/92, 325/93 de 05/05/93 e 283/94 de 10/05/94.
Processo : 20.460 (1ª seção)

São Paulo, 10 de abril de 1.995 .

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Inventário sob o nº 20.460, dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de V.Ex.ª a devolução das Cartas Precatórias datadas de 18/08/1.992, 06/12/1.993 e 16/09/1.994, devidamente cumpridas, conforme já solicitado anteriormente através de n/ofícios nos. 205-A/92, 325/93 e 283/94, datados de 12/11/1.992, 05/05/1.993 e 10/05/1.994, respectivamente, para que seja dado andamento ao processo em epígrafe.

Aproveito o V.Ex.ª, renovando de elevada estima e consideração.

FÁBIO ANDRADE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do(a)
Dr.(a) _____
MM. Juiz(a) de Direito _____
da ____ ª Vara _____
em ____ de _____ _____
_____
Escrivã(o) Judicial

AO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL

693

693

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR:
Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central

REMETE: Ofício nº 267/95(ref. Proc. 20460, Inv. de José
(OBJETO) Cândido de Souza - 1ª seção)

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito de Brasília-Distr.Federal
GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal -
Praça do Buriti - BID -2 -

CIDADE: Brasília - Distrito Federal CEP 70094-900
ESTADO DF.

RECEBIMENTO
___/___/19___.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de
lei p/manif. dos interessados conforme
publicação 691, item "1"

São Paulo, 19 de 04 de 19 95

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 1995
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, Escr. subscr.

p. 20.460

Requeiram os interessados o que entender de direito em dez(10) dias.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 19 de 04 de 1995
recebi estes autos com o r. despacho supra
Eu, Escr. subscr.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi suspenso o andamento processual destes autos, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 02, proferido aos 18 de abril de 1.995, nos autos sob nº 373/95, de ação de Embargos de Terceiro requerido pelo Sr. Paulo César Gontijo contra o Espólio de José Cândido de Souza. São Paulo, 24 de abril de 1.995. Eu, (Angela Arcanha Melo), Escrevente, datilografei.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a cópia da petição supra de fls. 694 foi enviada ao [illegible] em 24/04/95 [illegible] em 27/04/95 [illegible] as partes fls. 171 devidamente intimadas.

Em 27 de 04 de 1995

Eu, _____ Escr. subscr.

J U N T A D A

Em 27 de 04 de 95 junto a este autos protocolo ref. ofício nº 267/95 [illegible] termo.

Eu, _____ Escr. subscr.

695

DO 24/04.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

695

EXPEDIDOR:
Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central

REMETE: Ofício nº 267/95(ref. Proc. 20460, Inv. de José
(CONJUGE) Cândido de Souza - 1ª seção)

DESTINATÁRIO:
Juízo de Direito de Brasília-Distr.Federal

GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal -
Praça do Buriti - BID -2 -

CIDADE:
Brasília - Distrito Federal

ESTADO
DF.

REMETIDO
Em Registrado

RECEBIMENTO

___/___/19___

12 ABR 1995

ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

Em 13 de 06 1995 Ofício

junto a petição

Dr.

Mauro Rafael Dido
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CAPITAL.

Processo n. 20.460
INVENTÁRIO

j. Conforme [illegible] compulsa n. 1/6..
dos MM. Juízes das Varas de Família
e Sucessões.
São Paulo, 6 / [illegible] / 95

PROTOCOLO
13 JUN 1995 35 002691
SEÇÃO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

O ESPÓLIO DE JOSÉ CALDEIRA DE NOVAIS, representado por seu Inventariante **TARCÍSIO MARCIO ALONSO**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer, por seu procurador, VISTA dos Autos de Inventário, processo n. 20.460, fora de Cartório, pelo prazo legal.

Termos em que
P.deferimento.
São Paulo, 13 de junho de 1995.

p.p. MAURO RAFAEL DIDO - adv.
O.A.B. 50.[illegible] -SP.

697
7

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

Defiro o requerimento de fls. 696, concedendo VISTA dos autos fora de Cartório, mediante carga no livro próprio, e pelo prazo de cinco (5) dias.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 14 de 06 de 1995
recebi estes autos com o despacho supra
_____ Escr.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
de fls. 697 _____
_____
_____
devolvendo _____
Em ___ de _____ de 19___
Eu, _____ Escr. subscr.

Ciente
S.P. 14/6/95

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei p/ manif. dos interessados sem manifestação de fls. retro

São Paulo, 30 de 06 de 19 95

CONCLUSÃO

Em 03 de Julho de 1995, faço estes autos conclusos a MM.ª Juíza de Direito, Dra. MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA.

Eu, Esc. subscr.

Processo n.º 20460

Nada requerido em 10 dias, arquivem-se. Int.

São Paulo, 03 de Julho de 19 95

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 03 de 07 de 19 95 recebi estes autos com despacho supra

Eu, Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a contar do despacho de fls. 697v.º foi provido aos [illegible] em 03/07/95 [illegible] em 06/07/95 [illegible] horas fls. 156, devidamente [illegible].

Em 06 de 07 de 1995

Eu, subscr.

Certifico que as cópias deste autos foram reprodutíveis.

Sto Ângelo 18 de 07 1995

iniciais

JUNTADA

Em 21 de 09 de 1995 nesta Oficio junto a estes autos petições e documentos

Eu, Escr. subscr.

JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE
HIDEKI TERAMOTO
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da Comarca da Capital-SP

j. Conforme Prot. Conjunto nº 1/81, dos MM. Juizes das Varas de Família e Sucessões.
Em 9 de 10 de 1995

Processeo nº 20.460

MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e ANTONIO GERASSI NETO, vem juntar aos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, os inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para os devidos fins e efeitos de direito, e bem assim requerer "vista" dos respectivos autos fora de Cartório, pelo prazo legal e mediante carga no respectivo livro de registro.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 06 de setembro de 1.995.

Maria de Lourdes Ribeiro
OAB/SP. 71.224

700

PROCURAÇÃO

Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG no. 4.377.992-8 SSP/SP e do CPF/MF no. 042.535.998-38, e seu marido **Antonio Gerassi Neto**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG no. 6.932.637-X SSP/SP e do CPF/MF no. 846.354.798-20, residentes e domiciliados na Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha no. 409, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05450-011, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeiam e constituem seus bastante procuradores os advogados **Dr. Cassiano Pereira Viana**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o no. 7978 e no CPF/MF sob o no. 318.954.091-87 com escritório no SCS Edificio Baracat, salas 1105/7, Brasília/DF CEP 70309-900 e **Dr. José Eugênio Moraes Latorre**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o no. 17775 e no CPF/MF sob o no. 005.599.388-53 , com escritório à Rua Jerônimo da Veiga, 164 3o. andar conjunto 3B, Jardim Europa, São Paulo/SP CEP 04536-000, para exercerem os poderes contidos na cláusula "ad judicia"; no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conjunta ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo propor contra quem de direito qualquer tipo de ação judicial, requerimento e processo administrativo que julgar necessário, e defendê-la nas contrárias, podendo ainda confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, especialmente com o fim de praticar todos os atos necessários à abertura, prosseguimento e término dos inventários e sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza** e sua esposa **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**, avós da outorgante, por representação de seu pai **Oswaldo Cruz de Souza Dias**, para o que poderão assinar as declarações de estilo, retificar e ratificar as mesmas, concordar com valores, cálculos e estimativas ou impugná-los, propor plano de partilha, retificar e ratificar este plano, pedir separação de quinhões e adiantamento, representar os outorgantes extra-judicialmente, inclusive perante repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário e substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, na pessoa de quem convier, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 29 de agosto de 1995.

Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

Antonio Gerassi Neto

25º CARTÓRIO DE NOTAS - MILANI

Rua Bento Freitas, 53 - São Paulo

Reconhecimento de firma(s) de: Antonio Gerassi Neto, Maria Angelica de Souza Dias Gerassi

29 AGO 1995

JOSÉ VICTOR LOPES

Escrevente Autorizado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e Antonio Gerassi Neto nos autos de inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza em trâmite perante a 1a. Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo - Processo n. 20.460-, aos advogados Hideki Teramoto, casado, Maria de Lourdes Ribeiro, solteira e à estagiária de Direito Francine Martins Latorre, solteira, todos brasileiros, inscritos na OAB/SP sob n. 34.905, 71.244 e 61.371-E e no CPF/MF sob n. 957.019.888-72, 988.225.518-34, 005.599.388-53, todos com escritório nesta Capital à Rua Jerônimo da Veiga, 164, cj. 3-B.

São Paulo, 20 de setembro de 1.995.

José Eugênio Moraes Latorre
OAB/SP 17.775

20 09 95

Maria Angélica de Souza Dias Gerassi 304-9

Carlos Norberto de Souza Aranha, 409
São Paulo P 881-6549 042.535.998-38

Carteira de Prev. dos Advogados
de SP- Mandato Judicial

Inventário nº 20460-1a. Vara Fam. e Sucessões 4,00
Foro Centra

4,00

SALA DOS ADVOGADOS

703

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da Comarca da Capital-SP

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81, dos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões. Concluso.
Em 21 de 9 de 19 95

Processo nº 20.460

MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e ANTONIO GERASSI NETO, por sua advogada signatária, nos autos do inventário de bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, vem requerer seja substituída a petição datada de 06/09/95 e protocolada sob nº 004638 em 20/09/95, por esta, uma vez que naquela constou como inventariado "Oswaldo Cruz de Souza Dias", quando o correto seria " JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA".

Nestes termos, reiterando o pedido de vista fora de cartório e mediante carga no competente livro de registro, pedem deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 1.995.

Maria de Lourdes Ribeiro
OAB/SP. 71.244

CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

Defiro o requerimento de fls. 703, concedendo VISTA dos autos fora de Cartório, mediante carga no livro próprio, e pelo prazo de cinco (5) dias.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 22 de 09 de 1995
recebi estes autos com a r. despacho supra
_____
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que [illegible]
de fls. 704, foi expedida [illegible]
22/09/95 [illegible]
29/09/95 [illegible] fls 170
devidamente intimada.
Em 29 de 09 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 25 de 09 de 1995 neste Officio
junto a estes autos carta precatória recebida
de Brasília (DF) [illegible] como.
Dou, [illegible] fiz, [illegible]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROC. N.º 19.242 ANO 19

JUÍZO DE DIREITO
DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

J. Cível Fam. Sucess. Varas dos MM. Juízes de Direito

Juiz: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS

Em ___ de ___

TOMBO LIV. 07 FLS. 12

FEITO

CARTA PRECATORIA

Reqdo(a): JOSE CANDIDO DE SOUZA

Reqte:

AUTUAÇÃO

Aos 11 *dias do mês de* outubro *de* 19

nesta Cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e docum

Do que, para constar lavro este termo.

Brasília, 11 *de* outubro *de* 19

OK

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
JACY R. O. BITTENCOURT MACHADO
Escrivã Oficiala Substituta
Fone: 232-0400 ramal 1169
São Paulo - Capital

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital

1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

PROCESSO Nº 20.460

VALOR DA CAUSA:

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA
Distribuicao: 032368/94 (Aleatoria) 30/09/94 16:58:41 Vara : VARA DE ORFAOS E SUCESSOES Feito : Carta Precatoria Requerente : TARCISIO MARCIO ALONSO Requerido : NAO HA	Ana Maria Ceggarino Juíza de Direito Substituta Cumpra-se. SP., 10/10/94 Silvânio Barbosa dos Santos-Juiz

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

19242
7-07
FD-12

DESPACHO

Consulta supra: depreque-se à Cidade de Brasília - Distrito Federal a fim de que o Sr. Inventariante tome as providências necessárias.

Int.

SP., data supra.

O Exmo. Sr. Drª. Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

FINALIDADE

Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados quanto ao teor da petição de fls. 620/623 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos" e esclareça, também, sobre o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal- para o recolhimento dos tributos devidos, datada de 18/08/92 e reiterada em 06/12/93 -.-

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, residente à, digo, no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (O.A.B./SP. nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprece a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 16 do setembro de 1994.

Eu, (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente que a datilografei.

Eu, (JACY R.O. BITTENCOURT MACHADO), a conferi e subscrevo.

MATR. 30.737

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida

Meritíssimo Juiz(a) de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Família e Sucessões Central

Em 16 de setembro de 1994

Jacy R. O. B. Machado m.30.737

Escrivão(ã) Diretor(a)

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente _____ folhas por mim, _____, rubricadas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

2078

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. Praça do Buriti, Anexo de Palácio da Justiça, 2º andar - sala 215.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(distribuição 032360/94)

O Dr. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF., Capital da República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juizo, ao qual este for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação CARTA PRECATORIA Proc. nº 19.242/94, requerido JOSÉ GRIDIDO DE SOUZA.

proceda a INTIMAÇÃO do Sr. (a) TARCISIO MARCIO ALONSO, residente e domiciliado à, digo no SMDB, conjunto nº 13, casa 10 - Brasília - DF.,

para que comprove no prazo legal de,

sob as penas da Lei se não o fizer,

OBS. para se manifestar juntamente com os demais herdeiros, digo interessados quanto ao teor da petição de fls 620/623

tudo de conformidade com o que consta dos autos acima mencionados, em curso neste Juizo. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DF., CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de noventa e quatro. Eu, (ANTONIO LUIZ DA SILVA SILVA MOREIRA), Escrivão, confirmo, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

ANTONIO LUIZ DA SIVANNSIVA MOREIRA
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 29 de 01

Mandado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CARTÓRIO DA VARA DE

CENTRAL DE MANDADOS
N.473/95

JUÍZO DE DIREITO DA VARA
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - I
da Justiça, 2º andar - sala 215.

Vara de Órfãos e Sucessões
Processo: 032360/94 Data: 28/11/94 SETOR N.1
Cartório : ALMERINDA M. DA SILVEIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(distribuição 032360/94)

O Dr. ~~SILVÂNIO CARDOSO DOS SANTOS~~, Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF., Capital da República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual este for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação CARTA PRECATORIA Proc. nº 19.742/94, requerido JOSÉ CANDIDO DE SOUZA,

proceda a INTIMAÇÃO do Sr. (a) TARCISIO MARIO ALONSO, residente e domiciliado à, digo no SMDB, conjunto nº 13, casa 10 - Brasília - DF.

para que comprove no prazo legal de

sob as penas da Lei se não o fizer,

OBS. para se manifestar juntamente com os demais herdeiros, digo interessados quanto ao teor da perícia de fls 620/623

tudo de conformidade com o que consta dos autos acima mencionados, em curso neste Juízo. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DF., CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de noventa e quatro

Eu, (ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA), Escrivão, conferi, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA
ESCRIVÃO

Sra Branca
Falei esposa 29/11
5/12
Falei esposa
3662135
3875100
Sra Branca
7/12
7/12/94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CARTÓRIO DA VARA DE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - D
da Justiça, 2º andar - sala 215.

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(distribuição 032360/94)

O Dr. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF., Capital da República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual este for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação CARTA PRECATORIA Proc. nº 19.442/94, requerido JOSÉ CANDIDO DE SOUZA,

proceda a INTIMAÇÃO do Sr. (a) TARCISIO MARIO ALANSO, residente e domiciliado à, digo no SMUDE, conjunto nº 13, casa 10 - Brasília - DF.

para que comprove no prazo legal de

sob as penas da Lei se não o fizer,

OBS. para se manifestar juntamente com os demais herdeiros, digo interessados quanto ao teor da pericao de fls 620/623

tudo de conformidade com o que consta dos autos acima mencionados, em curso neste Juízo.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DF., CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de noventa e quatro

Eu, (ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA), Escrivão, conferi, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA
ESCRIVÃO

Sra Branca
Falar c/ Jefesa
29/11
5/12
Falar c/ José
3662135
3875100
Sra Branca
2/12

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no presente mandado, dirigi-me nos dias 29.11.94 e 5.12.94 não encontrando pessoalmente o intimando. Retornei à SMUDB CONJ. 13 CASA 10 e, aí sendo em 7.12.94 intimei o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO que bem ciente ficou de todo teor do mandado e recebeu a contrafé exarando sua nota de ciente. O referido é verdade, dou fé. Brasília, 7 de dezembro de 1994.-.-/-.-.-.-

ALMERINDA BENEVIDES
Oficial de Justiça Avaliador Nº 154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Brasília, 03 de 01 de 95

Diretor de Secretaria

Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz deprecante com as homenagens deste Juízo.

BSB., 1º de fevereiro de 1995.

Silvânio Barbosa dos Santos
Juiz de Direito

15 8 95
MM. Juiz deprecante

PP

AM

11.09

DEVOLVER

JUNTADA

Em 26 de 09 de 1995,

junto a estes autos petição

Eu,

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81, dos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões.
Em 26 de 9 de 1991

PROCESSO Nº 20.460

O ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, representado por seu inventariante TARCÍSIO MARCIO ALONSO, nos Autos de Inventário, processo nº 20.460, ora em fase de Sobrepartilha, vem, à presença de V. Exa., por seu procurador, requerer para fins de instrução processual, o que abaixo segue:

1. Fotocópias das Primeiras Declarações devidamente autenticadas.

2. Certidão comprovando ser o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, o inventariante da Sobrepartilha nos Autos do Espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA.

3. Certidão informando em que fase encontra-se o andamento do feito.

Termos em que
P. deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 1995.

MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.

CONCLUSÃO

Em 27 de setembro de 1995.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

1. Ciência às partes com relação a juntada da Carta Precatória de fls. 705/709, devidamente cumprida.

2. Fls. 711: defiro.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 27 de 10 de 1995
recebi estes autos com o despacho supra
_____
Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 712 foi enviada [illegible] em 27/09/95 [illegible] em 04/10/95 [illegible] partes devidamente intimadas.

Em 04 de 10 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

JS-18/1/5

JUNTADA

Em 17 de 10 de 1995 [illegible] Officio

junto a estas autos petição

[illegible] que segue [illegible] este termo.

[illegible] Escr. [illegible]

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMILIA E DAS SUCESSOES DO FORO CENTRAL DA COMARCA CAPITAL

I. Conclusos
Em 13 / 10 / 95
Juiz de Direito

1ª VARA CIVEL 1756 95 008133 DEPAN-12

SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Processo n.20.460
Inventario

O Espolio de JOSE CANDIDO DE SOUZA, representado por seu inventariante nos Autos de Inventario, processo n. 20.460. ora em fase de Sobrepartilha. vem a presenca de Vossa Excelencia, por seu procurador, atendendo ao despacho de fls. , manifestar - se nos termos que abaixo seguem :

1 - A pretensa habilitacao do Condominio " Sonho Méu " deve ser repelida por nao preencher nenhuma das condicoes da acao.

2 - De inicio, o Condominio nao possui personalidade juridica, portanto, nao tem legitimidade para ser parte.

3- O Condominio nao apresentou qualquer titulo ou documento de propriedade que pudesse demonstrar o seu interesse processual nesta Acao de Inventario.

4 - O caminho processual escolhido pelo Condominio Meu Sonho e inadequado para discutir os seus possiveis interesses, vez que as Acoes de Inventario nao comportam em seu bojo, direitos iliquidos que dependem de confirmacao judicial atraves de sentenca.

5 - A vvia judicial adequada e a ordinaria, a qual o Condominio ja recorreu por meio de Acao Ordinaria de Usucapiao que tramita perante a D. Vara da Fazenda Publica de Brasilia, mas ao que parece nao lhe esta satisfazendo; nada obstando todavia, que ingresse com outra acao ordinaria qualquer que melhor discuta os seus interesses ou direitos.

6 - A habilitacao promovida pelo Condominio e uma aventura processual , pois como depreende se de seu petitorio, o habilitante nao tem " certeza " de que sua gleba de terras encontra-se dentro da area objeto

714

de Sobrepartilha.

7 - Assim, por todos os argumentos acima alinhavados,deve a pretensao do Condominio ser repelida, sugerindo-lhe que recorra as vias ordinarias . onde podera desenvolver amplamente o seu direito.

8 - Por ultimo,o inventariante informa a Vossa Excelencia, que a Carta Precatoria remetida a Brasilia para cumprimento por orgao do Distrito Federal de vossa determinacao, encontra-se em fase de conclusao, devendo ser brevemente devolvida.

Termos em que
P.deferimento.
Sao Paulo,11 de outubro de 1995.

p.p. MAURO RAFAEL VIDO -adv.
OAB 60.202 -SP.

CONCLUSÃO

Em 19 de outubro de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20460

Aguarde-se decisão do Embargo de Terceiro (proc. 373/95) em apenso.

Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 19 de 10 de 1995
recebi estes autos com o r. despacho supra
_____
Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 715 foi enviada ao Diário Oficial em 23/10/95 e publicada em 01/11/95. Encontra-se pelas devidamente intimadas. fls. 173

Em 01 de 11 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver a ... a Certidão de fls. 711/712 ...

Em 10 de 11 1995

Vs. ...

JUNTADA

Em 10 de 11 1995

Junto a estes autos cópia da certidão ...

Vs. ...

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JACY RODRIGUES

DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO,

Escrivão (ã) Diretor (a) do Cartório do 1.º Ofício da Família e das Sucessões desta Comarca de São Paulo - Capital .-.-.-., na forma da lei, etc.

CERTIFICA,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos de nº 20.460 .-.-.-.-, distribuídos em 27/09/1937, de ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo encontra-se em fase de sobrepartilha (fls.478), foi nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e CPF. 009.641.788-46, residente e domiciliado no SMUDB, conjunto 13, casa 10, em Brasília, Distrito Federal, conforme r. despacho proferido aos 31 de janeiro de 1.992 (fls. 479) e devidamente compromissado nos autos aos 11 de fevereiro de 1.992 (fls. 480) e certifico finalmente, que os autos encontram-se com o seu andamento processual suspenso, aguardando-se a decisão do Embargo de Terceiro sob nº 373/95 (em apenso), requerido por PAULO CESAR GONTIJO nos autos de Inventário de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, conforme r. despachos de fls. 02, proferido aos 18 de abril de 1.995 (Proc.373/95 e fls. 715, datado de 19 de outubro de 1.995 (Proc. 20.460). NADA MAIS. São Paulo, 10 de novembro de 1.995. Eu, (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente, datilografei. Eu, (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.-.-.-

Ao Estado

Custas recolhidas na forma da lei.

Retiro em original

RG. 3.776.720/SSP. SP

S. P. 13/11/95

C O N C L U S Ã O

Em 21 de novembro de 1995, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor MARIO ANTONIO SILVEIRA. Eu, ... Escrevente, subscrevo.

Processo nº 20.460

Vistos etc.

Oficie-se a Vara da Fazenda Pública de Brasília solicitando informações sobre ação de usucapião do condomínio Morada dos Nobres em relação aos bens do espólio.

Determino o desapensamento e arquivamento dos feitos: 1328/94 e 373/95, uma vez já julgados, com trânsito em julgado e extintos.

São Paulo, 21 de novembro de 1.995.

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 21 de 11 de 1995

recebi estes autos com despacho de fls. 717.

Escrevente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fica vedada a prática de atos que importem na alienação do imóvel inventariado, no seu todo ou em partes, sem a prévia autorização desse R. Juízo, por meio de alvará próprio, conforme determinado pelo r. despacho proferido nos autos sob nº 1.278/95, ação de Sequestro, requerida por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e seu marido Antonio Gerassi Neto, às fls. 127, aos 21 de novembro de 1.995. Nada Mais. São Paulo, 22 de novembro de 1.995. Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente, datilografei.-.-.-.-.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia do despacho de fls. 717, foi enviada ao Diário Oficial em 22/11/95 e publicada em 01/12/95, tendo as partes devidamente intimadas. fls. 173.

Em 01 de 12 de 1995

Eu, Escr. subscr.

JUNTADA

Em 12 de 12 de 1995, neste Ofício
junto a estes autos petição e documentos
que segue. E faço este termo
eu, Escr. subscr.

DESENTRANHAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram desentranhados destes autos de n.º 20460 a petição de fls. 719/721 e os documentos de fls. 722/789, conf. r. despacho de fls. 804.

São Paulo, 12 de 02 de 1996.

JUNTADA

Em 13 de 12 de 1995, neste Officio junto a estes autos petição e documentos que se lê neste termo.

Eu, _____ Escr. subscr.

Manoel Augusto Campelo Neto
OAB/DF 529
CAUSAS DE TERRAS E DIREITOS IMOBILIÁRIOS
SHIN - QI 15 - Conjunto 01 - Nº 15 - Fone: 577-4167 - Brasília - DF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL.

J. Conclusos
Em 13/12/1995
Juiz de Direito

REF.PROC. nº
20.460

PAULO CESAR GONTIJO, brasileiro, separado, advogado, residente na SQS-302- Bloco "B"-apto. 405 (f.2234313 Brasilia/DF, via do seu procurador e advogado que esta subscreve (doc. I), vem perante V.Exa. expor para afinal requerer:

1- O peticionário adquiriu, através de escritura de cessão de direitos hereditários, parte da gleba de terras localizada na Fazenda "PARANOAZINHO", no Distrito Federal, quota essa pertencente ao cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, inventariante nesta Sobrepartilha; (doc II);

2- Convém esclarecer a V.Exa. que o inventariante acima citado, continua como detentor da maioria da área a ser partilhada, neste processo;

3- Assim sendo, é o presente para requerer a V. Exa. a habilitação do solicitante, a fim de que possa adjudicar, na partilha, a quota que lhe caberá com força do seu título.

T. em que
E. Deferimento.

De Brasilia para S.Paulo, em 30 de novembro de 1995.

792

PROCURAÇÃO

Doc. I

Por este instrumento particular de procuração, **PAULO CÉSAR GONTIJO**, brasileiro, divorciado, aposentado, domiciliado à SQS 302, Bloco B, apartamento 405, CI 066070- SSP/DF, CPF 000.093.601-04. GO, nomeia e constitui seu bastante procuradore o **Dr. MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/DF 529**, domiciliado à SHIN QI 15, conj. 01, casa 15, ao qual confere os poderes das cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA", para defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer foro ou tribunal, podendo, para tanto, propor ação, contestar, requerer, recorrer, impugnar, transigir, desistir, firmar acordos, compromissos e composições, dar e receber quitação e demais poderes, podendo inclusive, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, o que será dado por bom, firme, fiel e valioso, como por si próprio fora feito e em especial poderes para acompanhar sua habilitação como cessinonário de direitos hereditários no processo de sobrepartilha da Fazenda Paranoazinho, do Espólio de José Cândico de Souza, em andamento na 1ª Vara de Família e Sucessão do Foro Central de São Paulo.

Brasília, 01 de dezembro de 1995

PAULO CÉSAR GONTIJO

OAB/DF 179

793

Doc. II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO D. FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GUIA DE RECOLHIMENTO

1.a VIA - CLIENTE

№ 60511

PAULO CESAR GONTIJO

vai recolher ao _____ a importância abaixo, a favor MARCELO CAETANO RIBAS (CARTÓRIO) para pagamento dos emolumentos adiante relacionados:

	IMPORTÂNC
Reg. de Escritura de Cessão de Direitos (Tab. N-IId)	R$ 92,83
	R$
	R$
	R$
	R$

TOTAL A SER RECOLHIDO: R$ 92,83

(noventa e dois reais e oitenta e três centavos x.x.

Brasília, 20 de novembro de 19 95

(carimbo e assinatura)

Super Center Venâncio 2,000 - SCS - Q. 08 - Bl. B-60 - 1. Andar
Sala 140/E — Fone: 224-4026 - Fax: 223-8081 — Brasília - DF

119595556 e 92,83

400 Tl; 25x2 de 51 501 a 61 500 - 10/95

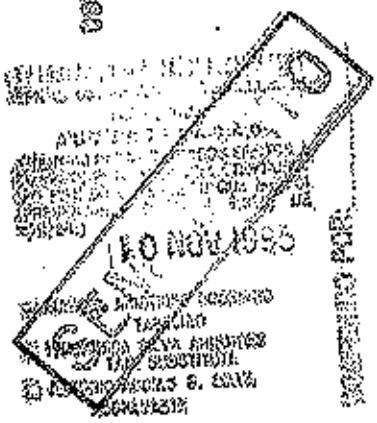

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

SEDE: FORUM DE PLANALTINA - GOIÁS

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.301-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA - S/Nº - CENTRO - PLANALTINA - GO - CEP: 73.750-000 - TELEFAX: (0-61) 637-1288

LIVRO 103 FOLHA 108

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

S A I B A M quantos esta pública virem que, aos sete (07) dias do mês de novembro (11), de mil novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Planaltina, Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante cedente, **TARCISIO MARCIO ALONSO**, empresário, portador da CI.RG. Nº 15.052.257-SSP-SP e CIC nº 000.641.788-46, e sua mulher, **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, comerciante, portadora da CI-RG. nº 06263748-3-SEPC-RJ e CIC nº 459.049.446-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado em Brasília-DF; e de outro lado como outorgado cessionário, **PAULO CESAR GONTIJO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco B, Aptº 405, Brasília-DF., portador da CI.RG. nº 566.070-SSP-DF, e CIC nº 000.093.691-04; meus conhecidos, de que dou fé; pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço certo e ajustado de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, pagos neste ato, na qual lhe dão plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cada como de fato cedido tem ao Outorgado Cessionário, todos os direitos hereditários que lhes competem na qualidade de Cessionários dos direitos hereditários dos Espólios de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA E SUA MULHER MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, direitos estes adquiridos nos termos das Escrituras Públicas de Cessões de Direitos Hereditários lavrada nestas notas no Livro nº 048, às fls. 71, 72, 75, 76, 79, 82, 83, e 83; e escritura pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas notas do 3º Tabelião de Notas de Curitiba-PR, no livro 555, fls. 197; cujo inventário se processa na Comarca de São Paulo-SP., fica a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, no que vicar a apuração dos direitos ora cedidos, para o que se obrigam os outorgantes a outorgarem procuração se preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula **CONSTITUTI**, transferem ao outorgado o direito e ação que tem como sucessores dos espólios de José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza, para que o Outorgado use e disponha de ditos direitos como seus que fica sendo doravante, obrigando-se os Outorgantes a fazerem a presente sempre boa, firme e valiosa, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a uma área de 50,0038 ha (cinquenta hectares, trinta e oito centiares). O imóvel acima descrito encontra-se encravado dentro dos limites constantes da transcrição sob o nº. 833, no Livro 3-I, às fls. 192, das notas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, referente a Fazenda denominada "**PARANOAZINHO**", localizada atualmente no perímetro do Distrito Federal, situada às margens da rodovia BR-020, na Região da cidade satélite de SOBRADINHO-DF; transcrição esta, que foi devidamente repetida no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília-DF, no livro nº 2, sob o nº de ordem R-1-135.189, conforme certidão apresentada que fica aqui arquivada. Os Outorgantes Cedentes, na qualidade de representantes do Espólio de José Cândido de Souza, reconhecem a localização da posse do Outorgado Cessionário, compreendida dentro dos seguintes limites: "**Começa no marco M-1, localizado na intersecção da cerca limite da chácara nº 56 com a cerca da faixa de domínio da BR-010/020/030. Do M-1 segue-se margeando a cerca da faixa de domínio da referida BR, na direção de Brasília por 1172,92m, até o marco M-2. Do marco M-2, segue-se por linha seca com azimute verdadeiro de 138011'29" e distância de 505,74m até o marco M-3, cravado na margem do Córrego Capão Grande. Do Marco M-3, segue-se o referido córrego, à jusante, por 1170,68m até o marco M-4, cravado na intersecção do Córrego Capão Grande com o limite da Chácara nº 56. Do marco M-4, segue margeando a referida cerca com azimute verdadeiro de 320049'41.8" e distância de 359,91m até o marco M-1, onde teve início a presente descrição, fechando o polígono que tem área de 50,0038 Hectares**". Conforme Memorial Descritivo apresentado, assinado pelo agrimensor José Antonio Souza Chaves, CREA 13943/D-RJ, Visto 4668/83-DF, datado de 15 de setembro de 1.993. Ficando o Outorgado Cessionário com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pelos Outorgantes Cedentes, me foi dito que não

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

SEDE: FORUM DE PLANALTINA - GOIÁS

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.801-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA - S/Nº - CENTRO - PLANALTINA - GO - CEP: 73.750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

795

LIVRO 103 FOLHA 109

respondem por meio e farão pela evicção de direito. Pelo Outorgado Cessionário me foi dito que aceitava esta escritura como esta feita, os impostos e certidões devidas pela presente serão pagos pela parte na circunscrição do imóvel dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Outorgado Cessionário por todas as despesas que lhe ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, lida e a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, aceitaram-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI nº. 6.952 de 06.11.81. Eu, _____, (Saulo Pinto Boaventura), Suboficial e Escrevente, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (ASS). SAULO PINTO BOAVENTURA.- TARCISIO MARCIO ALONSO.- ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO.- PAULO CESAR GONÇALO. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, Subofitcial e Escrevente, a trasladei, conferi, dou fé, dato e assino em público e raso.

EM TESTE[illegible] DA VERDADE

Valor da Certidão ..... R$ 320,40
Valor da taxa Judiciária .... R$ [illegible]
Total ..... R$ 321,46

Data da receita 07/11/95

A taxa judiciária vai ser recolhida através da SRS nº 0058375-9

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS
Saulo Pinto Boaventura
SUBOFICIAL E ESCREVENTE
PLANALTINA GOIÁS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE [illegible]
SUPER [illegible]
SCS Qdo. [illegible]
Certifico [illegible] Poder
Documento [illegible]
sob nº 207196
Em 10/NOV/1995
Dou fé.

Titular [illegible]
Substs. Geraldo [illegible]
Lucia [illegible]
Alessandra [illegible] da Silva
Paulo Roberto [illegible]

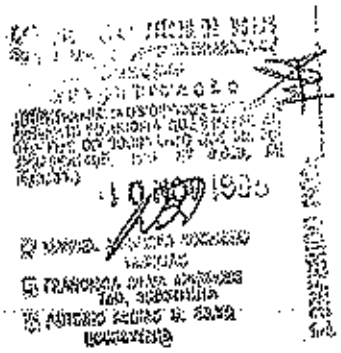

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. MARIO ANTONIO SILVEIRA.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

Fls. 719/721: cite-se o Inventariante. Int.

SP, data supra

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 14 de 12 de 1995
recebi [illegible] 1 despacho supra
[illegible]
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, [illegible] do despacho de fls. 796 foi apoio [illegible] em 14/12/95 [illegible] 28/12/95 [illegible] fls. 72 desinvestidos intimados.

Em 28 de 12 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES CENTRAL

Ofício : 439-A/95
Processo : 20460 (1ª seção)

São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

Atendendo ao que foi requerido nos autos de INVENTÁRIO sob nº 20460, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de V.Exª. providências no sentido de encaminhar informações sobre ação de Usucapião Extraordinário , Processo nº 020.934/94, movida pelo Condomínio Residencial "Meus Sonhos" em relação aos bens do Espólio supra mencionado.

Apresento a V.Exª. protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

Carimbo ou assinatura : autenticação do(a)
Sr.(a) _____
MM. Juiz(a) de Direito _____
da _____ Vara _____
em _____ de _____ de 19____

_____
Escrevente Diretor(a)

AO
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA - DF.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que providenciei o desapensamento dos processos nºs. 1.328/94 e 373/95 , conforme determinado pelo r. despacho de fls. 717. Nada Mais. São Paulo, 15 de dezembro de 1.995.-.-.-.-.-
Eu, (Angela A. Melo), Escrevente, datilografei.

J U N T A D A

Em 19 de 12 de 1995 junto o Ofício
junto a estes autos protocolo ref. ofício
nº 439-A/95 do que termo
Eu, Escr. subscr.

799

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões Central	
REMETE: Ofício nº 439-A/95, ref. Proc. nº 20460 -Inv. (OBJETO) de José Candido de Souza - 1ª seção	
DESTINATÁRIO: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal Praça do Buriti - BID - 2º andar CEP 70094-900	
CIDADE: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	ESTADO DF.
RECEBIMENTO ___/___/19___	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido a Carta Precatória (fls. 796) à Comarca requerida.

Em 20 de 12 de 1995

Eu, _____ Esc. subscr.

JUNTADA

Em 20 de 12 de 1995, anexo Ofício junto a estes autos cópia da Carta Precatória (fls. 796) que segue. E para constar este termo

Eu, _____ Escr. subscr.

FORUM JOÃO MENDES JR.
Cível da 1.ª Of. Fam. - Central
JACY C. O. BITTENCOURT MACHADO
Escrivã Diretora
Fone: 232-0300 ramal 1159
São Paulo - Capital

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital

1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

PROCESSO Nº 20.460

VALOR DA CAUSA: — " —

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Fls. 719/721: cite-se o Inventariante.

Int.

SP, 14/12/95.

O Exmo. Sr. Dr. Mário Antonio Silveira

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Citação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar quanto ao teor da petição de fls. 719/721 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos", cuja cópia segue em anexo, devidamente numerada e rubricada, a qual fica fazendo parte integrante da presente Carta Precatória.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcísio Márcio Alonso, residente no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1995

Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente que a datilografei.

Eu, (Jacy R. de O. B. Machado), a conferi e subscrevo.

mat. 30.737

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Mário Antonio Silveira

Meritíssimo Juiz(a) de Direito em exercício

da 1ª Vara da Família e das Sucessões - Central

Em 20 de dezembro de 1995

Jacy R.de O. B. Machado

Escrivão(ã) Diretor(a) m. 30737

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA

Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente 03 folhas por mim, _____, rubricadas.

802

JUNTADA

27 12 1995 Ofício protocolo ref. carta precatória (fls. 861)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões Central	
REMETE: Carta Precatório ref. Proc. 20460 - Inv. de	
OBJETO: José Cândido de Souza - 1ª seção	
DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da Comarca de Brasília(DF)	GRUPO
ENDEREÇO: Praça do Buriti, -BID - 2 (CEP 70094-900)	
CIDADE: Brasília - Distrito Federal	ESTADO SP.
RECEBIMENTO ___/___/19___	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

803

803
1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões Central	
REMETE: Carta Precatório ref. Proc. 20460 - Inv. de (OBJETO) José Cândido de Souza - 1ª seção	
DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da Comarca de Brasília(DF)	GRUPO
ENDEREÇO: Praça do Buriti, -BID - 2 (CEP 70094-900)	
CIDADE: Brasília - Distrito Federal	ESTADO SP
RECEBIMENTO ___/___/19___	27 SET 95 ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro de 1996, faço estes autos conclusos a MM. Juiz de Direito, Dr. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR.
E faço este termo.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

Fls. 719/721 e toda a documentação apresentada: desapensem-se e autue-se como Habilitação de Crédito em apenso / a estes autos de Inventário de José Cândido de Souza. Int.

SP, data supra

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 06 de 02 de 1996
recebi os autos com o despacho supra
_____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão do despacho de fls. 801 foi publicada em 08/02/96 e transitou em 12/02/96 fls. 191
Dou fé.
Em 12 de 02 de 1996
_____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei a petição de fls. 719/721 e os documentos que a acompanhavam (fls. 722/789), conforme determinado pelo r. despacho de fls. 804, datado de 06 de fevereiro de 1.996. Nada Mais. São Paulo, 12 de fevereiro de 1.996. Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente, datilografei.-.

JUNTADA

Em 12 de 02 de 1996, neste Ofício junto a estes autos cópia do traslado do r. despacho (fls. 804) que segue. E, fiz este termo.

Eu, ______ Esc. subsc.

Traslado fiel do r. despacho de fls. 804, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, nos autos da ação de Inventário, Processo nº 20.460, dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza : "Fls. 719/721 e toda a documentação apresentada: desapensem-se e autue-se como Habilitação de Crédito em apenso a estes autos de Inventário de José Cândido de Souza. São Paulo, 06 de fevereiro de 1.996." Nada Mais. São Paulo , 12 de fevereiro de 1.996. Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente, datilografei.-

806

JUNTADA

Em 23 de 02 de 1986, nesta Offici

junto a estes autos petição

que segue. E para constar lavrei este termo

Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 1996,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior.
Eu, ... fiz. subscr.

R. 20.460

Fls. 807/809: desentranhem-se, juntem-se no apenso correto.

RECEBIMENTO

Em 13 de 03 de 1996
recebi os autos, despacho supra

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a petição de fls. 807/809 foi desentranhada destes autos e devidamente juntada no Proc. 20460/1, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 810.
Em 13 de 03 de 1996

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de _____ conforme _____ de fls. _____

São Paulo, _____ de _____ de 19__.

SEM EFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da interessada conforme juntada fls. 796 v° / 797.

São Paulo, 18 de 03 de 1996.

CONCLUSÃO

Em 22 de março de 1996, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior.

Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20460

ABERTURA

Em 03 de 04 de 1996 faço abertura do termo supra e lavrar o que se segue.

O Escrivão _____

JUNTADA

Em 03 de 04 de 1996 faço Ofício junto a estes autos ofício e documento recebidos do Distrito Federal

Eu, _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS

Brasília, 07.03.06

Of. nº 595 /96
Ref. Prec. nº 000.320/96 (nosso número)

Proc. nº 20460
Ação Inventário
proposta por Condomínio Residencial Meus Sonhos
contra Tarcísio Marcio Alonso.

1. Conforme Portaria Conjunta n.º 1/81, das MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões. Em 10 de 03 de 1996

MM. Juiz

Pelo presente, solicito de V. Exª. providências no sentido de mandar esclarecer a este Juízo se o interessado na diligência deprecada é beneficiário da Justiça Gratuita. Em caso negativo, solicito, ainda, seja o mesmo intimado para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, no valor de R$ 18,32 (Dezoito reais e trinta e dois centavos.), que podem ser pagas mediante cheque administrativo em nome da Corregedoria de Justiça do DF, a fim de viabilizar o cumprimento da Precatória.

Na oportunidade, apresento a V. Exª. protestos de estima e consideração.

MARILENE SAMARIO GENTILI
Juiz(a) de Direito Substituto

Exmº. Sr.
Dr.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

JUSTIÇA DO D.F. - F.036
abm.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS

813

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE

CONTADOR E PARTIDOR

CONTA DE CUSTAS ou APELAÇÃO

AUTOR: Condomínio Residencial [illegible]

RÉU: [illegible] Alonso VALOR R$

PROCESSOS: Carta Precatória Nº 320/96 VARA Reg. Público

TABELA G	R$	
Ofício - fls. baixa	1,34	
PRECATÓRIA - fls.		
Alvará - fls.		
Mandado - fls.	1,34	
Preparo - fls.		
Custas Finais	8,02	
DEDUZ		
Preparo efetuado - fls.		
CUSTAS A RECOLHER		
DA ORDEM DOS ADVOGADOS - Tabela B		
Percentagem 10%	0,80	
DO OFICIAL DE JUSTIÇA - Tabela H		
Diligências fls. 08	3,34	
Autos fls.		
DO DEPOSITÁRIO - Tabela O		
Percentagem		
DOS AVALIADORES - Tabela P		
Avaliação fls.		
DA OAB-DF		
Taxa Judiciária		
DA SECRETARIA DO TRIB. JUSTIÇA		
Quaisquer recursos da 1ª Instância		
DO DISTRIBUIDOR - CONTADOR		
Distribuição	0,75	
Contador	1,98	R$ 18,32
Baixa	0,75	

23/02/96

JUSTIÇA DO D.F. - T.041

CONCLUSÃO

Em 25 de abril de 1996

faço conclusos a [illegible]

Dr. [illegible]

p. 20.460

Na forma solicitada as fls. 812 da Vara de Registros Públicos e Precatórias do Distrito Federal, recolhendo-se as custas devidas.

Fls. 797, renove-se.

Int.

S/P, data supra

[illegible]

RECEBIMENTO

Em 25 de 04 de 1996

recebi [illegible] despacho supra

[illegible] fisc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé [illegible] de fls. 814 [illegible] 25/04/96. 07/05/96 [illegible] fls. 188

Em 07 de 05 de 1996

[illegible] subscr.

JUNTADA

Em 02 de 05 de 1996 Oficio
junto a petição e
documentos, fl.

Mauro Rafael Vido
Cassilda Santos Canfield
ADVOGADOS

815

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

I. Conclusos.
Em 30 de 04 de 1996.
Juiz de Direito

PROCESSO N. 20.460
INVENTÁRIO

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, inventariante já qualificado nos Autos de Inventário, processo n. 20.460, era em fase de Sobrepartilha, por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, expor e requerer o que segue:

1 - O inventariante não tem se furtado ao dever próprio de sua função no sentido de ver cumprida a precatória expedida por Vossa Excelência, em agosto de 1992, p.p.

2 - Ocorre que, todas as vezes se dirige a Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília - DF. para onde foi distribuida a referida carta precatória, informam-lhe que a mesma já foi devidamente cumprida, tendo retornado a esta Vara da Capital paulista, conforme a anexa relação e certidão (docs. 1 e 2).

3 - Todavia, ao compulsar os Autos de Inventário, denota-se que não se trata da mesma carta precatória referida, mas sim de outras que também foram expedidas, cumpridas e devolvidas.

4 - Portanto, conclui-se que tendo em vista a informação do cartório da Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília-DF., de que nenhuma outra carta precatória encontra-se alí para ser cumprida (da primeira Vara da Família), o referido documento veio a EXTRAVIAR-SE.

Isto posto, é a presente para requerer a expedição de nova Carta Precatória ou segunda via daquela que se encontra nos Autos, expedida em agosto/92, com o fito manifestar-se os orgãos competentes do Distrito Federal e posterior prosseguimento, até final para pagamento do imposto "causa mortis".

Termos em que
P. deferimento
São Paulo, 22 de abril de 1996.

p.p. MAURO RAFAEL VIDO - adv.
O.A.B. 80.202/SP

RUA MARÍA PAULA, 122 - 17.º ANDAR - CONJ. 1.705 - FONE: (011) 32-7029
SÃO PAULO — CAPITAL
COMENDADOR ARAÚJO, 143 - 12.º ANDAR - CONJ. 124 - FONE: (041) 222-4465
CURITIBA — PARANÁ

Doc. 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL [illegible] a Agência APT - 66, de [illegible] em uma [illegible] contingenciamento), [illegible] a [illegible] Caixa Econômica, [illegible] Diretor [illegible] ECT de Brasília - DF.

[illegible] Nº 001 [illegible] 31 / 08 / 1995

Nº Id	Espécie	Nº Seq.	DESTINO e DESTINATÁRIO	TAX.
	Devolução de Carta Precatória		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Das Sucessões-Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de [illegible]	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Das Sucessões da Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de [illegible]	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família [illegible]	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da [illegible] Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Das Sucessões da Comarca de São Paulo-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de [illegible] da Justiça Federal de Primeira Instância [illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Juízo de [illegible] da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP.	
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de [illegible]-SP	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas São Paulo-SP.	
[illegible]	[illegible]		Juízo de Direito da Comarca de [illegible] do Estado de Paraná-PR.	

Recebi em ____/____/____ às ____ horas

Funcionário da APT

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE BRASÍLIA-DF.

Doc. 2

C E R T I D Ã O

ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA, Escrivão da vara de Órfãos e Sucessões de Brasília ,na forma da Lei, etc...

CERTIFICO E DOU FÉ que revendo em seu Cartório, livros fichários e arquivos deles verifiquei constar os autos da Ação de Carta Precatória nº 19.242, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, e que os mesmos foram devolvidos ao MM. Juiz Deprecante em 15.08.95. A REFERIDA E VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE BRASÍLIA., Capital da República Federativa o Brasil , aos 11 dias do mês de abril do ano de 1.996. Eu , ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA, Escrivão, conferi e subscrevo.

ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA
Escrivão

CONCLUSÃO

Em 07 de maio de 1996.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior.
Eu, _____ Escr. subscr.

p. 20.460

Fls. 815/817: diga o inventariante sobre o que consta as fls. 812/813.

Int.

SP, data supra

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Juiz de Direito

DESPACHO

Em 07 05 de 1996
Proc. 1. despacho supra
Reqte.
Reqdo.
Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que, na data do despacho
de fls. 818
08/05/96
20/05/96
de fls. 201
Em 20 05 de 1996
Eu _____ Escr. subscr.

JUNTADA

En 16 de 05 de 1996 Oficio

junto a autos anexo petições

[illegible] fs. útiles [illegible] termo

En [illegible] Secr. subrogante

Mauro Rafael Vido
Cassilda Santos Caufield
ADVOGADOS

819

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81. dos MM. Juizes das Varas de Família e Sucessões. Conclusos.
Em 10 de 05 de 1996

PROCESSO N. 20.460
INVENTÁRIO

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, inventariante nos Autos de Inventário por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, ora em fase de Sobrepartilha, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, expor o quanto segue:

1 - Vossa Excelência determinou que o inventariante se manifestasse sobre as fls.812 e 813.

2 - Trata-se de cobrança de custas da comarca do Distrito Federal, em ato processual praticado por solicitação do Condomínio Meus Sonhos.

3 - Ora, exceto se o requerente é beneficiário da Justiça gratuita, e sendo o Condomínio Meus Sonhos o requerente do ato processual que esta sendo solicitado o recolhimento das custas, compete a este (o condomínio) efetuar o depósito da quantia.

Termos em que
P.deferimento.
São Paulo, 09 de maio de 1996.

p.p. MAURO RAFAEL VIDO -adv.-
OAB/SP: 60.202

RUA MARIA PAULA, 122 - 17.º ANDAR - CONJ. 1.105 - FONE: (011) 32-7020
SÃO PAULO — CAPITAL
COMENDADOR ARAÚJO, 143 - 12.º ANDAR - CONJ. 124 - FONE: (041) 222-4495
CURITIBA — PARANÁ

820

LATORRE, TERAMOTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL.

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81, dos MM. Juizes das Varas de Família e Sucessões. Conclusos.
Em 15 de 5 de 1996

Inventário 20.460 - 1ª Seção

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS e seu marido, por seu advogado, nos autos do INVENTÁRIO de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, vem requerer a intimação do inventariante TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, para que esclareça se recolheu o imposto "causa mortis" devido nestes autos e, em caso negativo, o motivo por que não o fez.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 13 de maio de 1.996.

Urdeki Teramoto - OAB/SP 34.905

Rua Jerônimo da Veiga, 164/3º/cj.B Tel:881.6549 882.9022 Fax: 853.4067

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a subscritora da petição de fls. 820, não se encontra devidamente constituído nestes autos de Inventário. — " —

16 de 05 de 1996

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 19 96,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior.
Eu, _____ Escr. subscr.

D. 20.460

J. O documento de fl. 810 não comprova que a devedora ali referida diz respeito à conta precatória expedida nos presentes autos!
Oficie-se, portanto, ao Distribuidor do Distrito Federal solicitando-se informações a ref-

feito e instruído o ofício com cópia da precatória.

2. Fl. 820: defiro.

3. Int.

17.05.96.

E.T. Expeça-se 2ª via da carta precatória.

RECEBIMENTO

Em 20 de 05 de 1996

recebi o despacho de fls. 821/821 verso

Eu, Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o teor do despacho de fls. 821 foi publicado em 20/05/96 e em 22/05/96 devidamente intimadas as partes.

fls. 189

Em 22 de 05 de 1996

Eu, Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver [illegible] a 2ª via da Carta Precatória [illegible] expedida.

Em 31 de 05 1996

Fé. _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver [illegible] ofício ao Distribuidor (D.F.) [illegible] expedido.

Em 31 de 05 1996

Fé. _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 31 de 05 1996, [illegible] Oficial junto a estes autos cópias: 2ª via da carta precatória e do ofício [illegible] que este termo

_____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital
1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central

CARTA PRECATÓRIA 2ª VIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (trinta) DIAS PROCESSO Nº 20.460 VALOR DA CAUSA: -X-

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

"1. O documento de fls. 816 não comprova que a devolução ali referida diz respeito à carta precatória expedida nos presentes autos. Oficie-se, portanto, ao Distribuidor do Distrito Federal, solicitando-se informações a respeito e instruindo o ofício com cópia da precatória. 2. Fls. 820: defiro. 3. Int. E.T. Expeça-se 2ª via da carta precatória.

Int.

SP., 17/05/96."

O Exmo. Sr. Dr. Valdir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para providenciar o recolhimento do imposto "causa-mortis" referente à sucessão de José Cândido de Souza (sobrepartilha), conforme cópias xerográficas em anexo, devidamente numeradas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente Carta Precatória

continua no verso

50.08.007

O imóvel consiste numa gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizado na Comarca de Brasília (Distrito Federal), cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-8 e transcrito no livro nº 3 "I", as fls. 142, ano de 1921, número de ordem e da transcrição anterior 833, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa - Goiás e, posteriormente, no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro nº 2 de Registro Geral, matrícula nº 135.189 e R.1.135189 (documentos de fls. 02 a 48).

Observação: Deverá ser solicitada a manifestação do Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Brasília (DF.)

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcício Márcio Alonso, residente e domiciliado no SHDB, conjunto nº 11, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de providenciar o recolhimento do imposto "causa-morte"(Proc. 20460).

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Ednaro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 31 de maio de 19 96.

Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente que a datilografei.

Eu, (Jacy E. de O.Bittencourt Machado) conferi e subscrevo.

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular da 1 ª Vara da Família e Sucessões Central

Em 31 de Maio de 19 96

Jacy E.de O.B. Machado(m.307737)
Escrivão(ã) Diretor(a)

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente 47 folhas por mim, (Angela A. Melo) rubricadas.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-CENTRAL

OFÍCIO : 341/96 (1ª SEÇÃO)
PROCESSO : 20440 (INVENTARIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA)

São Paulo, 31 de maio de 1996.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, Processo nº 20440, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de encaminhar informações sobre o cumprimento integral a respectiva sentença da(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) por esta Vara, cuja(s) cópia(s) xerográfica(s) segue(m) em anexo, devidamente autenticada(s) e rubricada(s), a(s) qual(ais) rito(s) fazendo parte integrante deste ofício, conforme deliberado pela r. despacho proferido aos 17 de maio de 1996.

Aproveito a vossa I. valiosa colaboração para renovar os distintos cumprimentos.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO

AO(A)
EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - DF.

Da(a) [illegible]

SEM. (stat.) [illegible]

Ha [illegible]

Ha [illegible]

[illegible]

JUNTADA

Em 10 de 06 1996

junto a estes autos protocolos ref. ofício nº 341/96 e precatória

Escr.

825f

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões Central

REMETE: Ofício nº 341/96, ref. Proc. 20460, Inv. de

(OBJETO) José Cândido de Souza - 1ª seção

DESTINATÁRIO: Exmº(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do Cartório Distribuidor (DF.) | GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti BID

CIDADE: Brasília - CEP 70094-900 | ESTADO DF.

RECEBIMENTO ___/___/19___ | ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

826f

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central

REMETE: Carta Precatória (2ª via) ref. Proc. 20460, In-

(OBJETO) ventário de José Cândido de Souza - 1ª seção

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da Comarca de Brasília | GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti BID

CIDADE: Brasília - CEP 70094-900 | ESTADO DF.

RECEBIMENTO ___/___/19___ | ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

JUNTADA

Em 14 de 06 de 1996 ... Officio

a estes autos protocolo ref. ofício e carta precatória que segue. E para este termo

Escr. subscrevo

Sb.

827/828

827

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR:
Primeiro Ofício da Família e das Sucessões Central

REMETE: Ofício nº 341/96, ref. Proc. 20460, Inv. de
(OBJETO) José Cândido de Souza - 1ª seção

DESTINATÁRIO: Exmº(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do Cartório Distribuidor (DF.) | GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti BID - 02

CIDADE: Brasília CEP 70094-900 | ESTADO DF.

REMETIDO PELA AG. ECT

RECEBIMENTO ___/___/19___

07 JUN 1996

ASSINATURA OU CARIMBO

50/11.001

828

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR:
Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central

REMETE: Carta Precatória (2ª via) ref. Proc. 20460, In-
(OBJETO) ventário de José Cândido de Souza - 1ª seção

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da Comarca de Brasília | GRUPO

ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti BID - 02

CIDADE: Brasília CEP 70094-900 | ESTADO DF.

REMETIDO PELA AG. ECT

RECEBIMENTO ___/___/19___

07 JUN 1996

ASSINATURA OU CARIMBO

50/11.001

828-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei início ao 5º volume destes autos a partir de fls. 829.

Em 14 de dez de 96

Eu, _____, Escr. subscrevo